

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
MESTRADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

Éllen Cristina Carmo Rodrigues

A quem o ECA protege?

O descompasso entre o discurso e a prática da Justiça Juvenil no Brasil

JUIZ DE FORA

2010

Éllen Cristina Carmo Rodrigues

A quem o ECA protege?

O descompasso entre o discurso e a prática da Justiça Juvenil no Brasil

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, área de concentração: Cultura, Poder e Instituições, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Jessé José Freire de Souza

Juiz de Fora

2010

Éllen Cristina Carmo Rodrigues

A quem o ECA protege?

O descompasso entre o discurso e a prática da Justiça Juvenil no Brasil

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, área de concentração: Cultura, Poder e Instituições, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre.

Aprovada em 22 de abril de 2010.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Jessé José Freire de Souza (Orientador)

Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. Dr. Marcos Vinício Chein Feres

Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. Dr. Thadeu de Jesus e Silva Filho

Ministério da Justiça

Em memória de meu querido e saudoso amigo,
Fabio Machado Valverde

AGRADECIMENTOS

A meu orientador Jessé Souza, pela orientação, pela recepção acolhedora e pela convivência que muito me fez crescer como estudiosa e pessoa;

Ao professor Marcus Vinício Chein Feres, pela inabalável disposição para o debate desde os tempos da graduação;

Ao professor Thadeu de Jesus e Silva Filho, por ter aceitado participar da banca de defesa desta dissertação.

Ao professor André Moysés Gaio, pelos ensinamentos ao longo desta dissertação;

Aos meus queridos pais e irmãos, pela certeza de seu amor e pela presença constante em minha vida;

Às minhas amigas Renata Salles e Laura Paletta Crespo, por todo apoio, pela companhia certa nas horas difíceis e pela amizade preciosa que certamente nos acompanhará por toda a vida;

Ao grande amigo que conheci nesses anos do Mestrado: Silvio, pela acolhida afetuosa, pelos passeios, pelas discussões, pela ajuda fundamental na preparação dos meus papers e seminários em inglês;

Aos meus sempre companheiros: Pet e Mário, pelos vinte anos de amizade.

Aos professores e demais funcionários do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFJF, pela disponibilidade e prontidão no atendimento.

Epígrafe

“Pasma sempre quando acabo qualquer coisa.

Pasma e desolo-me.

O meu instinto de perfeição deveria inibir-me de acabar;

deveria inibir-me até de dar começo.

Mas distraio-me e faço.

O que consigo é um produto, em mim,

não de uma aplicação de vontade,

mas de uma cedência dela.

Começo porque não tenho força para pensar,

acabo porque não tenho alma para suspender”.

Fernando Pessoa, Livro do Desassossego

RESUMO

A presente dissertação investiga a reação político, jurídica e social frente à conduta de crianças e adolescentes em conflito com a lei. O estudo analisa a vinculação do comportamento juvenil fora dos padrões normais à delinquência, e a relação entre tais associações e a organização da Justiça Juvenil. Procurou-se investigar como este sistema de justiça foi organizado de forma diferenciada, a depender da classe social dos destinatários. Para tanto, foram estudadas as fases percorridas pela Justiça Juvenil no Brasil, relacionando-a com a experiência de outros países. Busca-se demonstrar, empiricamente, a partir do sistema sócio-educativo da comarca de Juiz de Fora (MG), no período de junho/2008 a dezembro/ 2009, as conseqüências de tais processos em relação ao cenário atual, definido pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). Após a revisão de teóricos nos campos das ciências sociais e do direito, pretende-se discutir que as questões atuais propostas, ao contrário de garantirem a proteção e ressocialização dos jovens, podem contribuir ainda mais para a punição seletiva dos adolescentes infratores oriundos das classes populares.

PALAVRAS-CHAVE: justiça juvenil. Família. Classe social. Seletividade.

ABSTRACT

This dissertation investigates the political, legal and social reaction concerning the management of children and adolescents in conflict with the law. It examines the linking of youth behavior outside the normal patterns of delinquency, and the relationship between such associations and the organization of Juvenile Justice. We sought to investigate how this system of justice was organized differently, depending on the social class of recipients. For this, we studied the phases covered by the Juvenile Justice in Brazil, linking it to the experience of other countries. It also demonstrates empirically, taking into consideration the social-educational system of the district of Juiz de Fora (MG), from June/2008 to December, 2009, the consequences of such processes in relation to the current scenario, defined by the ECA (Statute of Children and Adolescents). After examination of studies in the fields of social sciences and law, we intend to discuss the issues that current proposals, as opposed to ensuring the protection and rehabilitation of youth, may further contribute to the selective punishment of young offenders from the popular classes.

KEYWORDS: Juvenile justice. Family. Social class. Selectivity.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	13
2	GOVERNANDO A INFÂNCIA ATRAVÉS DA FAMÍLIA.....	17
2.1	O SÉCULO XVIII E AS NOVAS FORMAS DE “GOVERNO” DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	20
2.2	O DUPLO GOLPE DO PODER DISCIPLINAR.....	27
2.3	O COMPLEXO TUTELAR E A ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA JUVENIL	30
2.4	A EXPANSÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL NORTE-AMERICANO E SUAS CONSEQÜÊNCIAS.....	34
3	O MEDO DO CRIME E SUA RELAÇÃO COM O RECRUDESCIMENTO DA JUSTIÇA JUVENIL	41
3.1	A CULTURA DO CONTROLE.....	45
3.2	A NOVA PENOLOGIA: NEUTRALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO NO LUGAR DA CORREÇÃO.....	48
4	O CASO BRASILEIRO.....	53
4.1	A TRÍPLICE INVESTIDA: HIGIENE, SEGURANÇA E TRABALHO	54
4.2	QUANDO EXISTIR JÁ É POR SI UM CRIME: O SILOGISMO ENTRE POBREZA E CRIMINALIDADE.....	59
4.3	A “REFORMA” DO CÓDIGO DE MENORES NA DÉCADA DE 1970: MUDAM- SE OS DISCURSOS, PERMANECEM AS PRÁTICAS	63
4.4	O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	66
4.5	AS DIRETRIZES DO ECA E SUAS RELAÇÕES COM OS DIREITOS HUMANOS.....	68
4.6	O ECA PARA ALÉM DA FORMA.....	71

5	TRABALHO EMPÍRICO	76
5.1	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	78
	ESTUDOS DE CASOS:	81
5.1.1	“Sô gente, porra!”	81
5.1.2	“Minha festa de 15 anos foi um tapa na cara”	83
5.1.3	“Brinquedo assassino”	85
5.1.4	“Avisaram minha família?”	87
5.2	VISITAS AO CSE (CENTRO SÓCIO-EDUCATIVO):	87
5.2.1	“Ficou tudo no sigilo”	90
5.2.2	“Eu só queria o sabonete”	90
5.2.3	“Aqui, em que cidade que eu tô?”	91
5.3	ANÁLISES DOS PROCESSOS: ACOMPANHAMENTOS E ENTREVISTAS	92
	ESTUDOS DE CASOS	92
5.3.1	“Acautelado, continua insistindo em não respeitar as regras”	92
5.3.2	“Os médicos falaram que tenho depressão, mas o que tenho mesmo é raiva e vontade de fumar uma pedra”	96
5.3.3	“Eu estava seco numa pedra”	101
5.3.4	“A herança de classe”	103
5.3.5	“Sujeira”	105
5.3.6	“Eu sinto falta é de todinho”	108
5.3.7	“Se a gente morria aqui, ia ser limpeza”	110
5.4	IMAGENS DAS VISITAS AO CSE	113
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	124
	REFERÊNCIAS	131

LISTA DE IMAGENS:

Imagem 01: Ilustrações feitas pelos adolescentes nas paredes do alojamento associando a figura da morte ao Sistema Sócio-Educativo.....	114
Imagem 02: Ilustração feita por um adolescente na parede do alojamento contendo seu depoimento, o qual foi intitulado pelo mesmo como “Depoimento de um viciado”	115
Imagem 03: Detalhe das grades na janela de um dos alojamentos.....	116
Imagem 04: Ilustração das identificações feitas pelos adolescentes nas paredes do alojamento indicando tipificações penais.....	117
Imagens 05, 06: Sala de aula no Centro Sócio-Educativo	118
Imagens 07, 08, 09, 10: Ilustrações feitas pelos adolescentes nas paredes do alojamento associadas a cenas violentas	120

LISTA DE ABREVIATURAS

CAPS: Centro de Atendimento Psicossocial

CERESP: Centro de Remanejamento de Segurança Prisional

CONANDA: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CP: Código Penal Brasileiro

CSE: Centro Sócio-Educativo

ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069/90

HPS: Hospital de Pronto Socorro

LA: Medida Sócio-Educativa de Liberdade Assistida em meio aberto

MP: Ministério Público

PEMSE: Pólo de Execução das Medidas Sócio-Educativas

PSC: Medida Sócio-Educativa de Prestação de Serviço à Comunidade em meio aberto

1 Introdução

No Brasil existem diferentes jovens, assim como existem diversos tipos de famílias, no entanto, existe apenas uma Justiça Juvenil. A questão que se faz presente é sobre como o tratamento definido pelo ECA (lei 8069/90) como sócio-educativo alcança estes meninos e meninas nas suas diferentes realidades, e como são os comportamentos das famílias e da sociedade em relação ao sistema de justiça destinado aos adolescentes em conflito com a lei.

É por esta razão, que este estudo não fala sobre juventude, mas sim sobre a reação social, política e jurídica frente à conduta de jovens infratores, a qual acreditamos ser reprodutora seletividade imposta aos jovens envolvidos em crimes no Brasil. Ressalta-se que tal seletividade, no entanto, não é dada, tendo sido construída ao longo dos séculos XIX e XX, a partir da compreensão, manipulada pelos agentes de poder no Brasil, da juventude como um problema. Essa noção decorre da vinculação do comportamento juvenil fora dos padrões “normais” à delinquência, legitimando, assim, a intervenção do Estado. O referido padrão de “normalidade” tinha por referência primordial o núcleo familiar. Logo, as famílias que não tinham meios de dar aos filhos as condições de vida recomendáveis aos jovens das classes mais abastadas eram tidas como desestruturadas e incapazes.

Percebe-se, assim, que uma estratégia foi montada no sentido de indicar a necessidade de controle estatal – via Justiça Juvenil, a qual sempre estivera vinculada à Justiça Penal - para um grupo específico de jovens. Estas formas de controle reuniam definições sobre situações e comportamentos que contrastavam com o conceito ideal de infância e juventude, ensejando a ação diretiva e corretiva de agentes externos à família.

O tratamento da criminalidade juvenil no Brasil, como se verá detalhadamente à frente, passou por diferentes etapas, sem jamais ter se afastado da premissa de intervir seletivamente no comportamento infanto-juvenil, de modo a controlar um contingente de crianças e adolescentes, bem como suas famílias, através de leis de “proteção”.

Sem empreender maiores esforços no sentido de produzir um estudo sistematizado acerca do tema da criminalidade juvenil, o legislador brasileiro terminou por incorporar tendências adotadas em outros países, mais por conta de arranjos

políticos e manutenção das bases de poder que de verdadeiras reflexões científicas. Assim, por força de acordos internacionais, tendentes a controlar a juventude criminosa sob as vestes de normas protetivas, foram implementadas políticas públicas de segregação, as quais foram levadas a cabo pelas instituições do Estado.

Pretendemos mostrar que o arcabouço normativo do ECA, sustentado pelos dispositivos constitucionais que lhe servem de paradigma, termina por obscurecer a compreensão quanto a uma possível postura subsidiária atribuída ao Direito Penal brasileiro, o qual – segundo a Constituição¹ – só deveria intervir quando da falha dos controles sociais de natureza extra-penal. Ao invés disso, o que se tem na verdade é um Estado, através do sistema de justiça penal-juvenil, intervindo duramente na vida de um contingente específico de jovens.

A motivação para o desvelamento de tal realidade se dá em razão de que, a nosso ver, a delinqüência deve deixar de se pautar no arquétipo do homem ideal que se enfrenta assombrosamente com a lei, por conseqüência de alguma patologia ou disfunção. Ao contrário disto, entendemos que os jovens em conflito com a lei no Brasil precisam ser vistos como indivíduos que praticam um enfrentamento concreto, cotidiano e humano relacionado às circunstâncias sociais em que estiveram inseridos desde o seu nascimento. Daí dizer-se que a ação por parte do Estado em relação à criminalidade juvenil só será legítima quando não se pautar apenas na satisfação da pretensão punitiva e guiar-se pela busca da compreensão das reais expectativas e necessidades do contingente de jovens que é efetivamente punido no país.

Ao longo do trabalho serão analisadas as modificações dos padrões familiares na Europa, a partir do século XVIII, e a forma como estas transformações terminaram por influenciar outros países, e também o Brasil, como será demonstrado no capítulo 4. Este estudo, apoiado nas contribuições trazidas por Foucault e Bourdieu, se baseará na idéia de que, em decorrência das transformações sociais, relacionadas ao avanço das sociedades capitalistas ocidentais, o aparato jurisdicional voltado à infância e adolescência foi articulado a uma série de estratégias de poder, que se

¹ Art. 227 – CF/1988: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

operacionalizaram através das famílias, de modo a garantir o controle das crianças e dos jovens, porém tais controles foram organizados de forma diferenciada, a depender da classe social dos destinatários, garantindo, assim, a reprodução de uma justiça de classe.

No Capítulo 2, serão analisados os impactos dos controles sociais sobre a juventude nas sociedades capitalistas modernas, com destaque para o sistema de Justiça Juvenil - investigando seu alcance social e as conseqüências advindas de sua intervenção na vida de crianças e adolescentes em conflito com a lei. Procuraremos mostrar como tais controles foram operacionalizados de forma diferenciada através das famílias, de modo a refletir sobre como as famílias das classes populares – consideradas desfavorecidas porque insuscetíveis às disposições consideradas necessárias à adaptação às regras da vida em sociedade – passaram a ser vistas como “desajustadas” e passíveis de intervenções da Justiça Juvenil. Ao longo do capítulo analisaremos como as políticas de controle de crianças e adolescentes começaram a adquirir caráter sistemático no mundo a partir do final do século XIX e como qual sua relação o aumento da insegurança e medo do crime na atualidade.

No terceiro capítulo procuraremos estabelecer as relações entre as transformações familiares ocorridas a partir da organização das sociedades capitalistas, considerando os impactos das mesmas em relação à criminalidade. A partir das análises de Garland (2005), Lasch (1991), entre outros, serão investigadas as relações entre o medo do crime e o recrudescimento penal existente na atualidade e as transformações familiares ocorridas a partir do século XVIII. Finalmente, procuraremos trazer esta discussão para o cenário nacional, de modo a cotejá-la com o estudo detalhado da organização da Justiça Juvenil organizado no Capítulo 4.

No quarto capítulo pretendemos demonstrar que, a despeito das garantias previstas pelas legislações infanto-juvenis no Brasil, a questão da infância e adolescência no Brasil não é judicante, mas sim social. A partir desta compreensão, nos propusemos a demonstrar, através do trabalho empírico realizado no Capítulo 5, que todo o aparato jurídico-protetivo articulado pelo ECA parece não cumprir as expectativas sugeridas pelos políticos e operadores do Direito brasileiros. Ao longo dos relatos e entrevistas com os atores coletivos e individuais envolvidos no Sistema de Justiça Juvenil da Comarca de Juiz de Fora buscamos revelar que, na verdade, através

do ECA, opera-se uma justiça de classe em nome da segurança jurídica e defesa da sociedade, em detrimento dos adolescentes infratores.

Finalmente, ressalta-se que não há o objetivo de defender a impunidade, tampouco incentivar a leniência para com a criminalidade juvenil. O que se busca é demonstrar que, mesmo quando existem possibilidades mais benéficas, a resposta jurídica oferecida aos adolescentes em conflito com a lei no Brasil tende a ser mais gravosa, em muitos casos sendo até mais rigorosa que as situações que lhe são análogas no âmbito da Justiça Comum. O que pôde ser revelado através desse trabalho é que o atual tratamento aplicado aos jovens que o ECA pretende proteger, termina, na verdade, garantindo a manutenção sistemática de mecanismos seletivos de punição. Porém, mais importante que almejar a possibilidade de esgotamento do tema, buscamos elaborar categorias de pensamento que auxiliem a pesquisa e possibilitem novas formas de abordagem para uma questão que ainda carece de maiores e mais profundas discussões no Brasil.

2 Governando a infância e a juventude através das famílias

O presente capítulo tem por objetivo analisar o impacto dos controles sociais sobre a juventude nas sociedades capitalistas modernas, com destaque para o sistema de Justiça Juvenil - investigando seu alcance social e as conseqüências advindas de sua intervenção na vida de crianças e adolescentes em conflito com a lei. Serão analisadas as modificações dos padrões familiares na Europa, a partir do século XVIII, e a forma como as diversas intervenções externas sobre as famílias propiciaram o fortalecimento dos poderes disciplinares², em detrimento da autonomia familiar. Tais transformações ocorridas na Europa terminaram por influenciar outros países, e também o Brasil, como será demonstrado no capítulo 4.

Cumprе ressaltar, que, originada pela sociedade capitalista ocidental dos séculos XVIII/XIX, a percepção da juventude³, enquanto fase da vida, deriva de caracteres definidores e legitimadores cientificistas - com destaque para as ciências médicas, o direito e a psicologia. Estes saberes específicos formularam diversos conceitos no sentido de identificar esta etapa intermediária, na qual os indivíduos figuravam como seres incompletos, carecedores de apoio e cuidados para tornarem-se adultos. O referido modelo, como se verificará adiante, foi legitimado pelo discurso objetivo das ciências e da lei, garantindo a dominação e homogeneização das opiniões e práticas sociais, através das quais - a partir deste juízo de incompletude atribuído às crianças e adolescentes - justificava-se a intervenção por parte dos poderes disciplinares.

Este campo de atuação dos agentes disciplinadores começou a ser sistematicamente organizado ao final do século XVII, quando as crianças e adolescentes passaram a ser retirados do convívio com os adultos, sendo submetidos a uma rede hierárquica de vigilância e um crescente controle dos corpos, do tempo e dos

²Foucault (1979)

³As definições acerca da juventude têm uma natureza tríplice, apresentando conceituações biológicas, jurídicas. A biologia divide a juventude em duas fases: pré-adolescência (10 a 14 anos) e adolescência (15 a 19 anos). No âmbito jurídico nacional, por força da Lei 11.129/05, é considerado jovem todo brasileiro que se encontre na faixa etária de 15 a 29 anos. Já o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8069/90) considera adolescentes aqueles com idade compreendida dos 12 aos 18 anos, não fazendo referência à categorização da juventude. Cumprе destacar, no entanto, que ao longo deste trabalho serão utilizadas as definições de acordo com o ECA.

comportamentos infanto-juvenis passou a ser imposto a estes indivíduos, em favor de sua preservação.

Destarte, esta categorização da juventude como estágio de vida tinha por objetivo responder às demandas necessárias à implantação do Capitalismo moderno. Como resultado destas articulações, teve-se a formação de uma categoria de pessoas semi-autônomas, controladas por adultos, controle este que - como se verá ao longo deste trabalho - cada vez mais foi sendo exercido por autoridades externas à família. A partir destas intervenções os agentes de poder (Foucault 1979) passaram a desenvolver técnicas de controle dentre os próprios entes familiares, garantindo as relações vigilância pública dentro da esfera privada, terminando por articular um “governo”⁴ através das famílias. Tal noção de “governo” envolve uma complexa rede de interesses, a qual não pode ser, portanto, compreendida somente através de análises históricas, sendo necessárias maiores reflexões sobre as conexões entre as mudanças nos modos de vida familiares e transformações sociais que lhes circunscrevem.

Por isso, antes de iniciarmos a análise sobre a organização e sistematização do sistema de Justiça Juvenil, é necessário que conceituemos sua relação com a instituição familiar, a fim de que possamos perceber como os discursos jurídicos puderam ser reproduzidos, ao longo dos dois últimos séculos, apoiados no comprometimento dos núcleos familiares para controle do comportamento das crianças e adolescentes. Senão, vejamos.

Segundo Poster (1978), a família pode ser definida por diferentes sociedades em termos largamente divergentes, dando à mesma diferentes graus de importância. Para os teóricos funcionalistas⁵, a família é responsável por uma série de tarefas específicas, como reprodução, socialização, entre outras. Já para Johnson (1997), a família é o lugar onde se forma a estrutura psíquica e onde a experiência se caracteriza por padrões emocionais, estando a função de socialização implícita às demais. Além disso, sob esta

⁴ Segundo Foucault, a “noção de governo” deve ser entendida no sentido amplo de técnicas e procedimentos destinados a dirigir a conduta dos homens. Governo das crianças, governo das almas ou das consciências, governo de uma casa, de um Estado ou de si mesmo.”(1997: 101)

⁵ Em sociologia, a perspectiva funcionalista é relacionada, principalmente, aos estudos de Durkheim, tendo sido adotada também por teóricos americanos, como Parsons. (Johnson 2007: 173).

perspectiva, a família é o espaço social onde as gerações se defrontam, e onde os dois sexos definem suas diferenças e relações de poder.

Já para Bourdieu (2007: 436), posicionamento com o qual nos identificamos, o aprendizado operado pelas famílias se dá através de estruturas de classes sociais⁶, de modo que os bens compartilhados entre os indivíduos no meio familiar compõem-se de uma base imaterial, a qual constitui a herança afetiva a ser repassada, estando para além dos legados de natureza econômica transmitidos entre gerações familiares. A partir da incorporação desta “herança” familiar, os indivíduos irão elaborar os esquemas classificatórios, estruturas mentais e formas simbólicas que lhes permitam viver em sociedade, sendo que estes modos de percepção e apreciação do mundo são produto da divisão objetiva em classes e funcionam aquém da consciência do discurso. A afirmação de que tal organização se dá através das estruturas de classe se deve ao fato de que, conforme Bourdieu (2007), todos os agentes de determinada formação social têm em comum, de fato, um conjunto de esquemas de percepção fundamentais que recebem um começo de objetivação nos pares de adjetivos antagonistas comumente utilizados para classificar e qualificar as pessoas os objetos nos diferentes domínios da vida prática.

A partir da socialização familiar os indivíduos aprendem, ainda que de forma pré-reflexiva e não intencionada, a apreciar e compartilhar do estilo de vida daquele núcleo familiar que estão inseridos, tornando possível a organização de disposições internas que lhe permitirão perceber e classificar a vida, bem como orientarão sua forma de ação no mundo através do que Bourdieu chama de *habitus*⁷. Este *habitus* permite estabelecer uma relação inteligível e necessária entre determinadas práticas e uma situação, cujo sentido é produzido por ele em função de categorias de percepção e de

⁶ Para Bourdieu (2007: 101) a classe social não é definida por uma propriedade (mesmo que se tratasse da mais determinante, tal como o volume e a estrutura do capital), nem por uma soma de propriedades, tampouco por uma cadeia de propriedades, todas elas ordenadas a partir de uma propriedade fundamental – a posição nas relações de produção –, em uma relação de causa e efeito, de condicionante e condicionado, mas pela estrutura das relações entre todas as propriedades que confere seu valor próprio a cada uma delas e aos efeitos que ela exerce sobre as práticas.

⁷ Necessidade incorporada, convertida em disposição geradora de percepções capazes de fornecer sentido às práticas engendradas, o *habitus*, enquanto disposição geral e transponível, realiza uma aplicação sistemática e universal, estendida para além dos limites do que foi diretamente adquirido, da necessidade inerente às condições de aprendizagem: é o que faz com que o conjunto das práticas de um agente – ou do conjunto dos agentes que são o produto de condições semelhantes – são semelhantes por serem o produto da aplicação de esquemas idênticos – ou mutuamente conversíveis – e, ao mesmo tempo, sistematicamente distintas das práticas constitutivas de um outro estilo de vida. (Bourdieu 2007:163)

apreciação; por sua vez, estas são incorporadas por uma condição objetivamente observável. Neste sentido, a estrutura do estilo de vida característico de um agente ou de uma classe de agentes faz com que a unidade se dissimule sob a diversidade e a multiplicidade do conjunto de práticas realizadas em campos dotados de lógicas diferentes seja operada a partir da fórmula: [(habitus) (capital)] + campo = prática (Bourdieu 2007: 97).

Sendo assim, entende-se que por serem tais estruturas organizadas a partir das aprendizagens familiares, as quais assumem formas diferentes a depender das classes sociais, elas propiciam a formação do que Bourdieu (2007: 97) define como *habitus de classe*. Este assume a forma incorporada da condição de classe e dos condicionantes que ela *impõe*; reproduzindo um sistema de classes objetivas, que pode ser lido como um conjunto de agentes situados em condições homogêneas de existência, próprias a enquadrar práticas semelhantes, além de possuírem um conjunto de propriedades comuns, propriedades objetivadas juridicamente – como as que, como veremos, foram articuladas através do Sistema de Justiça Juvenil – ou incorporadas por meio de disposições.

Por ser uma “estrutura estruturante” o *habitus* possibilita a reprodução no tempo de todo um esquema distintivo de identidades sociais, as quais se afirmam por suas diferenças, uma vez que exprime a necessidade e as liberdades (ou falta delas) inerentes à condição de classe e a diferença constitutiva da posição social. Ocorre que, em razão de tais distinções serem elas próprias produto de tais diferenças, tal estrutura está objetivamente ajustada na sociedade, sendo, portanto, percebidas como naturais e por isso legitimadas e reproduzidas (Bourdieu 2007: 164).

Em razão desta aparente naturalidade do sistema de divisão social nas sociedades capitalistas modernas, a reprodução da desigualdade e dominação é percebida como um fenômeno normal, ou melhor, ela nem chega a ser percebida pelos indivíduos, uma vez que é obscurecida pelo balanço de uma relação de forças irreconhecível em sua verdade objetiva. Isto faz com que as famílias das classes populares – consideradas desfavorecidas porque insuscetíveis às disposições consideradas necessárias à adaptação às regras da vida em sociedade – sejam vistas como “desajustadas” e passíveis de intervenções que, como se verá através da ação da Justiça Juvenil, terminam por fazer perpetuar as estruturas de dominação e seletividade.

A partir destas contribuições trazidas por Bourdieu (2007), procuraremos, ao longo deste capítulo, demonstrar como esta “reprodução” das estruturas de dominação se deu, ao longo dos dois últimos séculos, em relação às famílias modernas.

2.1 O século XVIII e as novas formas de “governo” das crianças e adolescentes

Na obra de Ariès, “História social da Criança e da Família” (1981) ⁸, tem-se o estudo das formas de instituição da família “nuclear” ⁹, bem como o processo de valorização da criança, a partir do século XVIII. No início da obra, o autor faz uma abordagem sobre a sociedade europeia tradicional, caracterizada pela transmissão geral dos valores e conhecimentos em relação à socialização infantil. Nestas extensas famílias tradicionais, as crianças misturavam-se com os adultos aproximadamente a partir dos sete anos, quando eram separadas das mães ou amas de leite, sendo enviadas a outras casas, onde realizavam a aprendizagem dos afazeres domésticos. Neste contexto, a família cumpria apenas a função de assegurar a transmissão da vida, dos bens e dos nomes, o que não implicava em envolvimento afetivos ou educativos.

A partir do século XVIII, contudo, assistiu-se a várias transformações no âmbito das famílias, as quais atingiram inicialmente as famílias burguesas. Houve um movimento no sentido de incentivar o recolhimento familiar, instituindo o lar como uma espécie de refúgio em um mundo racionalizado e frio.

Senão, vejamos:

No século XVIII, a família começou a manter a sociedade à distância, a confiná-la a um espaço limitado, aquém de uma zona cada vez mais extensa de vida particular. A organização da casa passou a corresponder a essa nova preocupação de defesa contra o mundo. Era já a casa moderna, que assegurava a independência dos cômodos [...]. Essa especialização dos cômodos da habitação, surgida inicialmente

⁸ Segundo Poster (1978), a obra de Ariès trouxe uma importante contribuição à teoria da família, por mostrar, através de retratos, que a família poderia ser estudada mediante o uso de provas indiretas. Além disso, indica que a história da família deve se preocupar também com as qualidades emocionais das relações familiares, indicando que mudanças na família podem interferir na estrutura psíquica de seus membros, abrindo caminho para um enorme campo de estudos a respeito do tema.

⁹ A família nuclear consiste nos novos modelos de família, inicialmente burgueses, surgidos a partir do século XVIII, que consistiam na constituição familiar formada por dois adultos vivendo juntos em um núcleo doméstico (lar) com seus filhos, mantendo-se afastados de amplas redes de parentesco.

entre a burguesia e a nobreza, foi certamente uma das maiores mudanças da vida quotidiana. Correspondeu a uma necessidade nova de isolamento.” (Ariès 1981: 261)

Este modelo burguês de família eclodiu em áreas urbanas, tendo como características o planejamento familiar e um padrão distinto de intensidade e privacidade. Neste período, as relações familiares burguesas caracterizavam-se por rígidas divisões dos papéis sexuais, o marido era o provedor e a autoridade dominante sobre a família, a mulher, considerada menos capaz e menos racional, era responsável pelo lar e cuidado com os filhos.

Paralelamente, para garantir o avanço do Capitalismo, havia a necessidade de manter altos índices populacionais, de modo que a saúde e a educação passaram a ser grandes preocupações dos governos à época, as quais eram repassadas às famílias. As crianças e adolescentes tornaram-se, então, o centro de uma especulação que visava à maior participação materna na sua educação, evitando seu contato com serviços e ambientes externos hostis.

O tema da família também chamou a atenção de Durkheim (1975), que estudou diversos tipos de famílias, até chegar à moderna, a qual denominou de “família conjugal”. Para o autor, a “família conjugal” resulta de uma contração da família paternal. Esta compreendia o pai, a mãe e todas as gerações saídas deles, salvo as filhas e seus descendentes. Já a “família conjugal” compreende apenas o marido, a mulher, os filhos menores e celibatários. A denominação deste modelo de família proposto por Durkheim (1975) deve-se ao fato de que os únicos elementos permanentes são o marido e a mulher, já que os filhos em algum momento deixarão a casa paterna. A novidade da “família conjugal” em relação aos modelos familiares anteriores é que ela apresenta uma desestruturação do comunismo familiar, compondo, cada um de seus membros, sua própria individualidade, sua esfera de ação própria.

Tais mudanças foram atribuídas por Durkheim (1999) como consequência da passagem da “solidariedade mecânica” para a “solidariedade orgânica”, no processo de formação da sociedade capitalista moderna. O autor preocupava-se em investigar sobre como as mudanças sociais poderiam transformar a sociedade, abalando os laços de

solidariedade, os quais, para ele, asseguravam a coesão social¹⁰. Neste estudo, Durkheim (1999) identificou duas fontes básicas de coesão social – mecânica e orgânica -, de modo a indicar como os diferentes modelos de organização social, cujo funcionamento implicaria em conseqüências díspares aos respectivos sistemas sociais. Segundo o autor, as forças da industrialização e urbanização levariam as sociedades a uma crescente divisão social do trabalho que modificaria os padrões de solidariedade¹¹ entre os indivíduos, que passariam a se organizar organicamente.

O processo de industrialização e ascensão do modelo capitalista, associado à formação dos núcleos urbanos, além das transformações no âmbito do trabalho, terminaria por produzir amplas mudanças na composição dos grupos familiares e nas relações entre seus membros. Na nascente sociedade moderna, caberia à família a função de mediar a relação entre os indivíduos e a sociedade. Neste sentido, ocorreria o chamado processo de “privatização da família”, levado a cabo através do modelo burguês de “família nuclear”, composta por pai, mãe e filhos repartindo uma unidade habitacional extremamente setORIZADA e compartimentada.

Assim, a família moderna se construiria progressivamente como um espaço privado, em que seus membros primariam, cada vez mais, pela qualidade das relações e preservação da intimidade. Esta privatização, no entanto, traduzir-se-ia em um duplo movimento, pois juntamente com o processo de recolhimento, a família também passaria a ser alvo de regulação e controle do Estado, o que terminaria por provocar o enfraquecimento do comunismo familiar e, em contrapartida, o crescimento do individualismo.

¹⁰ A coesão social pode ser estudada de acordo com o grau em que os indivíduos participam de um sistema social, em razão da maneira como este é organizado. As sociedades vistas como coesas, na perspectiva durkheimiana, caracterizam-se por indivíduos que se identificam com o sistema social, sentindo-se obrigado a apoiá-lo, através da adesão às normas, valores e crenças.

¹¹ A noção de solidariedade, para Durkheim, compreende aos laços que unem os membros de uma sociedade entre si e ao próprio grupo. A solidariedade é chamada de mecânica quando liga diretamente o indivíduo à sociedade, sem intermediários, constituindo um tipo de sociedade caracterizada por um conjunto de crenças e sentimentos comuns a todos os membros do grupo. São consideradas sociedades primitivas, como as hordas. Já a solidariedade orgânica é própria de sociedades industriais, consideradas complexas e diferenciadas, sendo fruto do desenvolvimento populacional e urbano, multiplicação das relações intersociais e divisão social do trabalho. Para o autor, à medida que se reduz a solidariedade mecânica (coesa) em favor da orgânica (diferenciada), institui-se um processo de individualização dos membros dessa sociedade que passam a ser solidários por terem uma esfera de ação própria.

Mesmo considerando a importância da teoria durkheimiana em relação às tendências individualizantes da sociedade moderna, por ora o presente trabalho concentrar-se-á na relação entre o controle social exercido pelo Estado moderno e a forma como o mesmo foi operacionalizado através das famílias. Até porque, seria difícil entender a relação entre as intervenções dos agentes de poder no âmbito das famílias sem relacioná-las à organização da Justiça Juvenil organizada na sociedade capitalista, bem como sua ação diferenciada por classes sociais.

Segundo Donzelot (1986), a ação das instituições modernas sobre as famílias foi realizada através do Estado, por meio de um grupo de profissionais especializados em diferentes áreas, sendo definido como o “social”. O termo “social” não consiste, portanto, em um adjetivo que qualifica um conjunto de fenômenos sociológicos, antes significa um setor particular: instituições específicas e pessoal qualificado. Em seu livro “A polícia das famílias” (1986), o autor propõe a explicação da gênese deste setor que teve sua emergência entre os séculos XVIII e XIX. O social não se confunde com o judiciário, ainda que lhe proporcione novas extensões, nem se confunde com o setor econômico, o público ou o privado – representando uma figura híbrida entre o público e o privado, que age diretamente sobre a família-. Sua ação irá investir sobre o corpo, a saúde, as formas de se alimentar e de morar, as condições de vida e o espaço completo de existência dos indivíduos.

Neste sentido, tem-se que o “social” se forma justamente da imbricação entre privatização e publicização que circunscreve a família moderna:

Da linha “baixa” à linha de flutuação, passando por todas as outras linhas (conjugal, filantrópica, higienista, industrial). Donzelot traçou o mapa do social, de seu aparecimento e de sua expansão. Ele nos mostra o nascimento do híbrido moderno: de que modo os desejos vão se organizar e se confrontar nessas linhas. “Ter um quarto só seu” é um desejo, mas também um controle. Inversamente, um mecanismo regulador é habitado por tudo o que dele transborda, fazendo romper-se de dentro. (Donzelot 1986:8)

Destarte, entende-se que o advento da família moderna não foi, portanto, efeito da lenta propagação de um mesmo modelo familiar através de todas as camadas sociais, mas antes parte de uma estratégia maior do Estado capitalista moderno, através de seus agentes de poder, que se deu em duas linhas distintas em relação à burguesia e às

classes populares. No que concerne à família burguesa, percebeu-se um retraimento e um desejo de isolamento de seus membros, por meio de uma aliança entre médicos. Já em relação às famílias populares, verificou-se a intensificação das relações entre seus membros, não com fins afetivos, mas no sentido de aumentar a vigilância contra as tentações e possibilidades de desvios do exterior, com destaque para o papel da mulher, que passou a figurar como uma espécie de guardiã do lar, auxiliada pelas redes de assistência.

Continuando seu estudo sobre as famílias, na obra supracitada, Donzelot (1986), analisa as mudanças ocorridas na passagem do Antigo Regime à sociedade francesa moderna, de maneira a identificar como os agentes de poder deram conta de articular um “governo através das famílias”. Apesar das particularidades do cenário francês descrito pelo autor, acredita-se que suas proposições acerca do tema descrevem uma dinâmica também verificada em outros países, daí a importância de seu estudo para maior compreensão da organização da Justiça Juvenil no Brasil.

No Antigo Regime francês descrito pelo autor em questão, as famílias eram centradas no poder do chefe, o qual contava com o apoio do Estado para repreender seus membros. As crianças e jovens que não tinham famílias, e praticavam algum tipo de crime ou desvio¹², eram recolhidos em instituições, que serviam para reprimir-lhes e deixá-los excluídos da sociedade, garantindo a defesa desta.

Contudo, a partir do século XVIII, este mecanismo se mostrará inadequado, haja vista que, em face às mudanças sociais no sentido de proporcionar maior autonomia aos filhos, as famílias já não conseguiam contê-los tão facilmente. Além disso, em razão dos processos de urbanização, o contingente populacional infanto-juvenil necessitado de auxílio e repressão mostrava-se maior que a capacidade de administração do Estado.

¹² O desvio pode ser entendido como qualquer comportamento ou aparência que violam uma norma social. De uma perspectiva funcionalista, o desvio seria uma criação cultural, uma vez que só através da criação de normas é que existe a possibilidade de sua violação. Dentre as teorias sociológicas sobre crime e desvio existem diferentes abordagens, na perspectiva interacionista, desvio e conformidade são criados pelo comportamento dos demais. De acordo com Becker (2008), “o comportamento desviante é o comportamento assim rotulado pelas pessoas”. De modo geral, a sociologia adota uma visão ampla do desvio, que inclui todas as maneiras em que a pessoa se conforma ou se desvia das expectativas normativas, cujas conseqüências afetam o sujeito desviante e os sistemas sociais como um todo. Já para a criminologia, importa verificar, descrever e explicar os padrões de desvio que violam leis penais, passando a fazer parte da categoria de crime.

Neste contexto, diferentes estratégias político-econômicas foram articuladas a fim de garantir melhores formas de controle da infância e juventude. A família passou, assim, a estar no cerne deste debate político. De um lado, os socialistas e negadores da família, de outro, os liberais, que pretendiam a organização da sociedade em torno da família e da propriedade. Com o avanço liberal, surgia a questão sobre como garantir o desenvolvimento das práticas de conservação e de formação da população, dissociando-as de qualquer atribuição diretamente política, não lhe dando ares de uma missão de dominação, mas de pacificação e de integração social.

Para alcançar tal objetivo, o Estado moderno, voltado para o desenvolvimento industrial, tinha necessidade de controlar a população, sem, contudo, lesar as liberdades individuais recém-alcançadas. Sendo assim, surgiram duas vertentes de intervenção sobre as famílias: a primeira deu-se através da medicina doméstica no interior das famílias burguesas, estimulando a conservação das crianças. A segunda dirigiu-se às famílias pobres, com vistas à higiene da coletividade, extinção das rodas de expostos¹³, diminuição dos encargos com nutrizes¹⁴ e mães solteiras, incentivando o casamento e a moralização do comportamento familiar.

Segundo Donzelot (1986), através da filantropia, os liberais avançaram no controle das famílias populares, as quais passaram a ser manipuladas pelas redes de assistência. Por esta razão, não se pode conceber a filantropia como uma fórmula ingenuamente apolítica de intervenção privada na esfera dos problemas sociais, mas sim como uma estratégia deliberadamente despolitizante face à instauração das bases capitalistas. Em consonância com as aspirações liberais, a filantropia figurou como uma possibilidade de manutenção dos interesses estatais por meio de atividades privadas.

¹³ O sistema de rodas era operacionalizado por meio de um aparelho, em geral de madeira, do formato de um cilindro, com um dos lados vazados, assentado num eixo que produzia um movimento rotativo, anexo a um asilo de menores. A utilização deste tipo de engrenagem, posto geralmente na porta das casas de saúde, permitia o ocultamento da identidade daquele (a) que abandonava. Cumpre aqui destacar, que o sistema de rodas não significava a sobrevivência das crianças recolhidas, tampouco a garantia de que permaneceriam nos asilos. Desta forma, as rodas de expostos pareciam dar alguma resposta à sociedade da época, contudo, na verdade, serviram para encobrir aos altos índices de mortalidade infantil (Pilotti, 1995).

¹⁴ As nutrizes eram serviçais que amamentavam crianças cujas mães biológicas estavam ausentes ou impossibilitadas. Ficaram conhecidas como “amas-de-leite”, e muitas sobreviviam da prestação destes serviços. Contudo, conforme Donzelot (1986), as suspeitas de corrupção e aumento do número de crianças necessitadas coaduram-se às novas estratégias de controle da população através das famílias.

Sob a forma de “conselhos” e “orientações” assistenciais, os comportamentos familiares das classes trabalhadoras passaram a ser regulados de forma a atender os ideais sanitários e morais necessários à manutenção da ordem nas sociedades industriais.

Em suma, poder-se-ia dizer que as estratégias destinadas à regulação dos comportamentos das famílias foram estruturadas a partir da modificação das formas de poder e soberania do Antigo Regime francês, substituindo a repressão destruidora pela normalização¹⁵ proposta pelo Estado, através dos agentes disciplinares. A partir de vigilância e disciplina, as famílias deveriam submeter-se às normas, as quais visavam corrigir deformidades e imoralidades verificadas no comportamento de seus filhos, o que foi alcançado pela intensificação das práticas médicas e ação das instituições educacionais e penais, principalmente nos centros urbanos e industriais.

2.2 O duplo golpe do poder disciplinar

O exercício do poder sobre os indivíduos através da manipulação de conhecimentos técnicos ou saberes específicos foi amplamente estudado por Foucault (1979), podendo ser entendido como uma forma diferente de dominação, decorrente do aparecimento de uma nova mecânica de poder, com procedimentos específicos e aparelhos diferenciados, que se apóiam mais nos corpos que na propriedade. Estes novos mecanismos de poder, utilizados nas sociedades modernas industrializadas, permitem extrair dos corpos tempo e trabalho, mais que bens e riquezas. São poderes exercidos através da vigilância e dos controles sociais, distribuídos em um sistema minucioso de coerções materiais, não se centrando apenas no papel do Estado.

¹⁵ Através da análise histórica de poderes atuantes na sociedade ocidental, Foucault (1979) distinguiu os agentes responsáveis pelo desdobramento dos padrões de comportamento social em legais e normativos. A ordem da lei impõe-se por meio de um poder essencialmente punitivo, coercitivo, cujo mecanismo principal é a repressão, legitimada juridicamente. Já a norma, tem seus fundamentos nos Estados modernos dos séculos XVIII e XIX, e sua compreensão teórica explicitada pela noção de dispositivo. Tais dispositivos, segundo Freire (1983), são formados por conjuntos de práticas discursivas que agem, à margem da lei, contra ou a favor dela, mas garantindo uma tecnologia de sujeição própria a saberes disponíveis, articulados segundo táticas e objetivos dos agentes de poder. Já as práticas não-discursivas são formadas pelo conjunto de instrumentos que materializam o dispositivo, como técnicas físicas de controle corporal, controle de tempo, técnicas de organização dos espaços e de criação de necessidades físicas ou emocionais. Da combinação dos discursos teóricos e das regras de ação prática o dispositivo extrai seu poder normalizador.

Segundo Foucault (1979), este novo tipo de poder não pode ser compreendido nos termos da teoria da soberania, figurando, assim, como uma das grandes invenções das sociedades burguesas, por ser um instrumento fundamental para a constituição do capitalismo industrial, podendo ser definido como “poder disciplinar”. Não estando circunscrito aos termos da teoria da soberania, em razão de sua heterogeneidade, o poder disciplinar possivelmente poderia vir a abalar os alicerces da teoria jurídica do Estado, porém, o assentimento da disciplina terminou por fazer florescer um sistema de direito ainda mais forte. Senão, vejamos:

A partir do momento em que as coações disciplinares tinham que funcionar como mecanismos de dominação e, ao mesmo tempo, se camuflar enquanto exercício efetivo de poder, era preciso que a teoria da soberania estivesse presente no aparelho jurídico e fosse reativada pelos códigos. Temos, portanto, nas sociedades modernas, a partir do século XIX até hoje, por um lado, uma legislação, um discurso e uma organização do direito público articulados em torno do princípio do corpo social e da delegação de poder; e por outro, um sistema minucioso de coações disciplinares que garanta efetivamente a coesão deste mesmo corpo social. Ora, este sistema disciplinar não pode absolutamente ser transcrito no interior do direito que é, no entanto, o seu complemento necessário. (Foucault 1979: 189)

Neste sentido, tem-se que nas sociedades modernas o poder é exercido através das conexões entre o direito público da soberania e os mecanismos disciplinares, sem, contudo, eliminar a possibilidade de ambos atuarem separadamente. Haja vista que as disciplinas criam múltiplos canais de atuação em diferentes áreas de conhecimento, para além do direito, não se legitimando através das leis, mas sim das normas.

A relação entre lei e norma foi bastante explorada por Foucault, com destaque para a obra “A Microfísica do Poder” (1979), na qual o autor indica que o sistema de “disciplina-normalização” difere do aparato legal no que tange às premissas repressivas. Enquanto a lei se encarregaria da repressão propriamente dita, a normalização, operacionalizada pelos sistemas disciplinares, teria interesses produtivos, visando à majoração e o controle permanente dos corpos.

Desta forma, a partir dos corpos elaborou-se toda uma gestão econômica da população, que carecia da criação de dispositivos capazes de garantir a sujeição e aumento da utilidade, os quais foram elaborados, primeiramente, através de agentes portadores de saberes específicos, com destaque para a medicina, a qual atuara

fortemente sobre as famílias. A intervenção médica na vida familiar ia desde a regulação dos nascimentos das crianças, até ao controle da infância, no sentido de garantir as condições físicas e econômicas de sobrevivência, completando, assim, a gestão conveniente das pessoas.

No que diz respeito às famílias burguesas, não era recomendada a presença de agentes externos, sendo somente os médicos reconhecidos como portadores de saberes superiores aos dos pais. A orientação médica consistia nas recomendações quanto ao isolamento familiar e incremento dos cuidados paternos em relação aos filhos, de modo a instituir-se um sistema de vigilância contínua em torno das crianças e adolescentes, no qual o corpo infanto-juvenil figurava como objeto de atenção permanente.

Foucault (1979) ressalta, ainda, que através dos médicos higienistas, buscava-se gerir o espaço urbano, considerado perigoso e infecto, o que era realizado com a ajuda de profissionais especializados em demografia, topografia e arquitetura urbana. Logo, em torno da política médica articularam-se outros saberes específicos destinados atender às exigências advindas da necessidade de transformar o espaço urbano, para que este pudesse atender aos fins econômicos e políticos do Capitalismo emergente.

Sobre este movimento de organização do espaço urbano e medicalização dos indivíduos, ambos operacionalizados através das famílias, Foucault (1979) aduz a tentativa de construção de uma “história dos espaços”, que seria simultaneamente a “história dos poderes”. Enquanto a arte de governar se limitou às questões de soberania, os governos procuraram se apoiar na autoridade familiar, estando os indivíduos adstritos a duas forças limitadoras, de um lado o Estado e do outro o pai de família. Contudo, a expansão demográfica do século XVIII e XIX trouxe no seu arcabouço novas necessidades aos governantes. Nesta esteira, novamente a família foi trazida à baila, não mais como suporte de governo, mas como elemento no interior da população e instrumento fundamental da economia. A família passou, então, a um plano secundário em relação à população, figurando como segmento privilegiado para a instrumentalização de mudanças comportamentais necessárias ao desenvolvimento da sociedade capitalista.

A importância atribuída às crianças e adolescentes nesta época se deve aos interesses demográficos, políticos e econômicos relacionados à sobrevivência dos mesmos. Os pais deveriam, simultaneamente, cuidar dos filhos, impedindo que

morressem, além de vigiá-los e educá-los, desobrigando o Estado das despesas destes processos, e garantindo-lhe, ao mesmo tempo, a manutenção e a produção de forças produtivas.

Destaca-se, para atender aos interesses do projeto normalizador capitalista, no entanto, além das preocupações com a saúde, os pais também deveriam se ocupar da educação das crianças. Considerando-se os objetivos normalizadores, as regras e racionalidade necessárias a ela não poderiam ser fornecidos unicamente pelos pais, os quais deveriam recorrer aos saberes específicos oferecidos pelo Estado, através das instituições de ensino. Uma disciplina pedagógica penetra, portanto, nas famílias, exaltando a importância do processo de escolarização formal, a qual deveria ser feita em um espaço controlado pelo Estado, através de instituições especializadas.

A face mais canhestra destas relações, entretanto, é desvelada através da percepção que tais dispositivos necessários ao projeto disciplinar-normalizador não foram acionados igualmente em relação a todos os indivíduos. Portanto, ao contrário do ideário democrático-liberal moderno de igualdade de oportunidades, verificou-se a organização de um controle diferenciado por classes sociais. Tal controle foi organizado a partir da manipulação entre acesso e negativa às novas exigências da sociedade moderna a depender dos núcleos familiares de onde as crianças e adolescentes se encontravam, terminando, assim, por redefinir a ação das instituições em relação às crianças e adolescentes de acordo com sua classe social.

De tal sorte, tem-se que a organização da Justiça Juvenil à época, e que se reproduz no tempo ao longo dos dois últimos séculos em vários países do globo, relaciona-se sobejamente com este processo, uma vez que ela não alcança seus destinatários de forma igual, mas sim atua como resposta estatal em relação à ausência de determinadas disposições, que, embora não tenham sido oferecidas, são cobradas das famílias e dos jovens das classes populares. Tal cobrança se estabelece através da utilização do modelo familiar burguês como paradigma, o qual funciona como um referencial para o comportamento de todas as crianças e adolescentes, desconsiderando-se as diferenças existentes entre os mesmos. A partir disto, cria-se uma estrutura que se reproduz e condiciona a vida dos indivíduos aos controles sociais organizados por classe e legitimados jurídica e politicamente pelos agentes de poder.

2.3 O Complexo Tutelar e a organização da Justiça Juvenil

A partir das análises acima podemos compreender que o Sistema de Justiça Juvenil Moderno funciona como uma modalidade de “justiça” que eufemiza seus efeitos a partir de discursos moralizantes, os quais, legitimados pela sociedade, terminam por obscurecer a realidade que se esconde por trás desta “aparente” rede de proteção. Para que se possa compreender como foi estruturada a Justiça Juvenil na sociedade capitalista moderna é preciso reconhecer que, a despeito do ideal liberal de igualdade e cidadania, este subsistema de Justiça foi seletivamente montado de modo a garantir o controle de crianças e adolescentes das classes populares, servindo, ao mesmo tempo, para organização da vida familiar burguesa de modo a produzir indivíduos aptos para a vida em sociedade. Senão, vejamos. Ao contrário das campanhas feitas à burguesia, vistas acima, às famílias pobres pregava-se, não a aproximação entre pais e filhos, mas a manutenção de uma distância estável dos adultos, considerados sexualmente perigosos e promíscuos. Esta periculosidade adulta, exaltada entre as famílias pobres, justifica a intervenção externa, que se mostra mais ofensiva e arbitrária que as intervenções até então conferidas aos núcleos familiares burgueses, pois não se restringia aos saberes médicos e pedagógicos, mas também incorporava o aparato judicial.

Logo, percebe-se que em relação às famílias populares, as estratégias foram mais rigorosas, criando alicerces para todo um sistema de justiça juvenil que tinha como alvo principal crianças e adolescentes pobres, através de um verdadeiro “policimento” familiar.

O sistema de Justiça Juvenil voltado às famílias populares passou, conforme indica Donzelot (1986), a ser gerido pelo “Complexo Tutelar”, o qual resultava da confluência das estratégias médicas e assistenciais às famílias populares, despontando como a engrenagem final para que todas as ações normalizadoras pudessem ser, simultaneamente, levadas a cabo. Da combinação de todos os discursos e práticas em torno dos núcleos familiares pobres, verificou-se que o primado da norma, afivelado pela força da lei, garantiria, finalmente, o fechamento do cerco de regulação familiar. Com a complementação do aparato jurídico, o controle sobre as famílias populares alcançaria tanto a infância e adolescência “em perigo”, quanto àquela vista como “perigosa”.

O referido “Complexo Tutelar” consistia em um conjunto de especialistas, que atuavam em torno do aparato jurisdicional, encarregado da gestão de crianças moralmente abandonadas (vagabundos) e delinquentes (insubmissas à autoridade familiar, internadas em casas de correção). Para legitimar a ação destes profissionais e evitar a intervenção dos pais, foram editadas leis regulamentadoras de transferência das crianças oriundas famílias moralmente insuficientes para o referido corpo de especialistas.

Através destas investidas com vistas à tutelarização dos jovens foi, portanto, possível aliar os objetivos médicos e educativos aos métodos de vigilância econômica e moral, formando-se, assim, uma ampla rede, composta pela assistência pública, justiça de menores, medicina e psiquiatria, que passaria a ditar padrões de comportamentos a serem seguidos pelas famílias e pelos jovens, além de intervir quando de seu descumprimento.

A ausência de autonomia financeira e a demanda de assistência por parte das famílias pobres funcionavam como características complementares aos índices de imoralidade que se lhes eram atribuídos, indicando carências educativas e sanitárias, que justificavam uma tutela econômica destinada a fazer cumprir as normas pré-estabelecidas pelos especialistas. Além disso, o não cumprimento das mesmas criava, também, a mesma necessidade de tutela, como forma de prevenção. Apoiando-se na defesa dos membros mais frágeis da sociedade, a tutelarização permitiu uma intervenção estatal corretiva e salvadora, à custa de uma “desposseção” quase total dos direitos privados dos entes familiares.

Sendo assim, pressionada por todos os lados por esta rede de tutores sociais e Justiça menoril, a família popular moderna parece ter sido “colonizada”. Não se falava em enfrentamento entre famílias e agentes de controle social, mas sim em convergência de ações em torno da infância e juventude, que terminou por enfraquecer a autoridade paterna e reforçar a influência dos agentes externos, com destaque para o Tribunal de Menores, que figurou como o interventor mais forte.

Neste diapasão, as medidas tomadas em relação às crianças e adolescentes pobres, embora se justificassem através do ideário protetivo, aliavam-se a interesses políticos. Tal objetivo, contudo, não poderia ser claramente identificado por seus destinatários, sendo então justificado pelos discursos medicalizantes, de forma que o

crime e a delinquência passaram a ser, então, definidos como uma patologia. Desta forma, as medidas interventivas do “Complexo Tutelar” foram vistas como profiláticas, tendo como objetivo impedir que os caracteres definidores das personalidades delinquentes evoluíssem, daí a necessidade de seu recolhimento em instituições específicas. Destaca-se que tais recolhimentos se davam, na maioria das vezes, por tempo indeterminado, sendo, no máximo, substituídos por liberdade vigiada.

De acordo com os levantamentos de Antunes (2002), as políticas de segregação de crianças e adolescentes, que começaram a adquirir caráter sistemático no final do século XIX, com destaque para os Estados Unidos, que criou o primeiro tribunal para crianças em Illinois no ano de 1899, foram seguidas por outros países, como Inglaterra (1905), Alemanha (1908), Portugal (1911), França (1912), Japão (1922), e Espanha (1924).

Conforme verificado nos estudos de Platt (1977), a dinâmica verificada em França, em relação às crianças e adolescentes em “perigo” e “perigosos”, também encontrou fortes manifestações entre os norte-americanos. O movimento conhecido como “*Child Savers*” surgiu nos Estados Unidos ao final do século XIX e influenciou o desenvolvimento do sistema de Justiça Juvenil naquele país. Sob o lema da proteção à criança, salientava-se o valor da prevenção através da identificação precoce de comportamentos delinquentes. A intervenção dos profissionais de Justiça Juvenil se dava sob a forma de “educação” e “formação”, em estabelecimentos “adequados”, construídos para a moralização e reabilitação de crianças e jovens, os quais ficaram conhecidos como “reformatórios”.

Contudo, embora os atores envolvidos neste movimento de “salvação da infância” justificassem suas ações como humanitárias e altruístas, Platt (1977) defende que estas estratégias, na verdade, dignavam-se à expansão dos controles sobre crianças e adolescentes pobres e filhos de imigrantes. Neste sentido, observa-se que entre os estadunidenses parecem terem sido replicadas as mesmas tendências verificadas em França, por meio de uma dupla estratégia de controle das crianças e jovens através das famílias. Com relação às famílias burguesas, propagava-se, assim como na Europa, a importância do recolhimento ao lar e escolarização, além da forte presença da medicina no processo de criação dos filhos. Já com relação às famílias populares, notava-se a

preocupação com a economia social, no sentido evitar o desperdício de vidas que poderiam se tornar úteis, através do controle da delinqüência.

Sob o argumento “protetivo”, os reformadores norte-americanos prometiam atenuar as tendências à delinqüência, através de medidas preventivas e assistenciais. Contudo, ao longo de sua atuação assistiu-se às sucessivas arbitrariedades, como investigações e detenções indiscriminadas e condenações por tempo indeterminado, nas quais os jovens eram submetidos a várias formas de segregação, intensas jornadas de trabalho e rigorosos controles por parte dos adultos.

Todo o aparato organizado em torno destes Tribunais juvenis norte-americanos, composto de reformatórios, lares em transição (nos quais crianças e adolescentes permaneciam sob a vigilância de famílias americanas tradicionais), oficinas de serviços e centros de reajustamento, terminaram por fortalecer o poder do Estado sobre a juventude pobre, porém ao invés de queda, o que se verificou neste período foi o aumento dos índices de delinqüência.

2.4 A expansão do Sistema de Justiça Juvenil norte-americano e suas conseqüências

Como os resultados prometidos pelos reformadores não se materializaram em razão da má administração, corrupção e brutalidade imposta aos jovens, o que se verificou foi o agravamento da criminalidade infanto-juvenil, o qual pôde ser observado na medida em que as crianças e adolescentes retornavam ao convívio social, o que na maioria das vezes acontecia sob a forma de liberdade condicional e vigiada. O aumento dos índices de delitos praticados por crianças e adolescentes, no entanto, passou a ser, então, justificado pela falta de apoio e insuficiência de recursos para levar a cabo o ideal reformista e pela má administração dos lares pelos pais.

Destarte, observa-se que esta política concebida deliberadamente sobre as famílias pobres não lhes assegurava defesa, mas total invasão e despossessão dos filhos, contribuindo para a deterioração da vida doméstica destes indivíduos. Os reformadores sociais viram na família, especialmente a dos imigrantes, um obstáculo para o progresso social norte-americano, que deveria ser alcançado através da homogeneização dos comportamentos. Em razão disto, a política reformista visava ao afastamento das

crianças e adolescentes de seus lares e da influência de suas famílias de origem, de forma a enfraquecer os laços parentais.

Ao longo do século XX, diferentes políticas e teorias foram articuladas em torno das famílias, pois – em razão de todos estes constrangimentos que se lhes foram impostos – foi verificado um enfraquecimento das relações familiares, acompanhado de crescentes índices de delinquência juvenil e modificação dos padrões e comportamentos sociais. O sociólogo norte-americano Lasch (1991), refletiu sobre as sucessivas mudanças de abordagem sobre as famílias, e procurou indicar algumas de suas conseqüências. Cumpre ressaltar, no entanto, que o estudo de Lasch (1991), embora vigoroso, se ocupa principalmente das transformações no âmbito das famílias burguesas, não tendo o autor cotejado as relações entre o desenvolvimento da Justiça Juvenil norte-americana em relação às camadas populares. No entanto, por tratarem basicamente das alterações dos padrões familiares, a partir das noções de disciplina e normalização levadas a cabo pelas sociedades capitalistas, as análises de Lasch (1991) nos serão úteis para compreensão de como os impactos das transformações no âmbito das famílias nos últimos dois séculos se deram de forma diferente entre as famílias das classes privilegiadas e aquelas das classes populares, e como tais transformações relacionam-se com o aumento da insegurança e medo do crime na atualidade.

Segundo Lasch (1991), a família pode ser compreendida como o principal agente de socialização, responsável por reproduzir padrões culturais aos indivíduos, desde normas éticas, até regras sociais predominantes, com vistas à moldagem do caráter dos mesmos. Nas famílias burguesas, através dos pais – que encarnam o amor e o poder -, as crianças recebem noções de disciplina, que serão determinantes para a forma com que irão agir em relação aos demais membros da sociedade, o que, conforme Souza (2009), não ocorre em relação aos filhos das classes populares.

Este processo é explicado pelo sociólogo brasileiro como conseqüência do acesso dado apenas às classes médias e privilegiadas às predisposições que levam ao sucesso – disciplina, autocontrole, habilidades sociais, etc., de modo que tais disposições – embora operadas por classes a depender da estrutura familiar – passaram a ser percebidas como conquistas pessoais. Daí aos indivíduos não portadores de tais disposições (Bourdieu 2007) passaram a ser atribuídas culpas individuais.

A questão que se faz presente é compreender por que somente os indivíduos das classes privilegiadas tiveram acesso às ferramentas capazes de lhes garantir adequação na sociedade moderna, bem como o porquê da negativa de tais acessos às crianças e adolescentes ser percebida apenas como um problema de inadequação individual ensejador de ações repressivas.

Tal estado de coisas decorre de que desde o século XVIII os principais traços do sistema familiar burguês já estavam estabelecidos na Europa Ocidental e nos Estados Unidos. A concepção da família nuclear como forma principal de vida demonstra o alto valor que a sociedade moderna dá à vida privada. Conforme os enunciados de Weber, em sua obra “A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo” (2004) ¹⁶, para garantir as bases da sociedade capitalista industrial era preciso racionalizar o agir humano, dotando-lhe de um sentido orientado para as realizações intra-mundanas, o que levaria a mudanças nas personalidades e comportamentos. Tais mudanças somente puderam ser levadas a cabo de forma eficiente no âmbito das famílias das classes privilegiadas, gerando uma série de conseqüências para a modernidade, com destaque para a organização das classes a partir de critérios distintivos não limitados apenas ao capital econômico (Bourdieu 2007).

Ocorre que, ao longo do século XX os interesses do Capitalismo vigente foram sendo modificados a partir das próprias contradições do sistema. Neste sentido, as estratégias em relação às famílias também tiveram de ser redefinidas, assim como o discurso balizador do aparato de Justiça Juvenil. A partir da crise das redes de assistência e novas premissas políticas decorrentes da implantação do *welfare state*, o Estado americano, sem ter conseguido atingir as promessas de diminuição da

¹⁶ Weber foi um dos sociólogos que procuraram o sentido ou a direção da modernidade e do capitalismo, indo além da análise das mudanças econômicas. Para o autor, o sentido da modernização relaciona-se à racionalização das esferas sociais, como economia, trabalho, política, religião, cultura, entre outras, que termina por burocratizar o agir humano. Neste sentido, tem-se que “Max Weber introduziu o conceito de “racionalidade” para definir a forma da atividade econômica capitalista, do tráfego social regido pelo direito privado burguês e da dominação burocrática. Racionalização significa, em primeiro lugar, a ampliação das esferas sociais, que ficam submetidas aos critérios da decisão racional. A isto corresponde a industrialização do trabalho social com a conseqüência de que os critérios da ação instrumental penetram também noutros âmbitos da vida... A “racionalização” progressiva da sociedade depende da institucionalização do progresso científico e técnico... A secularização e o “desencantamento” das cosmovisões orientadoras da ação, da tradição cultural no seu conjunto, são o reverso de uma “racionalidade” crescente da ação social”. Groppo (2000).

delinqüência entre os jovens das classes populares, utilizou-se da crise do sistema de reformatórios e aumento dos índices de delinqüência entre jovens das classes populares para manipular o medo das famílias burguesas¹⁷. Esta relação se deve ao fato de que, paralelamente à crise do movimento reformista, aquele país vivenciava os impactos provocados pelas mudanças dos padrões familiares burgueses e crises financeiras. Neste ínterim, os pais, afastados dos lares devido à sua forte inserção no mercado de trabalho, não mais dispunham de meios para acompanhar o desenvolvimento dos filhos, o que terminou por abrir um imenso campo de ação para os agentes de Justiça Juvenil ligados às redes de Bem-Estar.

Esta redefinição das interferências por parte dos agentes do “social” terminou por garantir o aumento da abrangência do sistema de Justiça Juvenil entre os americanos, embora as estratégias continuassem a ser executadas de forma diferenciada entre as classes médias e populares. Às primeiras foram direcionadas as ações dos especialistas e às segundas manteve-se a dinâmica dos tribunais de menores.

Tal expansão do sistema de Justiça Juvenil norte-americano neste período, conforme as indicações de Platt (1977), no entanto, ao contrário de diminuir os índices de delinqüência, foi acompanhada de uma crescente elevação da criminalidade juvenil nas décadas de 1920 e 1930. Estes aumentos, contudo, foram justificados como decorrentes da falta de recursos públicos para a plena atuação da Justiça de Menores e da má atuação dos pais, que não aceitavam as intervenções dos especialistas.

Ao longo das décadas de 1940 a 1960 as redes de assistência tiveram ampla atuação sobre as famílias norte-americanas, o que provocou diferentes impactos naquela sociedade. Tais reações foram estudadas por teóricos estadunidenses no sentido de investigar em que medida estas interferências poderiam interferir na formação das personalidades das crianças e adolescentes.

¹⁷ Segundo Lasch (1991), na década de 1920, as críticas aos papéis desempenhados pelas mães e pais nos lares começam a ser relacionadas ao crescente número de jovens desajustados e revoltados na sociedade norte-americana. As mudanças no comportamento e na moral das famílias serviram para justificar a necessidade de atuação intensa do Estado, sob a alegação de que o lar não cumpria a sua função socializadora. O crime e a delinqüência passaram a ser constantemente citados nos discursos dos reformadores e assistentes sociais, os quais alegavam que as falhas nos princípios morais da família constituíam as causas da delinqüência juvenil. A margem para a verificação de traços da personalidade delinqüente era cada vez mais ampliada, o que permitia maior penetração de assistentes sociais nas residências e cotidianos de crianças e jovens.

Estas abordagens a respeito das famílias centravam-se, principalmente, nas relações de autoridade entre pais e filhos. Ao se posicionar sobre o tema, Lasch (1991) se valeu dos estudos desenvolvidos pelos teóricos de Frankfurt¹⁸, não para reforçar a idéia de restabelecimento do despotismo político através da família autoritária, mas para indicar o surgimento de novas formas de dominação em razão do recuo da autoridade¹⁹ familiar. Neste sentido, o autor sustenta que as falhas das abordagens da época a respeito das famílias residiam no fato de que ao mesmo tempo em que afirmavam o caráter indispensável da família, forneciam um argumento racional para sua contínua invasão por parte dos especialistas, deixando, por isto, de considerar a tarefa mais importante da família, qual seja, a necessidade intransferível que as crianças têm dos pais e do envolvimento emocional fornecido por estes.

Para Lasch (1991), a transferência de funções familiares terminariam por provocar o enfraquecimento do mecanismo psicológico pelo qual os jovens internalizam seus pais, impedindo o pleno desenvolvimento do superego. As conseqüências advindas desta interrupção dos processos de identificação dos filhos com os pais terminaria por comprometer a personalidade dos primeiros, na qual os elementos arcaicos, instintivos e mórbidos tornar-se-iam cada vez mais predominantes, dificultando a transformação das crianças em adultos autônomos, ensejando, assim, a formação de indivíduos inseguros²⁰

¹⁸ Os pensadores da Escola de Frankfurt (Alemanha) se destacaram por sua visão crítica da sociedade. Enfatizaram a importância de se estabelecer conexões entre as estruturas sócio-econômicas e a estrutura dos instintos, descobrindo dimensões políticas do psiquismo humano. Alguns de seus estudiosos, com destaque para Horkheimer, Adorno, Fromm e Marcuse, buscaram criar uma compreensão da personalidade e do indivíduo em relação à sociedade capitalista, na tentativa de ligar a psicologia e a sociologia com a psicanálise e o marxismo, tendo elaborado várias críticas à família autoritária. (Johnson 1997:233).

¹⁹ A autoridade familiar é representada pela figura do pai e relaciona-se com o desenvolvimento do superego na fase do Complexo de Édipo. Para Freud, o Complexo de Édipo gravita em torno da existência e força do superego, e começa a se formar quando a coerção externa do pai em face aos desejos do menino é internalizada. A fase edípiana vincula-se, portanto, à formação de uma autoridade interna, e a ansiedade inicial da criança antes confrontada pela ameaça de castração será substituída por uma ansiedade interna (culpa) que a criança experimenta sempre que tem um impulso rejeitado ou invalidado pelo superego. Neste sentido, quando a autoridade do pai não é internalizada pela criança durante a fase edípiana, a mesma também não terá condições de desenvolver o superego. (Poster 1978).

²⁰ Sobre insegurança ver: BECK, U. (1992), *Risky Society: Towards a New Modernity*. London, Sage. ; GARLAND, D. (2005), *La cultura del control: crimen y orden social en la sociedad contemporânea*. Barcelona, Gedisa.; GIDDENS, A. (2005), *Sociologia*. Porto Alegre, Artmed. Teorias sobre insegurança, medo e risco: ver capítulo II.

e individualistas. Destas novas relações familiares, que atingiram as classes privilegiadas, resultaram, segundo Lasch (1991), indivíduos quem enfrentam o mundo sem a proteção de qualquer outra figura que transmita segurança, sem que a ele tenham sido oferecidos recursos íntimos para lidar com tais perdas e orientar-se sozinho. Incapazes de internalizar a autoridade, tais indivíduos projetam seus impulsos proibidos para o exterior, de maneira a procurar formas objetivas aos medos que não conseguem compreender.

Dito isto, cumpre agora tentar perceber qual a relação entre a expansão do Sistema de Justiça Juvenil por sobre as classes favorecidas - sem ter eliminado as estratégias já organizadas previamente para as classes populares - e aumento da sensação de insegurança entre os indivíduos na atualidade. Ocorre que, como bem observou Foucault (1979), todas as relações da sociedade capitalista moderna são relações de poder. Desta forma, as conseqüências do processo de intervenção disciplinar no âmbito das famílias burguesas terminou por proporcionar um campo favorável para o desenvolvimento de uma estratégia política de endurecimento dos controles sociais formais nos Estado Unidos, a qual começou a ser gestada, conforme Garland (2005), no início dos anos 1960, a partir da desmontagem do *welfare state*.

A partir de novas crises econômicas e políticas ocorridas as final dos anos 1950, o governo estadunidense operou uma verdadeira reestruturação de suas premissas e práticas, desarticulando as redes de Bem-Estar e partindo para plataformas tendentes ao neoliberalismo e conservadorismo. Corroborando as novas tendências, o Estado americano passou a se valer do tema da segurança pública como plataforma política, sendo que justamente este terreno de inseguranças produzido anteriormente foi cuidadosamente manipulado de modo a garantir o sucesso de tais estratégias. Aliando conservadorismo e reforçamento da segurança, sob o lema de “lei e ordem”²¹, os

²¹ A expressão “lei e ordem” utilizada pelo autor remonta o movimento, de mesmo nome, que se desenvolve nos EUA desde a década de 1960, coincidindo com o declínio das estratégias de *welfare state*. Por meio de estratégias de combate ao crime, este passou a ser visto como um dos maiores, ou talvez o maior, problemas da sociedade norte-americana. As políticas de “tolerância zero” e “tratamento duro” contra os criminosos e usuários de droga não se devem ao aumento dos índices de criminalidade, mas sim da tentativa de fazer do combate ao crime uma resposta única para todos os problemas sociais dos EUA. Tal política penal vem sendo desenvolvida por meio do incremento dos encarceramentos, modernização das polícias e edição de leis mais severas, atuando de forma a “gerenciar a marginalidade”, através de um sistema penal único de controle e vigilância. Este movimento de “lei e ordem” será mais bem abordado no capítulo seguinte.

governos passaram a se valer das relações públicas e da administração de pessoal para exercerem seu poder, de modo a garantir apoio das classes favorecidas e carentes de segurança, atingindo, ao mesmo tempo, as classes populares, que passaram a ser, ainda mais, insufladas pelas invasões do aparato jurídico-penal.

Desta forma, entende-se que a exigência de “lei e ordem” não se deve ao desejo de restauração dos padrões morais da sociedade, ao contrário, para indivíduos que não sabem diferenciar relações de autoridade e força a lei figura como único meio de intimidação visto como eficiente. Divorciada do conceito de justiça, a lei funciona apenas um instrumento através do qual as autoridades externas impõem obediência, não baseada no respeito, mas na intimidação e na força.

Desta forma, depreende-se que todas estas transformações das relações familiares ao longo dos séculos XVIII, XIX e XX, interferiram diretamente nos níveis de relações entre os indivíduos, terminando por fazer preponderar características emblemáticas da sociedade norte-americana atual, quais sejam a manipulação das relações familiares para atender às estratégias de poder, a instauração de um quadro de insegurança entre as classes médias e privilegiadas e o reforçamento dos controles sociais sobre os indivíduos das classes populares, os quais, traduzidos na figura de criminosos passaram a ser vistos como pessoas das quais as pessoas “de bem” devem ter o direito de estarem protegidas. A partir destas relações o medo do crime vem sendo manipulado pelos agentes de poder ao longo das últimas duas décadas, terminando por produzir efeitos que, além de tornarem o crime e seu combate, um problema de grandes proporções nos Estados Unidos influenciam também outros países, entre eles o Brasil, como poderá ser visto à frente.

3 O medo do crime e sua relação com o recrudescimento da Justiça Juvenil

No capítulo anterior procuramos explicar como foi organizado o sistema de Justiça Juvenil a partir das transformações ocorridas no século XVIII na Europa, relacionando-as ao avanço das sociedades capitalistas e modificações dos padrões familiares. Ao longo do referido estudo, verificou-se que através de estratégias de controle diferenciadas por classe social organizou-se um sistema de justiça que garantiu a punição seletiva aos jovens das classes populares, determinando, ao mesmo tempo, a necessidade de intervenção estatal no âmbito de suas famílias. Já com relação às famílias burguesas, as transformações ocorridas terminaram por propiciar o aumento da insegurança dos indivíduos, os quais passaram a ter cada vez mais medo do crime e interesse, por conseguinte, pela punição exemplar dos criminosos.

Para compreender a relação entre medo do crime e reforçamento da segurança pública utilizamos o cenário norte-americano, uma vez que, em razão do combate à criminalidade ter adquirido grandes proporções nos Estados Unidos, as políticas de controle do crime desenvolvidas naquele país terminaram por influenciar outros países, o que contribuiu para a disseminação de um medo generalizado entre os cidadãos americanos e de outros países.

De modo a compreender melhor como o medo do crime e as estratégias montadas a partir da década de 1960 para o seu combate foram organizadas, sociólogos norte-americanos vêm desenvolvendo importantes estudos no sentido de estabelecer relações entre as transformações ocorridas nas sociedades pós-industriais e modernas e a ascensão de uma “cultura do controle”. Esta, conforme sugere Garland (2005), foi configurada no campo através de reações conservadoras às transformações culturais e expansão dos direitos civis ocorridas a partir da década de 1960, bem como se vinculam às orientações centralizantes de uma política neoliberal disseminada pelo capitalismo mundial. A isto, soma-se o aumento da sensação de medo e insegurança presente entre os indivíduos, estando o crime localizado como um dos maiores temores da modernidade. Figurando como um dos maiores riscos modernos, o crime passou a ser pauta dominante dos discursos políticos, midiáticos e jurídico-penais conservadores,

destinados a moldar a compreensão das classes médias e privilegiadas acerca da criminalidade.

Os teóricos do controle, diferentemente das abordagens funcionalistas, passaram a focar suas investigações nos indivíduos desviantes, avaliando o crime como algo inerente à natureza humana, recompondo uma espécie de darwinismo social que parecia ter sido superada desde o início do século XX. Partilhando desta perspectiva, Gottfredson & Hirschi (1990), defendiam que a queda das taxas de crime seria possível a partir da redução das oportunidades para realização de atos desviantes e do fortalecimento dos controles sociais internos e externos. Dessa forma, crianças e jovens provenientes de lares desestruturados e permissivos tenderiam a ter baixo autocontrole. A abordagem de Hirschi (1969) sugere que os delinqüentes são, em geral, jovens cujos baixos níveis de autocontrole são consequência de uma socialização inadequada em casa ou na escola.

Aliadas a estas noções, as teorias de “atividades de rotina” e “autocontrole” defendem que o crime como um problema de controle e não de privação social, responsabilizando, individualmente os agentes. Pressupõe-se uma condição pessimista da condição humana, sendo os indivíduos fortemente atraídos a condutas egoístas e delitivas, a menos que se vejam inibidos por controles sólidos e efetivos. Os teóricos do controle defendem a recomposição da autoridade da família, da sociedade e do Estado, de forma a impor restrições que determinem o autocontrole. Esta vertente da concebe o delito como algo que deve ser coibido seria através de políticas punitivas mais severas, capazes de desmotivar o cometimento do delito. O pressuposto fundamental é que o acontecimento delitivo é um evento que não requer nenhuma disposição especial, anormalidade ou não conformidade, diferentemente das premissas *welfaristas* - que viam no delito uma disfunção social, relacionando-se com um aumento de oportunidades e alvos para o crime nas sociedades modernas.

Como atende aos interesses neoliberais e conservadores, esta interpretação da criminalidade vem sendo largamente utilizada pelos governos americanos, e também em outros países. Diferentemente das abordagens destinadas à modificação do criminoso, o que se pretende é controlar as possibilidades de cometimento de delitos, disto decorrem técnicas de endurecimento no trato com os criminosos.

O que se pretende refletir, neste estudo, é como tais idéias encontram guarida na sociedade e como os indivíduos tornam-se-lhes suscetíveis, de modo a permitir que as mesmas se reproduzam e terminem por instaurar um processo de encarceramento em massa e recrudescimento da Justiça Penal, e, conseqüentemente, da Justiça Juvenil.

Para Lasch (1983:218), estas novas respostas ao crime vêm responder ao sentimento de insegurança existente na atualidade, o qual, a partir da descrença nas relações pessoais, fez com que os perigos externos parecessem cada vez mais ameaçadores, uma vez que não existem aportes íntimos capazes de proporcionar refúgio para as ameaças exteriores. As representações de autoridades difusas e pouco incipientes contribuem para a emergência de um superego que não viabiliza saídas aceitáveis para os desejos instintivos, pois a função inibitória, controladora e de guia do superego, é debilitada pela fraqueza dos pais. Contudo, um superego arcaico e infantil persiste no indivíduo, já que a função de controle do superego, desenvolvida através das figuras parentais e capaz de proteger o indivíduo contra os sentimentos de culpa e medo, é deficiente. Disto resultam indivíduos inquietos, intranqüilos, inseguros e com desejos de satisfações substitutas (Lasch, 1983:221).

Ao tratar o tema da insegurança e do medo na atualidade, o sociólogo polonês Bauman (1998) parece dialogar com Lasch (1991) no que tange à percepção da vida humana atual como carente de certezas, proteção e segurança, sendo os medos indissociáveis do comportamento dos indivíduos na atualidade. Assim como Lasch (1991), o autor polonês em comento, defende que a ironia da modernidade reside justamente no fato de que a insegurança parece ter vindo como o reverso da liberdade almejada:

Os esplendores da liberdade estão em seu ponto mais brilhante quando a liberdade é sacrificada no altar da segurança. Quando é a vez da segurança ser sacrificada no templo da liberdade individual, ela furta muito do brilho da antiga vítima. Se obscuros e monótonos dias assombravam os que procuravam os que procuravam segurança, noites insones são a desgraça dos livres. (Bauman 1998:10)

Assim, conforme asseverou Lasch (1991), Bauman (1998) afirma que as incertezas afetam as sensibilidades dos indivíduos, de forma que estes parecem

caminhar sem saber distinguir entre certo e errado, orientando-se de acordo com seus próprios medos:

O mal-estar tomou proporções tais no mundo pós-moderno, que a vida atual é destituída da genuína ou suposta solidez e continuidade que foram as marcas das estruturas modernas. O sentimento dominante agora é de incerteza em relação às configurações do mundo, a maneira correta de viver nele e os critérios para julgar os acertos e erros na maneira de viver. A incerteza não é vista como temporária, mas permanente e irredutível. (Bauman 1998:32)

Segundo Bauman (2008), os indivíduos atualmente acumulam toda sorte de medos, tais como a violência urbana, as catástrofes naturais, o desemprego, as epidemias, a criminalidade, o terrorismo, entre outros. Em um mundo globalizado, as incertezas aumentam, e os riscos passam a ser suscetíveis a maiores contingentes de pessoas. Para Bauman (2008), o mundo moderno assumiu um caráter indeterminado, o que tornou o efeito das ações incalculável, gerando sensações permanentes de insegurança. Ressalta-se, contudo, que tais sentimentos não necessariamente vêm, objetivamente, acompanhados das ações que os inspiram. No entanto, as ações defensivas e estratégias de controle social estimuladas por tal sensação de insegurança fazem com que as ameaças sejam percebidas como próximas e tangíveis, contribuindo para o fortalecimento da percepção de um mundo cada vez mais aterrorizante, instigando medidas mais duras de controle, que geram, sucessivamente, mais medo, completando, assim, um ciclo vicioso que parece não ter fim.

O sociólogo alemão Ulrich Beck (1992) desenvolveu uma rica produção sobre o medo, analisando os riscos produzidos como contribuintes à formação da “sociedade do risco global”. A sociedade do risco não está limitada somente a riscos de saúde e ambientais, incluindo toda uma série de mudanças inter-relacionadas dentro da vida social contemporânea: mudanças no modelo de emprego, aumento da insegurança no trabalho, declínio da influência da tradição e do costume sobre a auto-identidade, o desgaste dos paradigmas familiares tradicionais e democratização dos relacionamentos pessoais. O autor chama atenção para o fato de que entre todos os riscos produzidos pelos indivíduos, o crime é um dos mais óbvios, ensejando, por conseguinte, as maiores demandas por segurança e controle.

Paralelamente, a mídia contribui para a mudança das relações sociais e as sensibilidades culturais, principalmente no que tange à criminalidade. Pois as notícias de crimes e violência, sob a tônica sensacionalista, contribuem para a disseminação do medo e da insegurança. No entanto, seria ingenuidade dizer que o medo da criminalidade é criado pelos meios de comunicação, o que se pode dizer é que eles reforçam ou estabilizam os medos já existentes.

Desta forma, tem-se que a correlação entre as inseguranças, os riscos e os medos atuais e a criminalidade pode ser traduzida como fruto de ações coordenadas, no sentido de conferir um caráter objetivo aos medos generalizados. Senão, vejamos:

(...) o medo da criminalidade constitui, fundamentalmente, a concreção de um conjunto de medos difusos, dificilmente perceptíveis que de algum modo são inerentes à posição das pessoas nas sociedades contemporâneas. Expressado de outra forma, o medo do delito aparece como uma metáfora da insegurança vital generalizada. (Silva-Sanchez 2002:40)

Para Bauman (1998), importa ressaltar que, incapaz de lidar com seus próprios medos e inseguranças, a comunidade projeta-os nos indivíduos que, a seu ver, ameaçam a ordem, agindo de modo a extraí-los do cotidiano vivido, dando-lhes a forma de um inimigo tangível contra o qual podem lutar, em detrimento do enfrentamento genuíno das inseguranças de ordem interna. Desta forma, os criminosos, anormais ou, no dizer de Bauman (1998:27), “os estranhos” são as pessoas que não se encaixam no mapa cognitivo, moral ou estético do mundo, gerando toda sorte de incertezas, as quais, por seu turno, geram mal-estares e intolerância. Neste estado de coisas, os indivíduos tidos como “estranhos” são mais do que nunca vistos como um “problema” a ser “controlado”.

3.1 A cultura do controle

No âmbito da Criminologia há uma extensa produção acadêmica a respeito destas relações entre insegurança e criminalidade existentes nas sociedades atuais. Destaca-se a já citada “A cultura do controle” (2005), do sociólogo norte-americano David Garland, para quem o panorama da realidade atual é construído sob a égide de

um sentimento de insegurança generalizado, no qual todas as questões sociais passam a serem vistas como desdobramentos dos problemas de segurança. O foco de análise trazido pelo autor em comento refere-se às realidades dos Estados Unidos e Inglaterra, contudo, como o mesmo salienta, busca-se destacar as similitudes entre as experiências destes países e o tratamento penal que vem sendo imposto aos criminosos em outros países.

As abordagens de controle, como dito acima, relacionam-se às mudanças ocorridas a partir da década de 1960, quando o sentimento de medo do crime adquiriu maior relevância no contexto político-criminal mundial, passando a ser visto como um problema social fundamental e uma característica da cultura contemporânea. Assim como Bauman (2008) e Beck (1992), Garland (2005) ressalta que o medo do crime não necessariamente liga-se a vivências objetivas e vitimização real, consistindo em uma insegurança generalizada, ressentimento e ira em relação aos criminosos. Tal temor se confirma através de seus estudos sobre a opinião pública nos EUA e Inglaterra, os quais informam uma presunção difundida na maioria do público de que as taxas de crime estão aumentando, e que há uma escassa confiança na capacidade da justiça penal vigente até o fim do decênio de 1960 de atuar na questão. Tais sensações tiveram impacto sobre políticas públicas nos últimos anos, produzindo, segundo Garland (2005), a “redramatização do delito”, exaltando a necessidade de controle e combate ao crime.

Neste cenário de mudanças, ocorrido no fim da década de 1960, a imagem comum vinculada ao *welfarismo*²² (do criminoso como um sujeito necessitado e merecedor de ajuda) foi substituída por descrições estereotípicas de jovens ingovernáveis, depredadores perigosos e criminosos incorrigíveis dos quais os “indivíduos de bem” deveriam ser protegidos. Deste modo, projeta-se um novo discurso político-criminal para acompanhar estas imagens, invocando um público que exige medidas fortes de punição e proteção.

²² O programa do welfarismo penal consistia na civilização e reforma da justiça penal. Era também a colonização de um terreno antigamente dominado pelo direito e autoridades e grupos profissionais sociais. A expansão do terreno, no entanto, terminou no incremento da quantidade de jurisdições dos expertos sociais sobre o delito, que culminou em divergências entre distintos interesses e ideologias. A justiça penal do Estado de bem-estar já não era uma relação entre o Estado Leviatã e o súdito rebelde. Em lugar deste, entrou o sujeito delinqüente, especialmente os jovens, que passou a ser visto como um sujeito necessitado tanto como um sujeito culpável: um cliente.

Para explicar as relações entre o atual modelo de controle do crime e as condições que se lhe permitiram a emergência, Garland (2005) constrói uma narrativa genealógica fazendo uma análise dos discursos e estratégias centrais deste contexto e uma interpretação de suas funções e importância sociais. O autor destaca que as crises familiares, o sentimento de insegurança, aliado aos conflitos ideológicos num contexto de luta por direitos civis, somados às instabilidades trazidas pela crise econômica do final da década de 1960 abriram caminho para a montagem de discursos conservadores que prometiam trazer à sociedade lenitivos eficazes na luta contra os perigos a que estava sujeita. Disto resultou o apoio popular recebido pelas plataformas políticas à época, que sob o lema da segurança, erigiram seus discursos.

Na década de 1970, questões sociais como o aumento do delito, os conflitos raciais, o debilitamento da família, as crescentes listas de beneficiários do *welfare* e o declínio dos valores tradicionais, junto a preocupações quanto a impostos elevados, inflação, queda do crescimento econômico e desemprego tomaram de assalto o cotidiano dos norte-americanos e anglo-saxões, criando uma ansiedade em relação às mudanças políticas, que, como dito acima, foram manipuladas por forças conservadoras de modo a atender os interesses políticos e neoliberais, sob a impressão de que trariam segurança à população.

Uma das modificações mais importantes apontadas por Garland (2005) durante este processo de mudanças e estruturação do novo discurso de controle do crime relaciona-se ao enfraquecimento das intervenções penais de argumento correcionalista e *welfarista*. Na nova penologia, as possibilidades reabilitadoras não são mais a tônica da discussão, subordinando-se a outros objetivos penais, em particular, a retribuição, a incapacitação e a gestão do risco.

No processo de desmontagem do *welfare state*, muitos políticos passaram a fazer da questão moralização e da segurança os principais temas de suas campanhas, com destaque para Ronald Reagan e Margareth Thatcher. Como assinala Garland (2005), os projetos políticos dos referidos estadistas foram diferentes entre si e mudaram com o tempo, mas as ideologias destes governos tiveram uma unidade temática que nos permite caracterizá-los como reacionários. Pois suas políticas estiveram marcadas por uma antipatia profunda frente à revolução econômica e social que haviam transformado

a Inglaterra e os EUA nas décadas do pós-guerra, quais sejam, as políticas de bem-estar, os movimentos de contracultura e as lutas em favor das minorias.

Segundo Garland (2005), ambos os governos estavam empenhados em destruir os dispositivos sociais que haviam sido estabelecidos e atacar as ortodoxias econômicas e políticas que os davam sustento. Tratava-se, portanto, de uma combinação *sui generis* que passou a ser conhecida como “neoliberalismo” e “neoconservadorismo”. O compromisso de reduzir os gastos do Estado com o social não impediu, entretanto, que, simultaneamente, se desenvolvessem estratégias de construção de um aparato estatal penalmente mais forte.

Os neoconservadoristas procuraram desenvolver tendências anti-modernas de resgates da tradição, da ordem, da hierarquia e autoridade. Procuravam restaurar valores familiares e reafirmar a responsabilidade individual de cada um com relação ao cometimento de delitos. Ou seja, buscavam uma sociedade mais ordenada, mais disciplinada, mais controlada. Desta forma, segundo Garland (2005), as coisas pareciam ter se invertido, pois se na socialdemocracia do pós-guerra ocorreu controle econômico e liberação social, os neoconservadores queriam o inverso: liberação econômica e controle social.

3.2 A nova penologia: neutralização e gerenciamento no lugar da correção

Neste novo complexo social, apesar das pesadas investidas governamentais no sentido de diminuir a criminalidade, através de um forte aparato de controle social, o que se verificou foi o aumento da violência e dos delitos e o abuso com relação ao uso de drogas, principalmente nas áreas em que se concentravam as desvantagens econômicas e sociais.

Incapazes de reconsiderar as contradições e falhas de seus discursos, os governos em comento - mesmo a par dos crescentes índices de criminalidade, que denunciavam o insucesso das novas estratégias de controle - não recuaram em suas ações, desenvolvendo novos argumentos no sentido de legitimar sua atuação, de modo a convencer a sociedade de sua assertividade. A partir de então, o delito começou a funcionar como legitimação para diversas políticas sociais e econômicas que castigavam efetivamente os pobres e como uma justificação para o desenvolvimento de

um Estado forte e disciplinador. O crime tornou-se, assim, um problema de indisciplina, de falta de autocontrole ou de controle social, um assunto de indivíduos malvados que mereciam ser castigados. O controle do delito passou a ser visto como algo que oferecesse um desincentivo à sua prática.

Ao longo da década de 1970, conforme indica Garland (2005), a sensibilidade compassiva por parte da sociedade e Estado em relação ao delinqüente foi se transformando em antipatia²³, haja vista que o discurso político se centrava exclusivamente na vítima e no público atemorizado, em detrimento dos criminosos e delinqüentes juvenis, criando as bases para o crescimento do movimento que ficou conhecido como “lei e ordem”. Esta nova política criminal denotava desconfiança quanto ao ideal de reabilitação e reforçava a importância do castigo e da “tolerância zero” para com todos aqueles que se envolvessem em acontecimentos delitivos.

Para Bauman (1998:58), em nenhum lugar a conexão é exposta mais completamente do que nos Estados Unidos, onde o domínio incondicional do mercado consumidor chegou, nos anos da livre competição *reaganista*, mais longe do que em qualquer outro país. Os anos de desregulamentação e desmantelamento dos dispositivos de bem-estar foram também os anos de criminalidade ascendente, de força policial e populações carcerárias cada vez maiores. Foram também anos em que uma sorte cada vez mais sangrenta e espetacularmente cruel precisava ser reservada àqueles declarados criminosos, para corresponder aos aceleradamente crescentes medos e ansiedades, ao nervosismo e à incerteza, à raiva e à fúria da maioria silenciosa, ou não tão silenciosa, da população. Quanto mais poderosos se tornavam os “demônios interiores”, mais insaciável se fazia o desejo daquela maioria de ver o “crime punido” e a “justiça

²³ Garland (2005) destaca que neste período, o sentimento das classes trabalhadora e média, que começaram a considerar as políticas de bem-estar opostas aos interesses coletivos e a favor de grupos que não as mereciam e que eram cada vez mais perigosos, começaram a se orientar sob novos interesses e sensibilidades. O autor atribui estas mudanças como conseqüências de forças históricas decorrentes da dinâmica que permitiu, na década de 1960, o “aburguesamento” das referidas classes, pois muitos membros passaram a ter acesso a bens de consumo até então só acessíveis à burguesia. No entanto, no início da década de 1970, em decorrência da crise do petróleo e recessão econômica, a sociedade americana experimentou um período de crise e aumento do índice de desempregos. Em meios às dificuldades econômicas, vários segmentos passaram a se posicionar contrariamente à política de bem-estar social, que privilegiava os pobres e criminosos, a custa de impostos auferidos pelos contribuintes.

distribuída”. O liberal Bill Clinton venceu a eleição presidencial prometendo multiplicar os efetivos da polícia e construir novas e mais seguras prisões.

Bauman (1998:58) apresenta, cronologicamente, uma série de investidas político-criminais norte-americanas, desenvolvidas nas últimas três décadas, direcionadas à exasperação das respostas punitivas à criminalidade, com destaque para o incremento das penas de morte. No “corredor da morte” estadunidense estiveram, e estão, presente muitos jovens e afro-americanos, cuja maioria pertence às “classes baixas”, o que corrobora a noção de que as políticas de encarceramento e execução penais funcionam como um grande “depósito” em que se armazenam e descartam os “fracassados e rejeitados” da sociedade moderna.

O lado temerário da busca de fornecimento de sensações de segurança por meio do incremento das punições reside no fato de que - dado o cem número de condutas que passam a ser tidas como criminosos, e que fazem elevar as taxas de criminalidade, – as reclusões parecem ser impotentes, gerando clamores por novas e mais pesadas formas de controle. Além disso, paralelamente ao discurso retribucionista do controle do crime, surgiu um novo *ethos* empresarial por parte do Estado, visando à privatização e comercialização da justiça penal. Certas tarefas da justiça penal passaram a ser encomendadas a empresas privadas, o que torna o encarceramento dos criminosos um novo mercado, sujeito a alta rentabilidade, haja vista o incremento no número de presos. A soma destes argumentos nos leva a crer que este novo modelo penal aparenta ter grandes chances de ser reproduzidos em outros países, pois, além de conveniente, é lucrativo.

Em consonância com o discurso de “lei e ordem” e gerenciamento ótimo dos riscos, a questão da segurança, antes monopólio do Estado, passou, portanto, a incorporar-se entre o setor econômico neoliberal. Desta forma, por meio de polícias privadas, empresas de segurança, privatização de presídios, tecnologia em serviços de proteção e indústria de segurança visa-se a uma gestão eficiente do crime. Em síntese, pode-se considerar que as estratégias de “lei e ordem” possibilitaram ao governo norte-americano e anglo-saxão a desmontagem do modelo de bem-estar social, bem como permitiram a organização de lucrativas atividades econômicas por meio do sistema prisional, o que era totalmente providencial no contexto da crise da década de 1970.

Contudo, não é esta a justificativa utilizada pelos políticos adeptos deste modelo penal para sua implantação. Ao contrário de admitirem os reais interesses, vigora a noção - em contraste com a visão convencional do *welfarismo* - de que a “prisão funciona”. Porém, não como um mecanismo de reforma ou reabilitação, e sim de incapacitação e castigo que satisfaz a demanda política popular que clama por retribuição e segurança.

Tal entendimento corrobora a chamada “expansão do direito penal”, em que o caráter subsidiário do âmbito penal vai sendo abandonado, em favor de respostas rápidas e duras, as quais não são vislumbradas através de outros meios de controle social. Ao analisar a questão, Silva-Sanchez (2002) aduz que:

Nas últimas décadas essa tendência vem atingindo uma considerável proeminência, a partir de dois fundamentos: um legislativo, a proliferação de leis *three strikes*²⁴; o outro, doutrinário, a difusão das teorias da neutralização seletiva (*selective incapacitation*). [...] Desse modo, se entende que a neutralização ou incapacitação de tais delinqüentes – isto é, sua retenção na prisão pelo máximo período possível – provocaria uma radical redução do número de fatos delitivos e, por extensão, importantes benefícios ao menor custo. (Silva-Sanchez 2002:131)

Ao longo da década de 1990 as tendências à neutralização e controle do crime aumentaram. Conforme aduz Garland (2005), a sociedade parece ter perdido a confiança na justiça penal clássica. Mas a liberdade individual dos já livres também não ganhou nada mais do que a manutenção do medo já existente. A sensação de insegurança, agora universalmente partilhada e esmagadora, parece ser a única vencedora. A redução nas liberdades dos excluídos nada acrescenta à liberdade dos livres; ela, ao contrário, diminui uma boa parte da sua sensação de estar livre e da sua capacidade de se deleitar com as suas liberdades, uma vez que nos atinge a todos. Pois, seja em relação às classes privilegiadas que passam os dias tentando proteger-se, ou

²⁴ A expressão “*three strikes*” refere-se às leis penais que começaram a surgir nos Estados Unidos nos anos 90 – e que estão hoje presentes em mais de vinte Estados norte-americanos -, que prevêm a fixação da mais grave pena corporal – prisão perpetua, onde é cabível – para os criminosos que cometem três infrações penais sucessivas.

quanto às classes populares que são tão mais atingidas pelos instrumentos de controle, o problema da criminalidade parece ganhar proporções cada vez maiores.

Embora no Brasil o problema do crime, conforme afirma Gaio (2006), não tenha se tornando ainda uma questão central, já podem ser observadas entre nós algumas tendências ao recrudescimento penal percebidas entre os estadunidenses. Senão, vejamos. Nos últimos anos tem ocorrido no país um crescente endurecimento penal, o qual é levado a cabo através de um Direito Penal de “emergência”, que busca fornecer respostas imediatas através das leis para problemas, que na verdade, são de natureza social e decorrem da imensa desigualdade existente na sociedade brasileira. O resultado deste processo é uma extensa elaboração de novos tipos penais e mais rigorosos prazos e regras de execução penal que, além de não contribuírem para o avanço do tratamento legal conferido aos acusados e ou condenados, aumenta a sensação de insegurança da população, o que auxiliado pelos veículos de comunicação, passa a ser visto como um problema de polícia e não de política (Souza 2009).

A lei de crimes hediondos (Lei 8.072/90) e a Lei 8.930/94, que modificou e recrudescer o rol de crimes elencados pela primeira, são bons exemplos desta tendência de “expansão penal” no Brasil. Além disso, destaca-se a implantação do RDD (Regime Disciplinar Diferenciado), que, modificou a Lei de Execuções Penais (7.210/84) para permitir que os presos de alto risco para a sociedade ficassem em regime diferenciado em relação aos presos comuns.

A análise detalhada do “caso brasileiro” será realizada à frente, sendo também demonstrada empiricamente, através do estudo de caso realizado na Vara da Infância e Juventude local. No entanto, somente a partir da compreensão sobre como foram organizadas as bases das respostas estatais perante a delinquência e ao crime é que se torna possível perceber em que medida o Brasil vem sofrendo influência das mesmas. Daí a importância da comparação e estudo do cenário norte-americano destacado acima para a compreensão do posicionamento da sociedade brasileira frente à criminalidade juvenil na atualidade.

4 O caso brasileiro

Guardadas algumas especificidades do caso brasileiro, observa-se que como visto na Europa, no Brasil também foram desenvolvidas políticas voltadas ao ordenamento familiar, as quais resultaram no controle e disciplina de crianças e jovens. Pois, assim como descreveu Donzelot (1986) em relação à França, em nosso país tais estratégias obedeciam a dinâmicas diferentes quanto às camadas populares e às mais abastadas²⁵. Sendo assim, entende-se que desde o nascedouro, o Sistema de Justiça Juvenil brasileiro foi marcado por desigualdade e exclusão. Às crianças e adolescentes dos lares de classes privilegiadas o aparato da justiça juvenil sequer era acionado, estando estas adstritas às intervenções escolares, familiares, religiosas, etc. Desde quando foi montada, a jurisdição juvenil no Brasil já tinha os destinatários previamente escolhidos, quais sejam: as crianças e adolescentes das camadas pobres, em sua maioria negros e sem escolaridade. Ao longo deste capítulo, procuraremos demonstrar que, embora tenha havido reformas jurídico-formais, a Justiça Juvenil brasileira conserva em grande medida as premissas que se lhe motivaram no século XIX.

De acordo com Pilotti (1995), os períodos - colonial e imperial - foram marcados por completa indiferenciação infanto-juvenil, principalmente quanto a crianças e jovens pobres e ou não-brancas. Durante estas fases, principalmente no Império, houve grande utilização do sistema de “rodas de expostos”²⁶, mencionado por Donzelot (1986), além de altos índices de mortalidade e exploração de mão-de-obra infanto-juvenil das

²⁵ Como observou Vaitsman (1994), os padrões familiares brasileiros também sofreram alterações durante o período de modernização. Embora não se tenha tido no Brasil dos séculos XVIII e XIX a formação de uma burguesia nos moldes europeus, verifica-se que sob a influência de determinados comportamentos existentes entre as elites citadinas, passou-se a estimular relações afetivas entre familiares, e as mulheres das famílias abastadas passaram a figurar como esposas e mães.

²⁶ Por mais de três séculos a aliança entre governo e Igreja Católica garantiu o monopólio da atuação desta na questão de assistência à infância e adolescência. Esta atividade, porém, revelou-se através de práticas caritativas e não por meio de verdadeiras políticas de assistência social. Conforme demonstrou Pilotti (1995), o abandono de crianças não constitui, portanto, fato recente no Brasil. Nos períodos Colonial e Imperial, crianças deixadas nas portas das igrejas, conventos, residências e nas ruas eram freqüentemente devoradas por cães, porcos ou outros animais. Outras vezes, morriam de fome. Cumpre aqui destacar, que o sistema de rodas não significava a sobrevivência das crianças recolhidas, tampouco a garantia de que permaneceriam nos asilos. Desta forma, as rodas de expostos pareciam dar alguma resposta à sociedade da época, contudo, na verdade, serviram para encobrir aos altos índices de mortalidade infantil no Brasil à época.

crianças e adolescentes abandonados ou em risco de abandono, dada a precariedade da estrutura familiar de que dispunham.

A partir do século XVIII, quando começaram a se formar os primeiros núcleos urbanos, a elite político-comercial do país passou a se preocupar em organizar a mão-de-obra infanto-juvenil, bem como melhor administrar os problemas advindos do contingente de crianças e adolescentes das camadas pobres, oriundos de famílias consideradas desestruturadas ou totalmente abandonados. Neste contexto, o abandono e a pobreza, reconhecidos maciçamente como as causas principais para as intervenções externas na vida destes meninos e meninas e de suas famílias, passaram a servir de legitimação oficial para a organização das estratégias dos agentes de poder que, a um só golpe, pretendiam gerir o “problema” e tirar proveito da “solução”.

4.1 A tríplice investida: higiene, segurança e trabalho

Sob o lema da saúde e da educação, as estratégias destinadas à infância e adolescência pautavam-se nas falhas do sistema de rodas e na impossibilidade das famílias pobres em educar e proteger seus filhos. Assim, a partir das críticas às rodas e às casas de expostos, o discurso deixou de ser somente salvacionista para adentrar ao terreno das políticas públicas, em defesa da sociedade e melhoria das condições da nação. Conforme Pilotti (1995), foram criadas regulamentações para as rodas, o que culminou com a criação de instituições do governo²⁷:

Aliada às preocupações com a urbanização do país, havia a necessidade de combate à mortalidade infantil e diminuição dos riscos de proliferação de doenças, de tal sorte que estas preocupações econômicas e demográficas começam a produzir modificações no cenário nacional. Assim, tem-se que o enfoque médico-higienista não ocorreu por acaso no Brasil, antes fez parte de um processo mais amplo, que se

²⁷ As primeiras medidas efetivas dos poderes públicos com relação à infância pobre surgiram na segunda metade do século XIX, destinadas ao acolhimento dos abandonados e filhos de escravos. O decreto nº 1331 A/1854 indica claramente a preocupação do governo em recolher as crianças que vagavam pelas ruas. Contudo, com o advento da República inaugurou-se uma nova era de preocupações com o abandono e a pobreza dos menores, sob a tônica higienista e de assistência pública, dando-lhes ares de caridade oficial, através da criação de institutos, reformatórios, escolas premunitórias e correccionais. Estas novas denominações do antigo asilo indicam mudanças na concepção de assistência, destinada, a partir de então, a prevenir desordens e recuperar desviantes. (Pilotti 1995:245)

relaciona a amplas redes de poder e novas formas de governar necessárias à implantação do modelo capitalista, o que, conforme relata Foucault (1979), já havia sido experienciado na Europa.

No contexto brasileiro, alguns setores foram levados a se modificar – na tentativa de instituição de um modelo disciplinar aos moldes europeus - entre eles, a medicina que, progressivamente, foi ganhando espaço na vida social. Tal representação social e prestígio alcançado pela medicina eram aproveitados para o reforçar as críticas ao sistema de rodas, legitimando – sob a forma de “conselhos” a organização de instituições para abrigar o contingente infanto-juvenil considerado “problema”.

Juntamente com a medicina, outros saberes – como o direito, a psicologia e a pedagogia - foram ganhando expressividade no Brasil do início do século XX, e passaram a influir decisivamente na questão do controle infanto-juvenil. Aproveitando os benefícios e prestígio alcançados, além de influenciados por idéias e acontecimentos na política internacional, tais elites intelectuais passaram a assumir um papel disciplinador junto às famílias, de modo a tomar para si a responsabilidade sobre muitas tarefas destinadas às crianças e adolescentes, sob o argumento de que as mesmas não podiam ser satisfeitas por seus pais²⁸.

Estas ações articuladas em direção ao controle de crianças e adolescentes, contudo, era principalmente direcionada às classes populares e relaciona-se, ainda, a outros fatores. Pois, durante o século XIX e início do século XX verificou-se conturbadas relações entre os contingentes populacionais que se aglutinavam nos núcleos urbanos. As condições precárias de vida da população carente foram agravadas pelas constantes emigrações provenientes das áreas rurais, as quais se relacionam com o fim da escravidão e com a vinda maciça de imigrantes em busca de oportunidades, as quais foram afetadas pelas crises da economia do café. Aliado a isto, verificou-se o êxodo dos estados nordestinos, no qual indivíduos partiam em busca de melhores condições de vida nas cidades do sul (Fernandes 2006).

²⁸ Ressalta-se que a ação dos agentes de disciplina no Brasil sempre foi diferenciada no que tange às famílias mais favorecidas, provenientes das elites cidadinas, a estas eram estimuladas práticas escolares e aproximação entre os entes familiares. Já quanto às famílias pobres, as ações eram repressivas, no sentido de retirar as crianças do convívio familiar, o qual era tido como inapropriado.

Nota-se, portanto, que o processo de urbanização e produção de mão-de-obra voltada ao sistema capitalista emergente no Brasil relaciona-se sobremaneira com as questões que afetavam as políticas voltadas à infância e adolescência à época. Se de um lado havia uma preocupação com o crescimento da nação e construção de mercados consumidores, por outro era preciso garantir os padrões de saúde necessários à manutenção dos núcleos urbanos. Logo, seja por preocupações higiênico-sanitárias, demográficas ou econômicas (mão-de-obra), as estratégias de controle infanto-juvenil se justificavam e interessavam aos agentes de poder, os quais trataram de organizar um discurso, calcado na defesa da sociedade e combate à delinquência, para convencer à sociedade de que a institucionalização das crianças e jovens era essencial e adequada.

Sob a influência de médicos e demais especialistas preocupados com a normalização da sociedade, que respaldavam seus discursos através de teorias positivistas, a infância e adolescência eram vistas como etapas perigosas, demandando, por isso, uma série de cuidados por parte dos técnicos. No Brasil também pôde ser verificado uma forte aliança entre medicina e famílias abastadas, a qual era viabilizada pelas mulheres, que deveriam aprender com os médicos práticas de puericultura e higiene a serem utilizadas no cuidado dos filhos (Antunes 2002).

Influenciadas pelos movimentos de psiquiatria europeus – que justificavam o crime e a delinquência como “anormalidade” - as classes médicas brasileiras defendiam que a primeira infância e a adolescência eram momentos críticos, sendo esta última detentora de uma patologia própria, a hebefrenia, definida como uma necessidade de agir impulsivamente, ignorando obstáculos e perigos. Desta forma, além de ser vista como perigo para si mesmas, as crianças que se encontravam nesta faixa etária eram também um perigo para a sociedade, estando propensas a toda sorte de mazelas sociais que conduziam à delinquência. Para evitar tais enredamentos, as famílias deveriam se adaptar às normas enunciadas pelos especialistas, os quais – por conhecerem melhor as limitações desta fase – estariam mais bem “preparados” que os pais para direcionar-lhes aos comportamentos adequados. Neste sentido, formou-se no Brasil uma nova dinâmica no interior das famílias “desestruturadas”, em que a criança e o adolescente – por carregar um perigo social – não pertenciam mais aos pais, e sim ao Estado (que operacionalizava o governo sobre as crianças, adolescentes e suas famílias através dos agentes disciplinares).

O discurso em torno da infância e adolescência no Brasil do século XIX e início do século XX não foi, portanto, privilégio de uma disciplina em particular, mas resultado de formações teóricas do direito, da medicina, da criminologia e da pedagogia, todas atreladas aos agentes de poder estatal. Segundo Antunes (2002:132), as condições de emergência histórica deste discurso apontam para uma modalidade de controle social - calcado na noção de “infância abandonada – perigosa e em perigo” - que indicava o caminho para as ações que deveriam ser tomadas em relação às famílias abastadas – para evitar a degeneração e delinquência – e às pobres – para intervir severa e corretivamente. As classes médias e altas eram orientadas a temer a delinquência, o que possibilitava, a um só tempo, a preservação das crianças e adolescentes dessas classes e a legitimação da exclusão dos meninos e meninas das classes baixas.

Neste ínterim, apoiados na idéia de “anormalidade”, médicos e juristas recorreram a inventivas classificações para nomear aquilo que defendiam como sendo resultado da “irregularidade do tratamento familiar” conferido às crianças e adolescentes, como se a estas famílias tivessem sido dadas quaisquer condições de dar a seus filhos algum caminho que se adaptasse às concepções de “normalidade” estabelecidas pelos padrões burgueses. Logo, a partir da constatação do fracasso das famílias pobres (o qual era certo e irrefutável, vez que foi percebido como o argumento contra o qual as “vítimas” desse processo jamais teriam meios de se insurgirem numa sociedade como a brasileira, o que garantiria a manutenção do discurso pelo tempo que se fizesse necessário), a exemplo do processo havido em França, descrito por Donzelot (1986) e Foucault (2001), operou-se no Brasil – através da criação de um sistema de justiça juvenil - uma cisão legitimada entre as ações destinadas às famílias abastadas e às famílias pobres.

Neste contexto, nos moldes das práticas desenvolvidas nos Estados Unidos estudadas por Platt (1977), no Brasil os cientistas do social implementaram instituições para as crianças consideradas tecnicamente abandonadas, mas, como descreveu Antunes (2002:132), estiveram longe de saber o que fazer com elas. O resultado deste processo, ao final dos anos 1920, foi a construção jurídica de uma categoria de pessoas “irregulares” que inevitavelmente estariam associadas à criminalidade, conforme demonstra Antunes (2002):

Se considerarmos essa questão pertinente a uma história da psiquiatria da criança, sua periodização coloca um a série de problemas tão antigos quanto o da psiquiatria do adulto, e, por outro, pode-se considerar que uma clínica específica da criança, com seus preceitos próprios, só foi formalmente estabelecida a partir dos anos de 1930. Não se pode tampouco deixar de considerar a constituição de um momento particular em que “criança anormal” torna-se “menor criminoso” [...]. (Antunes 2002:132)

Sob influência das teorias lombrosianas²⁹, era consenso no Brasil, entre os homens de ciência, o caráter permanente e irreversível do comportamento criminoso, ao qual foram acrescentadas imagens de um mundo dominado por corrupção familiar e urbana. Assim, considerando-se as crianças e adolescentes delinquentes (ou em perigo de o ser) os criminosos da próxima geração, as medidas deveriam ser tomadas cedo, por meio de instituições do Estado, que se assemelhavam ao sistema de reformatórios visto nos Estados Unidos (Platt 1977). Para operacionalizar a ação dos “reformadores brasileiros”, se é que os podemos chamar assim, os agentes disciplinadores da justiça juvenil tiveram de adaptar a legislação destinada a crianças e adolescentes, visto que estes “pequenos delinquentes³⁰” não deveriam ser tidos como infratores definidos em lei, mas como uma categoria específica de “irregulares”, ou seja, sujeitos débeis, carecedores de tratamento corretivo, educacional e disciplinar.

²⁹ A influência lombrosiana no Brasil relaciona-se com a ascensão das elites médico-jurídicas e com as novas necessidades econômicas. Destaca-se que Lombroso era médico, e, por diversas razões relacionadas a seu ofício, teve grande contato com delinquentes, sendo sua obra “O Homem Delinquentes” a de maior abrangência à época. Influenciado pelo positivismo, este autor baseia-se no estudo científico e estereotípico para identificar as possíveis formas de delinquência. A utilização de estereótipos conferiu ampla discricionariedade às forças policiais, que passaram a recolher um número, cada vez maior, de indivíduos em razão de sua aparência e outras características tidas como criminógenas. Sob influência do darwinismo, Lombroso identificava os criminosos como menos evoluídos, dotados de uma série de traços físicos que os tornavam reconhecíveis. Como política criminal, a escola positiva da qual Lombroso fazia parte, propunha uma intervenção correccionalista sobre as condutas criminosas, de modo a elevar o criminoso à condição de membro útil à sociedade. O delinquentes passou a não ser visto como um ser racional, tal como propugnava a escola clássica capitaneada por Beccaria (1794). Por criminoso passou-se a identificar um ser perdido e desamparado, que precisa de ajuda para viver em sociedade. Neste sentido, a execução das penas que não poderiam corrigir o infrator - como as de morte e perpétuas - foi afastada, propugnando-se por novas intervenções corretivas e educativas, como a pena-trabalho em instituições.

³⁰ “A obsessão por classificar passa a constituir o mundo da anormalidade segregada. No caso brasileiro, “a criança menor” seria a que, analisada pelos especialistas do social conforme uma série de saberes, não se encaixasse dentro das fronteiras de normalidade estabelecidas e viria a ser – se já não fosse – criminosa. Em sua extensa rede teórica, no Brasil do início do século XX, o criminoso é o louco moral, e, portanto a delinquência pode ser entendida como a loucura moral da infância.” (Antunes 2002:133).

4.2 Quando existir já é por si um crime – o silogismo entre pobreza e criminalidade

Nestas investidas dos agentes de justiça juvenil no âmbito das famílias, estatuiu-se no Brasil a noção de publicização do poder familiar, o qual deveria ser retirado das famílias que fossem consideradas inaptas para a criação de seus filhos. As crianças e adolescentes destinatárias de tais ações correcionais – como ficaram conhecidas no Brasil (Pilloti 1995) - eram todos aqueles provenientes das camadas mais pobres, consideradas “perigosas” ou “em perigo”.

Para operacionalizar todo o aparato correcional deveriam foram criadas instituições públicas, que sob o argumento educacional e humanitário, permitiram a segregação de milhares de crianças e adolescentes em cidades como Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, entre outras (Antunes 2002: 135-137). Para que tais instituições pudessem funcionar, foi preciso redefinir o tratamento legal dado pelo direito penal a crianças e adolescentes até então³¹. O caráter moral do recolhimento de crianças e jovens às instituições era justificado através da proteção e regeneração através do trabalho. Logo, o discurso correcionalista encobria uma prática de segregação social e recrutamento da infância e juventude ao trabalho. Entretanto, o que se pôde verificar entre nós é que as articulações voltadas ao controle de crianças e jovens foram, com o passar do tempo, tornando-se cada vez mais expressivas que em outros países, culminando com uma nova

³¹ Cumpre informar que, antes mesmo de ser alvo de políticas públicas, a infância e adolescência já eram objeto de políticas criminais, uma vez que o primeiro Código Penal do Império, datado de 1830, já se lhes atribuía responsabilidade por seus atos a partir dos quatorze anos, provado o discernimento. No âmbito penal, o discernimento significava a natureza do juízo, que permitia ao indivíduo avaliar as próprias ações. Tal discernimento, contudo, não era objeto de comprovação ou materialidade, não sendo investigadas as circunstâncias do acontecimento delitivo. O que se viu na prática foi o recolhimento ao sistema prisional de crianças e adolescentes pobres e abandonados, daí que os jovens punidos por tal diploma penal ficaram conhecidos como destinatários da etapa penal indiferenciada. Segundo Sposato (2006), os Códigos Penais de 1830 e 1890 tinham sua legitimação no contexto criminológico clássico e nas teorias de defesa social. Neste sentido, propugnavam os princípios defendidos pela denominada “escola clássica” da criminologia. O delito, porém, não seria o único sintoma de periculosidade: o abandono, a má vida, a vadiagem, a mendicância, a ociosidade também legitimam a aplicação de penas, mesmo inexistindo crime. Nesta etapa penal indiferenciada, as questões relativas às crianças e adolescentes envolvidos em crimes eram tratadas com base nos Códigos Penais clássicos, devendo a execução das penas ser feita em estabelecimentos prisionais destinados a adultos. Esta metodologia foi alvo de várias críticas a partir do século XIX, resultando na criação de institutos privados, geralmente ligados a congregações religiosas para recolhimento de menores incriminados judicialmente.

categoria jurídica na ordem social brasileira: o “menor”. Como categoria jurídica, menor indica que o indivíduo, embora sujeito de direitos, não se encontra apto ao exercício pleno da cidadania. Ou seja, enquanto cidadão ainda não totalmente responsável por seus atos, necessita, juridicamente, de um tutor ou responsável (Pilotti 1995: 207).

Destarte, a partir da organização deste discurso jurídico³², garantiu-se a montagem de todo um sistema de investimento estatal, além de estruturas e geração de empregos para os agentes envolvidos na questão dos menores. Assim, a temática em torno da infância e juventude ganhou vestes de política pública e passou a fazer parte de uma ampla engrenagem que se articulava através de estratégias de poder voltadas à assistência à infância e adolescência, gerando emprego e renda a uma rede de beneficiários, na qual as crianças e os jovens – verdadeiros destinatários do sistema - eram os únicos que jamais foram “beneficiados” de fato pelo mesmo.

No ano de 1900, o professor de direito penal Cândido Nogueira de Motta³³ apresentou à Câmara dos Deputados em projeto para a criação de um instituto correcional em São Paulo, o qual foi aprovado pelo Senado, em 1902, ano em que foi convertido em lei. A pleiteada instituição passou a se chamar Instituto Disciplinar, e além desta o governo paulista estaria autorizado a fundar, onde julgasse conveniente, um instituto disciplinar e uma colônia destinada à “correção”, pelo trabalho, de crianças e adolescentes “vadios e vagabundos” (gente “menor”, “irregular”). Segundo Antunes (2002:135), no relatório elaborado em 1906 pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública de São Paulo, foram presas 1500 crianças: 119 por gatunagem; 182 por embriaguez; 199 vagabundos; 458 por desordens e 486 por outros motivos considerados de menor gravidade³⁴.

³² A criação do primeiro Juízo de Menores no país ocorreu no Rio de Janeiro em 1923, o qual estruturara um modelo de atuação que se manteria ao longo da história da assistência pública no país, funcionando como um órgão centralizador do atendimento oficial ao menor. (Pilotti 1995:258)

³³ Motta, C. N. (1909), Os menores Delinquentes e o seu Tratamento no Estado de São Paulo. São Paulo, Diário Oficial.

³⁴ As figuras típicas mencionadas não mais existem no Código Penal vigente no ordenamento jurídico pátrio, embora a premissa de que partem, como se verá à frente, continue semelhante à concepção da época.

O referido jurista expôs uma série de argumentos no seu projeto que evidenciam as estratégias aqui relatadas. Neste sentido, Antunes (2002):

Seguindo as premissas do discurso hegemônico, o projeto entendia que o crime, loucura, alcoolismo e “nervosismo” eram anéis de uma mesma cadeia. A influência da hereditariedade psíquica ou moral pesava sobre a criança, e deveria ser combatida pela influência modificadora da educação, entendida como “tratamento psychophysico” apropriado, dependendo ainda do “grau de inteligência e perversidade” constatado. A precocidade da criminalidade também provocava armadilhas, já que a classificação etária poderia ser enganosa. Era preciso classificar as crianças, mas não sob o ponto de vista legal, porque “pode-se ver um mendigo mais degenerado que tal assassino”. Era preciso classificar sob o ponto de vista “antropopsicológico”, ou seja, “classificar segundo o grau de degenerescência”. A direção dos estabelecimentos deveria estar nas mãos de um médico e de um pedagogo, com “muita intuição psicológica”, para fazer um diagnóstico do mal e saber achar o remédio adequado aos espíritos enfermos. O pedagogo e o médico se completariam na criação da nova ciência, chamada ortopedia moral. O médico, nesses casos, supriria a necessária competência que faltaria aos juízes, incapazes de fazer um estudo acurado de cada criança. (Antunes 2002:136)

Ressalta-se que antes mesmo da regularização do referido Instituto Disciplinar Paulista, o Governo Republicano já havia adotado, em 1893, uma medida para isolar os “vadios, vagabundos e capoeiras”, promulgando o decreto nº 145 de 11 de julho de 1893, tal decreto autorizava o Governo a fundar uma colônia correcional dos acima citados (Pilotti 1995:246). Ou seja, independente de sexo e idade seriam recolhidos crianças e adolescentes que não tivessem meios de subsistência conferidos pela família ou estivessem a vagar ociosamente pelas cidades. Em 1902, a regulamentação também foi estabelecida no Distrito Federal, através da lei 947. Estas leis autorizavam a apreensão de uma categoria muito ampla de destinatários, na qual se incluíam crianças e adolescentes, que, embora inculcados criminalmente, era recolhida. Em 1903, segundo Pilotti (1995:247), foi criada na Ilha Grande (RJ) a Colônia Correcional dos Dois Rios. De acordo com o decreto nº 4753/1903, a Colônia deveria receber menores viciosos em seção separada, a partir dos nove anos de idade. Também na Bahia, algumas autoridades abraçaram a idéia da criação de colônias correccionais para abrigar menores, com destaque para Nina Rodrigues.

A formação dos Tribunais de Menores eclodiu, portanto, em todo o país, indicando como todas as estratégias se encontravam e se solidificavam por meio seletividade e despossessão familiar, conforme descrevera Donzelot (1986):

Incrustada nessa dupla rede de tutores sociais e técnicos, a família aparece como colonizada. Não são mais duas instâncias que se confrontam: a família e o aparelho. Mas, em torno da criança há uma série de círculos concêntricos: o círculo familiar, o círculo dos técnicos, o círculo dos tutores sociais. [...] O patriarcalismo familiar é destruído em proveito de um patriarcado do Estado. [...] Sua função simbólica de autoridade foi acaparada pelo juiz; sua função prática foi subtraída pelo educador. [...] Em suma, uma disposição que faz pensar nas mais velhas regras patriarcais, com a exceção de que o pai foi substituído pelo juiz e, a parentela, pelos mentores sociais e os técnicos. O tribunal de menores: uma forma visível de Estado-família, da sociedade tutelar. (Donzelot 1986:98)

Cumprir aqui destacar a atuação do médico Vicente Batista, que sob a direção da “Secção para menores anormais” (sic) do referido Instituto Disciplinar em São Paulo, adotava práticas eugênicas³⁵ no tratamento de crianças e adolescentes pobres. Paralelamente, o médico era autor de uma coluna no Diário de São Paulo, cujo título era “Conselho às Mães” Antunes (2002:140). Nesta coluna, destinada às famílias mais abastadas, que tinham acesso a leitura, o médico prolatava conselhos e orientações sobre como cuidar dos filhos, evitando-lhes a anormalidade a delinquência (situação que, para o referido médico, andavam juntas), evidenciando, assim, que as intervenções eram diferenciadas por classes. Da aliança médica com as mães das classes abastadas à dureza no trato com as mães pobres e operárias, tudo seguia a linha de controle, de modo a “governar”³⁶ a vida das crianças e adolescentes.

³⁵ “A eugenia é uma ciência que estuda e apregoa os métodos para a prevenção de males implacáveis contra a alma vacilante entre o bem e o mal. Nessa linha, o trabalho de prevenção deveria começar na escola, com um exame médico [...]. Era preciso, segundo este discurso, estar alerta para a influência nefasta que exercia sobre a criança um lar onde reinava imoralidade, “quer seja o cérebro da criança a massa ainda virgem e facilmente amoldável de que falam os psicólogos positivistas; quer seja a criança um ser complicadamente formado.” A ação corruptora começa desde o momento da concepção: “Sem a menor higiene, estupidamente concebidos, crescem nas entranhas de desgraçadas mulheres que, extenuadas do labor das fábricas, só vêm à casa para receber maus tratos de machos embriagados”. [...] Sendo a criminalidade precoce o grande mal a combater, a penologia deve esmerar-se na escolha de medidas próprias para a reforma dos jovens delinquentes; e o órgão distribuidor dessas penas ou medidas também precisa ser apto para conhecer a natureza e a constituição psíquica do menor criminoso, a fim de dar-lhe tratamento adequado”. (Antunes 2002:138)

³⁶ Foucault (1979)

4.3 A “reforma” do Código de Menores na década de 1970: modifica-se o discurso, permanecem as práticas

Para a passagem da etapa penal indiferenciada (até a década de 1920) à etapa tutelar - como ficou conhecida a fase sob a vigência do Código de Menores (de 1927 a década de 1970) - os contornos do controle sobre a infância e juventude no Brasil caracterizaram-se por uma rede de concessões e acordos entre os setores públicos e privados que pretendiam alcançar diferentes objetivos, quais sejam: defesa da tranquilidade e distanciamento das elites cidadinas e preservação dos jovens destas classes contra a delinquência, bem como organização e limpeza para fins demográficos, além de recrutamento de mão-de-obra necessária à modernização do país.

O Código de Menores de 1927, incorporando todas essas demandas, simbolizava mais uma face dos arranjos políticos vigentes à época. Conforme indica Melfi (2008), o referido diploma possuía 231 artigos, divididos em parte geral e especial. A primeira tratava dos objetos e fins da lei: crianças de primeira idade; expostos; menores abandonados; inibição do pátrio poder e remoção da tutela; medidas aplicáveis aos abandonados e aos delinquentes; do trabalho de menores; entre outros. Já a parte especial versava sobre o processo penal dos menores; o abrigo; e agentes de assistência.

Seguindo a dinâmica adotada desde o Código Penal Republicano de 1890, a nova legislação menoril dividia a infância e adolescência em dois grupos: abandonados (menores abandonados, vadios, mendigos e libertinos) e delinquentes (menores em conflito com a lei). Na leitura do referido Código de Menores era possível identificar o caráter repressivo e excludente. Senão, vejamos:

“Artigo 24, parágrafo 2º: Se o menor for abandonado, pervertido, ou em perigo de o ser, a autoridade competente promoverá sua colocação em asilo, casa de educação, escola de preservação, ou confiará à pessoa idônea, por todo o tempo necessário à sua educação, contanto que não ultrapasse a idade de 21 anos.”

“Artigo 112: Nenhum menor de 14 anos, nem mulher solteira menor de 18 anos, poderá exercer ocupação alguma que se desempenhe nas ruas, praças ou lugares públicos, sob pena de ser apreendido e julgado

abandonado, e imposta ao seu responsável legal 50\$ a 500\$ de multa e 10 a 30 dias de prisão celular.”

Em 1940, o decreto-lei 2024/40 fixou as bases da organização à maternidade, à infância e à adolescência, determinando as bases para a criação de um órgão federal (o Departamento Nacional da Criança – DNCr), cujo objetivo central era “salvar” a família e “proteger” a criança. Para tanto, foi criada uma rede de instituições orientadas³⁷ por preceitos científicos elaborados pelo DNCr. Segundo Pilotti (1995:40), os trabalhos do DNCr dividiam-se em Juntas Municipais formadas por ativistas locais, como médicos, professores, “senhoras da sociedade”, religiosos, advogados e autoridades públicas, os quais elaboravam as estratégias de ação e fiscalizavam os trabalhos. Além disso, havia unidades de atendimento (conhecidas como Postos de Puericultura) que prestavam esclarecimentos e estabeleciam padrões de comportamento às gestantes, mães, Maternidades e Hospitais Infantis. Em síntese, o fim último destas instituições era estabilizar os comportamentos familiares, privilegiando o papel da mãe, a qual – sendo responsável pela educação moral dos filhos – deveria permanecer no lar. Tratava-se de uma intervenção maciça e legitimada das autoridades competentes e outros segmentos da esfera pública brasileira na vida das famílias pobres, visando a seu controle. Sob a aparência de “assistência” operava-se, portanto, um reforçamento da vigilância em relação à inadequação dos comportamentos infanto-juvenis das famílias “desestruturadas”, as quais passaram a receber a terminologia legal de “famílias em situação irregular”.

Tal reforçamento dos controles pode ser compreendido através dos estudos de Pilotti (1995:290), quando da análise da relação entre o DNCr, as instituições de proteção e a justiça de menores. O decreto-lei que instituiu o DNCr também previa a cooperação deste com a justiça menoril, de modo que a criança, sob a vigilância da autoridade judiciária, pudesse estar mais “protegida” contra os perigos a que estava sujeita dentro da própria família, ou ainda no meio externo, o que terminava, efetivamente, em despossessão familiar legitimada pela justiça.

Destarte, a organização judiciária voltada à regulação dos comportamentos dos menores no Brasil funcionava como a viga-mestra na qual se encontravam todas as

³⁷ Entre as referidas instituições cita-se o SAM (Serviço de Assistência ao Menor, que ficou conhecido como “escola do crime”), fundado em 1940 e a LBA (Legião Brasileira de Assistência), de 1942.

engrenagens de um amplo sistema de interesses e segregação. Para ilustrar tal afirmação, destaca-se o texto do referido decreto 2024/40, o qual empregava o termo “menor” deixando claro que referia-se a uma parcela específica da população, alvo de medidas de outra natureza daquelas dirigidas à “infância”³⁸, tomada em sentido geral.

Tal modelo, entretanto, passou a receber muitas críticas a partir da década de 1960, haja vista que os resultados prometidos não se materializaram, percebendo-se, ao contrário, o aumento dos índices de delinqüência infanto-juvenil. Após o golpe militar em 1964, o regime autoritário evidenciou a intervenção do Estado em todos os setores da vida nacional com vistas à repressão e à manutenção da ordem, o que terminou trazendo mudanças à regulação infanto-juvenil vigente. Pois, utilizando-se da questão da infância e adolescência como instrumento político, e incorporando-a às políticas de segurança nacional, os militares se aproveitaram do momento de crise vivenciado pelas instituições correcionais e criaram a FUNABEM (Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor):

A Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (Funabem) surgiu como instrumento político e de propaganda da ditadura militar. Inaugurada no dia 1º de dezembro de 1964 com a atribuição de coordenar uma política nacional de bem-estar do menor, iniciou e consolidou o que se convencionou chamar de conhecimento biopsicossocial. Integrando as políticas militares, a Funabem foi incorporada como objetivo nacional, constando até mesmo do manual da Escola Superior de Guerra. (Sposato 2006: 45)

O discurso político-jurídico sobre o tema foi sendo reestruturado, no sentido de aumentar a responsabilização do grupo familiar pelo envolvimento de crianças e adolescentes com a criminalidade, afastando-se de realizar quaisquer considerações sobre o contexto socioeconômico e político brasileiro, bem como das conseqüências do tratamento correcional que há quase um século servia de modelo às ações governamentais. Para se confirmar e ao mesmo tempo receber apoio popular, os argumentos dos agentes de poder destinavam-se ao ataque e exacerbação da falência das outras instituições de controle social, com destaque para a família, justificando-se,

³⁸ Numa política de boa vizinhança, os juízes de menores eram convidados a participarem das cerimônias das Semanas da Criança, numa tentativa de desmistificar a seletividade de sua atuação, dando a noção de que se ocupavam das crianças como um todo (Pilotti 1995:290).

assim, a necessidade da atuação estatal. Na verdade, não havia uma “reestruturação” do modelo correcional, mas sim a necessidade de readaptação do discurso de forma a contornar as críticas que se lhe dirigiam.

Ao longo da década de 1960, porém, o problema dos “menores” tornou-se mais visível aos olhos da população brasileira e mundial. Tal fato relaciona-se às conseqüências do aumento dos níveis de desigualdade nas regiões metropolitanas, cujo crescimento corria em paralelo com a expansão da pobreza, o que contribuiu para que a marginalização de crianças e adolescentes passasse a ser vista como um problema de massas. De acordo com o Censo de 1970, em uma população de 93.292.100 habitantes, contavam-se 49.378.200 com idade entre 0-19 anos (52,93%). Dessa população infanto-juvenil, 1/3 podia ser considerada em estado de marginalização (Brasil, Câmara dos Deputados apud Pilotti 1995:304).

Em razão de tais dados, a demanda por institucionalização destes jovens tornara-se demasiadamente onerosa ao Estado, daí a necessidade de reformulação dos discursos e responsabilização das famílias, as quais passaram a não servir apenas como indicadoras de “irregularidade”, mas também deveriam estar implicadas na “solução”, de modo a diminuir o ônus do Estado (o qual já operava sob influência do neoliberalismo em ascensão no contexto internacional).

Neste cenário de crises e instabilidades, o debate sobre o tema ficou ainda mais confuso e polêmico. Em meio a críticas por parte da comunidade internacional e elites intelectuais, o sistema de justiça-juvenil brasileiro não dava sinais de melhorias³⁹.

4.4 O Estatuto da Criança e do Adolescente

³⁹ Durante a etapa tutelar, foram criadas diversas instituições estatais que compunham a rede responsável pela aplicação da legislação específica, dentre elas pode-se citar o SAM (Serviço de Assistência aos menores) e a FEBEM (Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor). Contudo, por intermédio de denúncias e constantes rebeliões revelava-se o panorama e caótico das instituições. Constatou-se que a permanência de certos vícios institucionais e o confronto de forças entre internos e funcionários representados pelos espancamentos, humilhações, intimidações, torturas, superlotação, ausência de atividades educacionais, falta de condições de higiene, entre outros fatores evidenciavam a incapacidade de tais instituições para levar a cabo o ideal correcional.

Ao final dos anos setenta - em meio a diversas crises e transformações políticas e econômicas no cenário nacional, agravadas por altos índices inflacionários e recessões - as críticas ao autoritarismo se deram em várias frentes, entre elas o tratamento conferido aos menores nas instituições do Estado.

No início da década de 1980, diversos setores da sociedade civil mobilizaram-se na crítica às instituições para menores, dada a brutalidade e ineficiência que se lhes eram verificadas. Estes movimentos faziam parte de uma série de manifestações civis, que atuaram no período de redemocratização do país. A questão do menor era, portanto, mais um paradigma a ser quebrado pela nova cúpula administrativa, passando a servir, também, de plataforma política. No processo de redemocratização, a regulamentação dos direitos dos menores foi incluída na Constituição Federal (a qual é considerada uma das melhores do mundo em matéria de garantias dos direitos fundamentais). Além das questões de interesse político interno, tal fato relaciona-se, ainda, às pressões internacionais para que o Brasil adequasse sua legislação juvenil, o que levou o país à assinatura de vários tratados e convenções internacionais, como as Regras de Beijing (1985), Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), Pacto de São José da Costa Rica (ratificado em 1992).

Neste momento histórico, através de um discurso constitucional humanista, o Estado (art. 227 – CF) chamou a sociedade e a família para intervirem na questão da infância de adolescência, o que na verdade falseava um recuo estatal frente às políticas sociais e de bem-estar dos menores de 18 anos, porém legitimado pela “doutrina da proteção integral”. Com isto, teve-se a edição do ECA em 1990, lei elogiada pela comunidade internacional por seu viés garantista e humanista, mas que muito longe demonstrava-se estar da realidade brasileira, pois - a despeito da realidade vigente à época, marcada por tais contradições - o ECA prometia tratar a “todas” as crianças e adolescentes de forma “isonômica”, no sentido de garantir a “todos” a “proteção integral”. A proposta formal do ECA era romper com a irregularidade (lembrando que “irregular” era a denominação utilizada para referir-se a crianças e adolescentes oriundos de famílias desestruturadas), garantir a todos os menores de dezoito anos possibilidades isonômicas de exercício da sua cidadania.

Destaca-se que a elaboração desta lei decorreu do imperativo jurídico de pormenorizar o sistema especial de proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, outorgando a estes o status de cidadãos especiais, de acordo com a Constituição de 1988, em razão de peculiaridades da personalidade infanto-juvenil. No âmbito penal, a construção normativa trazida pelo sistema de proteção integral à criança e adolescente previsto no ECA, primava para que fossem observados os fins sociais e os direitos humanos. Desta forma, a essência “teleológica” e formal do Estatuto seria protetiva, de modo que as reprimendas penais por ele elencadas não visariam a punir o adolescente, mas dar-lhe melhores condições e preparo para a vida. Tal objetivo seria construído sob o mecanismo de medidas sócio-educativas com natureza diversa das penas, sendo que tais medidas seriam dotadas de caráter pedagógico e não penal. A justificativa para a aplicação do ECA se daria com vistas à ressocialização e reeducação de adolescentes infratores, de forma que seu caráter expiatório teria alcance terapêutico voltado à formação do adolescente, no intuito de mostrar-lhe a reprovação social de sua conduta infratora, a qual é chamada de ato infracional⁴⁰.

4.5 As diretrizes do ECA e sua relação com os direitos humanos

Revela notar, no entanto, que conceder maiores direitos à juventude não garantiu seu cumprimento, uma vez que a dinâmica brasileira mostrou-se inacessível à execução plena dos mesmos. A dificuldade em estender os direitos humanos em relação à aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente relaciona-se a uma série de fatores,

⁴⁰ Ao adolescente infrator o Estatuto oferece um receituário de medidas previstas no art. 112 e seus incisos: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação. Tais medidas, de modo geral, conferem ampla resposta ao ato praticado, merecedor de reprovação social. Ao administrar as medidas sócio-educativas enumeradas, o Juiz da Infância e da Juventude, livre do enfoque penalista, não deve ser ater apenas às circunstâncias e à gravidade do delito, mas, sobretudo às condições pessoais do adolescente, sua personalidade, suas referências familiares e sociais, bem como a sua capacidade de cumpri-la. A medida de internação figura como o último recurso do sistema, a qual deve ter um caráter eminentemente sócio-educativo, assegurando aos jovens privados de liberdade, cuidados especiais, como proteção, educação, formação profissional, esporte, lazer, etc. Segundo o art. 121 do ECA, a medida sócio-educativa da internação está sujeita aos princípios da excepcionalidade e brevidade, sendo prevista somente nas hipóteses do art. 122, I a III do ECA, desde que não haja outra medida mais adequada.

dentre os quais destaca-se a sensação de que a defesa dos mesmos relaciona-se com o aumento da criminalidade e impunidade experienciado pela sociedade brasileira nas últimas décadas.

A população brasileira, pressionada por uma série de adversidades e aumento da criminalidade⁴¹, mostrou sua intolerância para com aqueles que se encontram excluídos, estigmatizados e segregados na sociedade. Por conseguinte, os debates sobre direitos humanos, associados à luta pela liberação dos presos políticos no período militar, foram manipulados por segmentos mais conservadores da sociedade, de modo que aqueles passaram a ser vistos como privilégios de bandidos. Devido a tal associação, os direitos humanos não foram corretamente assimilados pela sociedade brasileira, sendo percebidos como a possibilidade de se estender privilégios a contingentes não merecedores, afetando as oportunidades destinadas aos cidadãos “de bem”. Neste sentido, argumenta Dornelles (2003):

(...) Os direitos humanos passam a ser vistos pela população como um direito dos presos, dos delinquentes, uma salvaguarda para os segmentos marginalizados não adaptados à ordem urbana e aos padrões culturais (...) por estarem em situação irregular, colocam em risco a ordem social existente. Seria o último recurso para os que não pertencem à sociedade. E isso expressa o elitismo, o preconceito, a exclusão, o racismo e o classismo como uma repulsa pelos pobres em geral (...). (Dornelles 2003: 186)

Devido à percepção de impunidades e incorporação da noção de que no Brasil os criminosos nunca são punidos, a sociedade passou a conceber esta correlação como descrédito ao aparelho judiciário e aos discursos em favor da luta pelos direitos humanos. Neste quadro de desesperanças em relação à justiça, soma-se a dificuldade de implantação de políticas públicas e sociais, o que contribui para o sentimento de desconfiança quanto às transformações democráticas como um todo e distanciamento do ideal de isonomia pugnado pelo ECA.

⁴¹ Conforme aduz Peralva (2000), a redemocratização da década de 1980 efetuou-se *pari passu* com uma intensificação sem precedentes da criminalidade, com destaque para o aumento de homicídios, que de 11,68 por mil em 1980 passou a 22,20 por mil em 1990, atingindo 25,37 por mil em 1997.

Essa errônea compreensão acerca dos direitos humanos terminou por atingir, frontalmente, a nova dinâmica destinada à juventude, servindo para encobrir, e ao mesmo tempo reforçar, as velhas práticas de enfrentamento da questão. Senão, vejamos.

Ao trazer a noção de internação como último recurso, o ECA esbarra em uma cultura de exclusão fortemente enraizada no Brasil, e os setores mais conservadores, incluindo o judiciário, a despeito das novas diretrizes, continuaram a propugnar pela necessidade de segregação dos adolescentes infratores. Um dos argumentos utilizados era que as medidas sócio-educativas em meio aberto contribuiriam para o aumento da criminalidade e estenderiam, por outro lado, aos adolescentes infratores benefícios ainda não alcançados por muitos jovens que não tiveram qualquer conflito com a lei, tais como educação e lazer (como se fosse possível dizer que as instituições responsáveis pela aplicação destas medidas dessem realmente conta de proporcionar educação e lazer aos adolescentes internados). Ademais, incorporava-se a noção de que as medidas previstas pela nova lei confeririam sensação de impunidade aos jovens, não cumprindo a missão de desincentivar o cometimento de crimes. Vozes insurgiram-se, ainda, no sentido de evidenciar que muitos criminosos adultos passariam a valer-se de crianças e adolescentes quando da execução de delitos, por estarem estes sujeitos a reprimendas mais leves.

Acredita-se que em função das dificuldades do Estado em efetivar os direitos sociais e fundamentais previstos na Constituição de 1988, a descrença por parte da população quanto à execução dos mesmos tenha se massificado, dando margem para o crescimento de opiniões como as destacadas acima. Além disso, o tema foi incorporado em programas políticos em alguns estados da federação, com destaque para o Rio de Janeiro, onde os direitos humanos e juvenis passaram a ser utilizados em campanhas eleitorais conservadoras de diferentes alas, calcadas na retórica da segurança e combate à violência (Dornelles 2003).

Na década de 1990, os episódios de Vigário Geral e Candelária, além dos arrastões em Copacabana, e as rebeliões na FEBEM de Tatuapé (SP), transmitidos por todos os meios de comunicação, contribuíram para a manipulação de um quadro simbólico relacionado à violência e criminalidade entre adolescentes. Aproveitando a comoção geral em torno destes acontecimentos, os opositores ao ECA questionaram a

sua possibilidade de aplicação à realidade brasileira, bem como os perigos que tal experimentação poderia trazer. A repercussão destes acontecimentos em todo o país, viabilizada principalmente pelos meios de comunicação, contribuiu para a difusão de uma impressão generalizante e sensacionalista do crescimento da criminalidade e violência praticada por jovens. A partir de então, iniciou-se no Brasil uma luta ideológica, em que os defensores de uma postura regressiva articulam posições políticas conservadoras e excludentes, estimulando, assim, a disseminação do sentimento de insegurança em relação à juventude e endurecimento da Justiça Juvenil.

4.6 O ECA para além da “forma”

A relação entre o ECA e o descrédito em relação aos direitos humanos no Brasil se apóia em amplas matizes, contudo, relaciona-se primeiramente com enorme desigualdade social existente no país, que impede a formulação de expectativas de reciprocidade entre os indivíduos de classes diferentes. Obscurecendo tal realidade, o discurso dos direitos humanos foi montado no Brasil para fazer calar uma classe média “politicamente correta”, que ansiava por mudanças sociais, além de permitir à ala conservadora a manutenção das velhas estruturas de dominação, as quais foram “falseadas” por arranjos formais de deram ao ECA o *status* de “garantista”⁴² (Sposato 2006).

O ECA evidencia, portanto, que a questão da infância e adolescência no Brasil não é judicante, mas sim social. Pois, o discurso construído em torno do ECA não o caracteriza como punitivo, mas sim humanista, tendo como pilares a doutrina da

⁴² A teoria do garantismo penal se propõe a estabelecer critérios de racionalidade e civilidade à intervenção penal, deslegitimando qualquer modelo de controle social maniqueísta que coloca a “defesa social” acima dos direitos e garantias individuais. Percebido dessa forma, o modelo garantista permite a criação de um instrumental prático-teórico idôneo à tutela dos direitos contra a irracionalidade dos poderes, sejam públicos ou privados. Os direitos fundamentais adquirem, pois, status de intangibilidade, estabelecendo o que Elias Díaz e Ferrajoli denominam de esfera não-decidível, núcleo sobre o qual sequer a totalidade pode decidir. Em realidade, conforma uma esfera inegociável, cujo sacrifício não pode ser legitimado sequer sob a justificativa da manutenção do “bem comum”. “Os direitos fundamentais – direitos humanos constitucionalizados – adquirem, portanto, a função de esclarecer o objeto e os limites do direito penal nas sociedades democráticas. (Carvalho 2001: 17)

proteção integral e os garantismos penais e constitucionais. Todavia, a despeito dos avanços teóricos das ciências jurídicas rumo às perspectivas garantistas há um descompasso em relação à validade das leis e sua eficácia no plano fático. Pois não basta que as regras se tornem explícitas através da Constituição ou do ECA para produzirem efeitos, antes seria preciso que houvesse amplas mudanças e ações coordenadas para que as tais premissas “protetivas” pudessem ser materializadas na prática. Sendo assim, só nos resta entender que o Brasil não caminha em consonância com os ideais humanistas por ele mesmo postulados, parecendo sofrer maiores influências dos discursos a favor do direito penal máximo percebido entre os americanos (Garland, 2005) que do garantismo defendido por Ferajjoli (1987). Pois, ao mesmo tempo em que se edita uma Constituição considerada uma das mais completas do mundo em matéria de direitos fundamentais, há, por outro lado, a edição da lei de crimes hediondos. Ao mesmo tempo em que se tem o ECA, diploma considerado exemplar pela comunidade internacional, tem-se a implantação do RDD (regime disciplinar diferenciado) tão criticado por todos os adeptos do direito penal mínimo.

Ou seja, em meio a discontinuidades e contradições o Brasil caminha sem assumir abertamente de qual lado está. A retórica jurídica eloqüente enfatiza que vivemos a caminho de um triunfo do garantismo constitucional e minimalismo penal, mas os altos índices de encarceramento e institucionalizações nos levam a crer que caminhamos rumo às mesmas maximizações descritas por Garland (2005) em relação aos americanos.

O ECA atribui à medida sócio-educativa de internação natureza diversa de pena, no entanto todos os meninos e meninas que a ela estão sujeitos ficam entre grades, cadeados e isolamentos. As leis chamam a sociedade para a proteção integral, no entanto o que se nota é um clamor social pela redução da idade penal e criminalização de crianças e adolescentes. Acreditamos que isso ocorra porque, ao contrário do discurso isonômico do ECA, há um grupo definido de crianças e o adolescentes no Brasil que não parece ser visto como composto de “sujeitos de direitos” que merecem e precisam de proteção, mas sim como ameaças que precisam ser neutralizadas.

Por outro lado, o debate em torno da questão juvenil não é corretamente direcionado, no sentido de esclarecer o descompasso existente entre o discurso e a

prática do ECA, já que a percepção social sobre a relação entre juventude e criminalidade, mediada pelos veículos de comunicação, na maioria das vezes, aponta os jovens como autores de crimes, em detrimento de reflexões mais sérias quanto às situações em que a juventude é vítima das diversas formas de negligência. Logo, o que se percebe é que à sociedade são oferecidas as impressões de que, através do ECA, os direitos das crianças e adolescentes estão sendo assegurados pelo Estado e demais autoridades, mas, mesmo assim, essas mesmas crianças e adolescentes cometem crimes, determinando uma compreensão que responsabiliza, individualmente, os jovens, obscurecendo a realidade e a percepção da violência simbólica existente nestas premissas. Em meio a esta dicotomia – proteção e punição – crescem os apelos pela redução da menoridade penal, já que a maioria das pessoas tem a impressão de que a dita “proteção” dada aos adolescentes terminou por deixá-los em situação de impunidade. Desta forma, a situação da infância e juventude brasileiras, a despeito do ECA, continua refém dos discursos políticos que visam a tranquilizar e responder à sociedade, enquanto isso, os direitos dos jovens e a proteção da qual eles deveriam ser sujeitos é objeto de recusa no que tange a um enfrentamento real e genuíno do tema.

Em relação às famílias, a situação é ainda mais grave, pois ao serem chamadas a assumir, formalmente, uma posição prioritária no controle dos filhos, as mesmas tiveram suas precariedades ainda mais evidenciadas e utilizadas como argumento para a ação seletiva do Estado.

Conforme Miotto (apud Sales 2008:44), sob o rótulo de programas de apoio sócio-familiar foram veiculadas as mais diversas propostas de intervenções no âmbito das famílias – de modo a fortalecer seu papel em relação à infância e adolescência -. No entanto, tais propostas foram implementadas sem um prévio debate acerca de suas contradições e fragilidades. No bojo dessa diversidade de proposições e sob a égide de um discurso, politicamente correto, voltado à justiça e cidadania, os programas familiares traziam princípios assistencialistas e normatizadores da vida familiar, em detrimento da valorização real da família. Disto resultou o aumento do controle e vigilância sobre crianças e adolescentes, o que não tem a ver com o seu bem-estar.

Tal situação decorre do fato de que o legislador, quando da edição do ECA, impôs às famílias brasileiras responsabilidades para as quais muitas não estavam preparadas. Ao pronunciar a elevação do papel da família, centrada na idéia de

transferência de diversas funções até então propugnadas pelo Estado para os entes familiares, o referido diploma não estabeleceu, paralelamente, um modelo residual de políticas públicas para que tal ideal pudesse ser levado a cabo pelas famílias das classes populares. Daí se dizer que o ECA é uma norma de eficácia contida, pois seus efeitos não se traduzem em resultados práticos sem a intervenção do Estado no sentido de oferecer às famílias das classes menos favorecidas o suporte necessário para a assunção de todas as responsabilidades que se lhes foram atribuídas.

A despeito do ideário protetivo isonômico pugnado pelo Estatuto, às crianças e adolescentes oriundos das classes populares a justiça juvenil chega mais rápido, porém não no sentido de valorizar-lhes os vínculos familiares, mas sim em retirar-lhes das famílias, seja por meio de medidas sócio-educativas, internação-sanção ou abrigamento.

Neste sentido, Mioto (apud Sales 2008):

Essa situação coloca em evidência o problema da permeabilidade dos limites das famílias, da sua vida privada em relação aos órgãos do Estado e de seus representantes. Em outros termos, coloca em choque dois direitos, o direito à privacidade e o direito à proteção (sobretudo quando se relaciona aos membros mais frágeis), que se constitui num dos pontos mais controversos e mais difíceis de serem enfrentados no cotidiano da intervenção com as famílias. Mais complicado se torna quando se observa que a permeabilidade dos limites de privacidade familiar é diretamente proporcional à sua vulnerabilidade social. As famílias pobres, “desestruturadas”, são mais facilmente visitadas por um assistente social, para verificar suspeitas de violência, educação inadequada. As famílias consideradas “normais” conseguem defender com mais facilidade a sua privacidade, esconder com mais sucesso as suas violências e buscar alternativas de soluções sem publicização. (Mioto apud Sales 2008:50)

Neste diapasão, de acordo com a política social brasileira, sob a égide do ECA, as relações entre organização familiar e problemas sociais são reconhecidas apenas quando se manifestam como patologias e marginalidade, e ameaçam a segurança dos indivíduos das classes médias e altas. Disto deriva uma organização de serviços centrados em indivíduos-problema, cujas atenções são dirigidas a partir de situações específicas, como a delinqüência, o abandono material, maus-tratos e exploração. Assim, perpetuam-se as bases “correcionais”, em detrimento de um contraponto que garantidor dos direitos infanto-juvenis previstos pelo ECA.

A autora acima ressalta que a tendência histórica em conceber a família a partir da ótica da incapacidade e da falência, nas áreas judiciárias, sociais ou de saúde, continua sendo alimentada pela centralização dos recursos em programas de apoio familiar que visam a atender, paliativamente, às desproteções infanto-juvenis, como trabalho infantil, violência doméstica e delinquência. Os programas não se voltam às dificuldades reais e cotidianas das famílias, o que não pode ser feito de forma pontual, carecendo de um longo processo de transformações e mudanças a ser implementado no país.

A partir destas análises, procuraremos demonstrar, através do trabalho empírico a seguir exposto, que todo o aparato jurídico-protetivo articulado pelo ECA não cumpre as expectativas sugeridas pelos políticos e operadores do Direito brasileiros. Ao longo dos relatos e entrevistas com os atores coletivos e individuais envolvidos no Sistema de Justiça Juvenil local buscaremos revelar que, na verdade, através do Estatuto opera-se uma justiça de classe, a qual, em nome da segurança jurídica, afasta, na prática, os princípios humanistas norteadores do ECA.

5 Estudo de caso: procedimentos e rotinas da Justiça Juvenil

Ao longo desta dissertação percebemos que para compreender a relação entre criminalidade e juventude nesta cidade⁴³, cotejando-a com a realidade nacional, era preciso aproximar-me dos atores que nela estão inseridos, de modo a tentar perceber os liames existentes entre o discurso e a prática jurídica, o que só poderia, a nosso ver, ser feito empiricamente.

No trabalho empírico, desenvolvido no período de junho de 2008 a dezembro de 2009, foram estudadas as formas de interação entre os principais atores coletivos e individuais envolvidos no sistema de Justiça Juvenil local. Conforme poderá ser visto a partir da amostragem dos casos estudados, foi possível verificar que a hipótese desenvolvida nesta dissertação, qual seja de que a despeito do discurso isonômico a Justiça Juvenil funciona na prática como uma justiça de classe, pode ser sustentada, uma vez que nos processos em andamento na Vara da Infância e Juventude local, a grande maioria destina-se a crianças e adolescentes oriundos das classes baixas. Além disso, como será mais bem detalhado abaixo, os procedimentos e rotinas estudados revelaram a violência simbólica operada pelos agentes de poder em relação aos jovens infratores, a qual é sempre “justificada” por argumentos que relacionam a necessidade de punição à origem social e desestruturação familiar, de modo a evidenciar o perigo que os adolescentes representam para a sociedade.

Destaca-se que, ainda que se tenha utilizado um considerável acervo de dados e informações secundárias – processos, arquivos, cartas, entre outros, a metodologia da pesquisa priorizou o levantamento direto de informações envolvendo diversos subgrupos de adolescentes em conflito com a lei e funcionários da rede sócio-educativa.

A observação *in loco* foi dividida entre o acompanhamento dos atendimentos na sala da Defensoria Pública da Vara da Infância e Juventude local, acompanhamento de audiências e visitas ao Centro Sócio-Educativo. Tais atividades foram desenvolvidas

⁴³ Para assegurar a isenção dos adolescentes entrevistados, serão informados nomes fictícios, assim como também não será revelado o município em que foi feito o trabalho empírico, haja vista que todos os procedimentos correm em segredo de justiça. Os nomes das autoridades envolvidas também foram preservados.

durante uma jornada (das 13 às 17h) de duas visitas por semana, em diferentes dias, durante 18 meses consecutivos, o que nos permitiu compreender a lógica de atuação dos diversos atores. Ressalta-se, ainda, que graças a entrevistas estruturadas e conversas livres pudemos ter acesso a informações importantes para uma visão mais abrangente do cotidiano sócio-educativo.

As visitas ao Centro Sócio-educativo (Centro de aplicação das medidas sócio-educativas de internação) e PEMSE (Centro de aplicação das medidas sócio-educativas de semi-liberdade) nos permitiram travar contato com a equipe técnica, agentes e diretores, já nas atividades desenvolvidas na Vara da Infância e Juventude tivemos contanto com os Conselheiros Tutelares, a equipe de Assistência Social e Psicologia, os serventuários do Cartório e do Foro, as estagiárias da Defensoria Pública, entre outros.

Destacamos, porém, que o mais importante neste trabalho foi, sobretudo, o contato com os adolescentes apontados como infratores, cujas narrativas colhidas através das entrevistas nos possibilitaram a verificação de que a proposta protetiva pugnada pelo ECA não alcança-lhes de forma plena, sendo percebida pelos mesmos mais como neutralização que proteção. Tal afirmação se faz sentir mais plenamente através da análise dos diferentes casos elencados abaixo.

Antes de iniciar tais narrativas, no entanto, cumpre relatar como se deu o processo de implantação deste aparato na região. A organização da Vara de Infância e Juventude no município é recente, sendo que até o ano de 2002 todos os feitos eram julgados pela justiça comum da comarca local. Até este período, os adolescentes envolvidos em infrações penais eram encaminhados às cadeias públicas ou CERESP local, ficando em contato com os presos adultos. Depois de instalada a Vara da Infância e Juventude, toda a rede sócio-educativa foi sendo articulada, culminando com a inauguração, em 2005, de uma unidade responsável pela execução de medidas sócio-educativas em meio não aberto, quais sejam: semi-liberdade e internação.

A instalação desta unidade movimentou o cenário local, pois surgiram postos de trabalho, bem como a possibilidade de serem abertas outras novas vagas. As instalações eram provisórias e foram alocadas na sede de uma instituição beneficente (situação que seria resolvida quando da construção de uma sede própria, a qual tinha por meta o atendimento da demanda municipal e comarcas vizinhas), o que somente ocorreu em 2008.

Os moradores do bairro onde a unidade foi “provisoriamente” instalada demonstraram seu descontentamento: houve manifestações nas ruas do bairro e vários pais passaram a temer que seus filhos freqüentassem as atividades oferecidas pela instituição beneficente que funcionava nas imediações, com medo de que viessem a ter contatos com jovens que cumpriam medida sócio-educativa. Os opositores mais ferrenhos apelidaram o lugar de “Cerespinho”, tendo sido ateadas pedras e emitidos gritos de revolta em direção aos “pequenos bandidos” (como eram chamados) que foram destinados a preencher as primeiras vagas dos alojamentos.

Neste misto de preconceito e insegurança, passaram-se dois anos, até que em 2008 foi inaugurado o Centro Sócio-Educativo (CSE) para execução das medidas de internação, e em 2009 o PEMSE (Pólo de Execução das Medidas de Semi-liberdade) também passou a contar com sede própria.

Contudo, mesmo superadas as dificuldades iniciais em relação às instalações, a população local ainda parece não compreender a diferença entre “adolescente infrator” e “criminoso adulto”. Ambos são percebidos como “bandidos” irrecuperáveis que devem ser mantidos afastados, e o CSE (Centro Sócio-Educativo) continua sendo chamado de “Cerespinho”.

Durante todo o trabalho empírico não colhemos entrevistas nas quais houvesse maiores considerações por parte da população sobre algum benefício que se lhes era observável com vinda do CSE e PEMSE para o município, exceto àqueles que foram contemplados com empregos.

Abaixo estão dispostas as observações de campo, as quais foram divididas em três etapas, na primeira estão os relatos dos atendimentos realizados na da Vara da Infância e Juventude. Na segunda etapa estão os relatos e entrevistas das visitas ao CSE e na terceira etapa estão as análises detalhadas dos processos que mais nos chamaram atenção.

5.1 Vara da Infância e Juventude

Feitos os contatos iniciais e apresentações, comecei a realizar as visitas semanais à Defensoria Pública da Vara da Infância e Juventude local, não sem antes ter que solicitar, formalmente, ao Juízo a autorização para a pesquisa, o que foi facilitado pelo

fato de já termos seguido o referido rito quando da conclusão do trabalho monográfico da graduação, cujo estudo versava sobre “O ato infracional”⁴⁴. O fato de já existirem autos relacionados à nossa pesquisa no Foro conferiu-nos certa credibilidade entre os serventuários, os quais se mostravam interessados a conversar e a nos auxiliar no que fosse preciso. Contudo, percebíamos que havia reservas nestes contatos. Este “receio”, se é que podemos chamar assim, também foi notado em relação às autoridades com quem tive contato.

Nas visitas à Defensoria Pública da Vara da Infância e Juventude, passamos a conhecer, também, os problemas enfrentados pelos profissionais que integram a equipe, quais sejam: o acúmulo de demanda, a escassez de recursos e a revolta das famílias e dos jovens atendidos. Além de atender a toda a demanda local, esta Defensoria atende, ainda, as comarcas vizinhas que não contam com a Justiça especializada em Infância e Juventude. O que mais chama atenção é que para realizar todos estes feitos há apenas uma Defensora titular e dois estagiários.

A rotina dos atendimentos na Defensoria Pública desta Vara tem natureza diversificada. Além do patrocínio em relação aos atos infracionais há muitos feitos relativos à propositura de ações judiciais contra a Prefeitura Municipal, ou órgãos a ela correlatos, em razão da negativa no fornecimento de medicamentos, material hospitalar, e suprimentos essenciais à saúde de crianças e adolescentes. Além disso, há demandas em relação a pedidos, por parte dos pais, para colocação de crianças e adolescentes em abrigos. Nestes atendimentos pudemos perceber que a maioria dos genitores, por não saberem como proceder com os filhos e ou não tendo condições de prover-lhes o sustento desejam uma medida judicial para sanar a questão. É como se quisessem “livrar-se” do “problema”, transferindo-o ao judiciário.

Ainda com relação ao trato dos genitores para com os adolescentes, percebemos um desequilíbrio dos pais em lidar com questões próprias desta fase da vida e dificuldades para exercer sua autoridade, o que leva estes pais a procurarem a Defensoria Pública no sentido de conseguir auxílio para eximirem-se das responsabilidades em relação aos atos praticados pelos filhos. Os conflitos se dão quanto a saídas à noite, sexo, drogas, automóveis, entre outros. Destaco o caso de uma

⁴⁴ Do ato infracional. Um estudo de caso sobre a criminalidade juvenil à luz da Teoria Funcionalista, 2006. Faculdade de Direito, UFJF.

mãe que queria que a Defensoria Pública tomasse providências contra seu filho, que vinha fazendo da residência um “apart hotel”:

“Ele faz o que quer neste “apart hotel”, leva mulheres para dormir, toma as minhas cervejas, mesmo tendo apenas 16 anos”.

Outros exemplos ilustram esta intenção dos pais de livrarem-se dos “problemas” trazidos pelos filhos, como o de uma senhora que gostaria de denunciar a filha, alegando que a adolescente estava fazendo tráfico de drogas dentro de casa:

“Eu prefiro entregar ela a ser presa. Como vou explicar que a droga não é minha. Ela chega tarde, só anda com mau-elemento, e eu que vou pagar o pato? Não! Quero entregar ela pra Juíza, já criei, fiz minha parte, agora vocês que se quiserem que fiquem com ela. Só não quero ser presa por causa dessa menina (sic).”

Ao longo do trabalho acompanhamos muitos destes casos em que pais procuram a Vara da Infância para denunciar os filhos. Estes atendimentos eram os mais difíceis, pois ensejavam explicações sobre as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (lei 8069/1990) que vedam totalmente esta prática, permitindo o abrigo apenas em situações de extremo risco às crianças ou adolescentes, sendo dever, primeiramente, da família garantir a proteção dos mesmos. Feitas tais explicações, era visível a insatisfação dos familiares, além do manifesto descrédito com relação ao referido diploma. Muitos pais chegavam mesmo a se revoltar e se exaltar, deixando claro que o fato de haver uma restrição legal não lhes convencia de que o “problema” era deles.

Outra modalidade de demanda freqüente era a procura por autorização judicial para contrair matrimônio por parte de adolescentes menores de dezesseis anos, haja vista que pelo Código Civil vigente, em seu artigo 1517 estabelece que a capacidade civil para o casamento é adquirida aos dezesseis anos. Logo, para poderem se casar, os jovens, com base nas excepcionalidades previstas na referida lei, buscam a prestação jurisdicional na Vara da Infância e Juventude, devidamente assistidos por seus pais. O que mais nos impressionava, no entanto, era que a maioria dos jovens que buscavam tal recurso não tinha emprego, não possuía ensino médio, morava com os pais e, em quase

todos os casos, a motivação era por conta de gravidez. Em todos estes casos os nubentes eram pobres, oriundos de famílias consideradas desestruturadas.

Além destas demandas, era comum, também, o pedido de autorização para crianças e adolescentes irem visitar parentes, amigos e ou namorados (as) em instituições prisionais. Destaco, aqui, que em sua grande maioria, os pedidos eram provenientes de meninas, entre 13 e 18 anos, para visitaç o a namorados. Importante ressaltar que muitos pedidos eram negados, principalmente quando se destinavam a crianas menores de cinco anos, sob o fundamento de que tais institui es n o s o recomend veis  s mesmas.

Existem tamb m muitas discuss es a respeito da bolsa escola e bolsa fam lia (pol ticas publicas do governo federal de assist ncia a crianas e adolescentes) nesta Vara da Inf ncia, uma vez que v rios pais desejam entrar com pedido de guarda dos filhos - com o fito de administrarem a verba recebida por tais programas - mesmo sem condi es de dar assist ncia aos jovens, o que leva outros familiares a procurarem a Defensoria para denunciar maus tratos e situa es de risco.

Enfim, como se p de observar h  diferentes a es em andamento na Vara da Inf ncia e Juventude, contudo a maioria relaciona-se a demandas de crianas e adolescentes pobres. Tal fato deveria ser normal, uma vez que a Defensoria   destinada  queles que n o t m condi es de arcar com despesas de advogados particulares. No entanto, o que chama aten o   que a imensa maioria dos processos em andamento na Vara est  sobre o patroc nio da Defensoria, havendo pouqu ssimas demandas propostas por meio de advogados pagos pelas partes. Isto nos leva a concluir que a Justia Juvenil em grande medida existe para regular a vida das crianas e adolescentes das classes baixas, o que atesta a fraqueza da proposta ison mica pretendida pelo ECA. Tal fato ocorre porque crianas e adolescentes das classes m dias e privilegiadas tem seus problemas resolvidos na esfera privada do lar e dos especialistas, n o ensejando a a o do Estado.

A partir destas observa es foi poss vel perceber que, assim como os processos descritos por Donzelot (1986), Foucault (1979) e Platt (1977), em seus respectivos pa ses, a Justia Juvenil no Brasil, mesmo passados dois s culos de sua organiza o, continua servindo como mecanismo de exclus o norteadas por premissas classistas. A despeito do discurso jur dico trazido pelo ECA, o que se d  na pr tica   uma justia de

classe que responsabiliza individualmente as famílias e os infratores, conforme pode ser aduzido dos relatos abaixo:

5.1.1 “Sô gente porra!”

Ato infracional: 129 – CP (conduta análoga ao crime de lesão corporal)

O feito chama atenção por ser um dos poucos atos infracionais praticados por meninas, decorrente de uma briga de “rivais”, motivadas por ciúmes de namorados. Todas as envolvidas são menores de dezoito anos.

O magistrado recebeu a representação do MP e pediu a realização de estudo social de todas as envolvidas, e mesmo sendo as lesões leves e não tendo as meninas quaisquer antecedentes negativos, o feito teve prosseguimento. Foi realizado um acordo para a suspensão do processo, de modo que, durante o tempo em que o andamento estivesse suspenso as envolvidas cumprissem seis meses a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida (LA).

Percebendo que se tratava de uma briga corriqueira entre adolescentes, a qual não ensejava uma resposta através de medidas sócio-educativas, a Defensora Pública se manifestou pedindo a extinção do feito. Recebido indeferimento do pedido, prevaleceu, então, o pedido de suspensão, o que determinou a iniciação do cumprimento de medida de Liberdade Assistida pelas envolvidas.

Neste caso, além da ausência da compreensão comum a todas as adolescentes envolvidas, foi possível perceber o tratamento diferenciado em relação a uma delas, a qual era a que visivelmente estava mais “despreparada” para a situação, haja vista que chegou à sala de audiência exalando mau-cheiro, tinha as roupas rasgadas e as unhas muito sujas. A jovem era conhecida como “Clau”, tinha quinze anos e não conhecia a mãe. O pai de Clau que a acompanhara na audiência era analfabeto, sabia assinar apenas o nome e sequer compreendia o porquê de estar ali, uma vez que a adolescente nada tinha contado ao genitor a respeito da briga.

Ao receberem a informação de que deveriam cumprir a medida sócio-educativa as adolescentes demonstraram insatisfação, Clau porém não compreendeu o que deveria fazer, tendo procurado a Defensoria após o término da audiência para saber o que iria acontecer com ela. O genitor não a acompanhou nesta hora, sob a alegação de que

deveria retornar ao trabalho. Clau conversava apertando as mãos contra as pernas e suando muito, em meio a soluços a menina apenas perguntava:

“Por que eu? Todo mundo me bate no bairro, me chama de fedorenta, joga coisa do chão em mim e os meninos sempre me segura e me passa a mão. Essas meninas me bateram, aí eu bati também. Eu não quero mexer com ninguém, mas é foda... Sô gente porra! (sic)”

Depois deste encontro não estive mais com Clau e passei a acompanhar seu caso apenas pelo andamento processual. Ao começar o cumprimento da medida foi realizado um laudo da equipe técnica sobre a jovem, o qual indicava sua vulnerabilidade social no sentido de responsabilizar à menina e ao pai pelo cumprimento insatisfatório da medida de Liberdade Assistida. O relatório informava: “que a jovem morava somente com o pai, que levava o namorado em casa na ausência daquele, que usava roupas vulgares, que chegava de madrugada em casa, o que revelava sua falta de disciplina e má conduta”. A partir desta análise a adolescente teve sua medida prorrogada várias vezes. Tais prorrogações, no entanto, na opinião dos técnicos, não surtiram efeitos, pois a adolescente não apresentou frequência, e, por isso, mesmo contra sua vontade, foi recolhida em um abrigo, com a anuência do genitor, onde permaneceu por alguns meses.

Cabe destacar que encerrado o processo nenhum tipo de acompanhamento foi feito em relação a esta adolescente, embora a sua situação tenha se tornado ainda mais vulnerável depois do cumprimento da medida sócio-educativa que se lhe fora aplicada.

5.1.2 “Minha festa de 15 anos foi um tapa na cara”

Ato infracional: 129 – CP (conduta análoga ao crime de lesão corporal)

Trata-se de uma briga entre meninas por ciúmes de rapazes, sendo que a vítima, também uma adolescente, foi ferida na face com estilete, tendo levado diversos pontos. Destaca-se que o MP considerou o ciúme em tela como motivo fútil, no que revela grave entrave, haja vista que a jurisprudência não considera tal sentimento futilidade (Nucci 2008). Nota-se, portanto, que a Justiça Juvenil está sendo, neste caso, mais gravosa que a justiça comum.

Recebida a representação, o Juízo solicitou relatório social, o qual demonstrou que a jovem acusada mora atualmente com a mãe, com a qual não tem bom relacionamento. Os pais se separaram quando a menina era criança, em virtude de problemas mentais do genitor, que atualmente é aposentado e toma remédios controlados. A mãe tem outro companheiro, morando com o mesmo e o irmão da jovem. As brigas atualmente acontecem com a mãe em razão da pensão em dinheiro que recebe do pai e da bolsa-escola. A jovem alega que estava morando com uma tia, com quem era feliz, mas foi retirada de lá porque a mãe desejava ficar com o dinheiro recebido pela menina.

Na entrevista a adolescente alegou ter bom relacionamento com o pai e não fazer uso de drogas, disse, ainda, que atualmente está com baixo rendimento escolar, o que atribui aos problemas “emocionais” que tem com a mãe. Em seguida a menina afirmou não ter comportamento agressivo, alegando que reagiu contra provocações que já vinha sofrendo há muito tempo. A adolescente contou que a jovem a quem agrediu faz parte do “bonde das novinhas”, que é composto por um grupo de meninas que não aceitam que outras garotas “fiquem” (sic) com qualquer menino que elas já tenham “ficado” (sic), e quando esta “regra” é desobedecida as meninas do “bonde” provocam e brigam com as supostas “rivais”.

Na audiência de instrução a jovem informou que não queria morar com a mãe, e que esta, mesmo sabendo que ela conseguiu uma vaga em um colégio melhor, não a deixava mudar de instituição por medo de perder a bolsa escola. A adolescente afirmou que já havia tentado suicídio após apanhar da genitora. A menina pediu para ir morar com a tia, contudo o juiz não se pronunciou a este respeito, sentenciando a jovem em medida de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), alegando que assim estava dando “uma resposta à sociedade”, pois o que ela fez não podia ficar impune.

A preocupação do magistrado em “dar uma resposta” apenas em relação ao ato infracional - sem considerar as informações que estavam sendo passadas pela adolescente - revela, conforme a hipótese defendida neste estudo, que o ECA pune mais que protege. Pois, considerando-se que a Justiça Juvenil visa à proteção dos adolescentes, no caso em questão deveria haver a ponderação entre dois bens jurídicos relevantes, a integridade física da vítima e a vida da adolescente dita infratora. Se para o ordenamento pátrio, a vida é o maior bem jurídico a ser protegido, não há como se

entender como uma sentença da justiça protetiva competente desconsidera totalmente a tentativa de suicídio e o pedido da adolescente, tampouco aplica qualquer medida à genitora. Ou seja, buscou-se apenas uma “resposta à sociedade”, dando ao ECA, que deveria ser de natureza eminentemente protetiva, vestes de justiça retributiva.

Iniciada a medida sócio-educativa teve oportunidade de conhecer os relatos da equipe de PSC sobre o caso, os quais informavam que as discussões entre mãe e filha continuaram durante o programa, tendo sido necessária a intervenção dos dirigentes, uma vez que as brigas estavam ocorrendo, principalmente, em razão dos vales-transportes dados à adolescente para o comparecimento ao programa.

Em nova entrevista, a adolescente contou que na data do ato infracional tinha 14 anos e que o presente de quinze anos que ganhou da mãe foi um “tapa na cara”. A jovem associava tudo de ruim que acontecia em sua vida à presença da mãe, dizia que na casa da tia conseguia estudar e ter vontade de crescer na vida, mas perto da mãe ela sabia que “não rolava” (sic).

O que mais chamava atenção neste caso era o fato de nenhuma providência ser tomada em relação a esta genitora, tampouco no sentido de passar a guarda provisória da adolescente para a referida tia, mesmo tendo ficado evidente, até mesmo nas instalações do local de cumprimento da medida sócio-educativa, que o convívio com a mãe não era salutar para a jovem.

5.1.3 Brinquedo assassino

Ato infracional: art. 121 c/c 129 – CP (conduta análoga ao crime de homicídio, com concurso de pessoas)

Era uma audiência de apresentação para execução de medida sócio-educativa, de um jovem de 16 anos, oriundo de comarca vizinha. O adolescente estava “internado” em cadeia pública, pois no município em que se encontrava não havia instalações adequadas. O jovem chegou, inclusive, com o conjunto de moletom vermelho, que é utilizado pelos presidiários de Minas Gerais, e alegou estar machucado. Estava muito abatido, cabeça raspada, punhos fechados o tempo todo, em posição de “geral”⁴⁵,

⁴⁵ “Em posição de geral” é uma expressão muito utilizada pelos adolescentes no sistema sócio-educativo, e refere-se à postura ereta, olhos voltado para o chão, de frente para a parede, como se fosse ser revistado.

sempre virado para a parede, embora ninguém tivesse mandado, pelo menos ali naquele ambiente, que ele permanecesse assim.

Ao iniciar a audiência o juiz perguntou se ele havia gostado do almoço, e ele disse que sim, meio constrangido. Ao ser questionado sobre “como foi parar no presídio” o adolescente alegou que “havia praticado um homicídio”, o que chamou atenção, pois ele falou o nome do crime conforme tipificação penal. Disse que a motivação se deu pelo fato de a vítima ter roubado uma arma dele e ter lhe “dado uma pedrada”. Disse que a vítima era da “área inimiga” e que na cidade onde mora há muitas brigas entre grupos de jovens de bairros rivais.

O magistrado perguntou se ele estava arrependido e se ele costumava rezar, o que foi respondido afirmativamente. Ao ser questionado se pelo fato de possuir dois revólveres se sentia protegido, o jovem disse que não:

“Nada valeu à pena. Matei o C. e seis dias depois matei o I. Mas também lá onde eu moro tudo é inimizade, todos falavam que iam me matar e matar minha família, eu precisava me proteger”.

O jovem disse ter recebido a referida “pedrada” na porta do baile *funk*. Disse que sua guarda legal é dos tios, e que sua mãe é enfermeira, mas mora em outra cidade, e que não conheceu o pai. Disse que a mãe “deu ele pra tia porque gostava muito de sair para bailes”. Informa que já foi “preso” duas vezes e que em uma delas foi transferido para um hospital psiquiátrico, e que toma remédios controlados. Afirma que a tia solicitou sua transferência para o hospital no intuito de protegê-lo, mas não adiantava porque ele fugia.

O adolescente alega que fuma maconha e que na cadeia pública onde estava não foi avaliado por psiquiatras e que não lhe foram dados os remédios que levou, e por isso:

“Estava muito nervoso lá. Briguei com todo mundo, Aí pra me sacanear eles não me deixaram trazer nem meus pertences, ficou tudo lá. Até meus remédios. Nem sei se avisaram à minha tia que iam me trazer pra cá. Hoje é dia de “sacolão” lá na cadeia, ela deve ter ido levar o meu e levado susto de ver que eu não “tava” lá. Fico nervoso porque eles “bate em nós, não deixa nós sair da cela”.

O adolescente informou que seu apelido é “Chucky”⁴⁶ e nesta hora começou a rir. O juiz perguntou o porquê do apelido, e ele disse que é porque tudo o que todas as mortes que aconteciam em seu bairro eram atribuídas a ele. Ao ser questionado sobre a veracidade das acusações o adolescente afirmou que já havia matado outras pessoas, mas que neste caso “estava limpo”.

O magistrado insurgiu-se alegando que este era um “péssimo apelido” e que não era para ele revelá-lo a ninguém no CSE, pois lá já havia outros “Chuckys”. Mais uma vez o adolescente riu. Ele explicou ao jovem que ele seria encaminhado ao CSE, para que “ficasse protegido”, que lá é como se fosse um “colégio” para adolescentes, e que se ele se comportasse bem sairia rápido.

Quando o jovem saiu, os serventuários começaram a rir do apelido, dizendo que “cada cidade tem o “Chucky” que merece. Tal reação pode ser lida como produto da “má-fé institucional” (Souza 2009: 349-350), pois embora todos os procedimentos sejam feitos em nome da justiça e da proteção deste jovem, o preconceito e o descaso em relação ao seu destino transparece no modo como o adolescente foi percebido pelos operadores do sistema.

5.1.4 “Avisaram minha família?”

Ato infracional: 121 c/c 29 – CP (conduta análoga ao crime de homicídio, com concurso de pessoas)

O adolescente em questão é da mesma cidade do jovem conhecido como “Chucky”, relatado acima, e atuou, em conjunto, na prática do homicídio em questão. O jovem parecia confuso, falou muito pouco e não soube dizer o nome dos pais. Estava com a roupa vermelha utilizada por presidiários no estado, tinha a cabeça raspada e alguns hematomas.

Foi uma audiência muito técnica, acredito que como o juiz tinha conversado com o outro jovem envolvido no caso em audiência anterior, e tratava-se do mesmo fato, foram observados apenas os aspectos técnicos, quase nada tendo sido conversado com o rapaz.

⁴⁶ Vários adolescentes envolvidos em atos infracionais utilizavam este apelido, o qual faz referência ao personagem do filme estadunidense “Brinquedo Assassino” de 1998, dirigido por Tom Holland. Chucky é um boneco cheio de cicatrizes pelo corpo, que porta uma faca em uma das mãos, com a qual mata e fere suas vítimas.

A única recomendação feita ao jovem foi a de que ele deveria se comportar bem, para ser liberado rapidamente. Ele parecia não estar entendendo nada e perguntou: “mas para onde estou indo? Minha família “tá sabendo?”(sic).

Mesmo sem entender nada o rapaz foi retirado da sala e encaminhado ao CSE. Um mês depois estive com ele na referida instituição e o mesmo continuava sem entender como se daria o cumprimento da medida de internação que se lhe fora aplicada, além de não ter recebido visita dos familiares.

5.2 Visitas ao CSE (Centro Sócio-Educativo)

Feitas as identificações, fomos autorizados, mediante o acompanhamento da Defensora Pública, a fazer visitas ao Centro Sócio-educativo local, oportunidades nas quais pudemos conversar mais detidamente com os adolescentes.

No decorrer das visitas percebemos que, pelo fato de estar em companhia da Defensora Pública, havia certo desconforto por parte dos agentes e demais funcionários do CSE em conversar comigo, todos ficavam muito receosos em relação ao que poderiam dizer, e numa postura muito defensiva, sempre tentando justificar as falhas e as punições aplicadas aos adolescentes. Tais sanções são adstritas ao regulamento interno do CSE, que tivemos autorização para ler, mas não para copiar. Este regulamento estabelece punições para faltas leves, graves e gravíssimas, cujas sanções vão de advertências verbais até isolamento por 30 dias, além de proibições quanto ao uso da televisão, participação nas oficinas, utilização do telefone, entre outras.

Os adolescentes sempre se mostravam interessados em conversar conosco, principalmente para receber informações sobre o andamento processual. Nas primeiras visitas, os adolescentes comentaram que gostavam do CSE, que a comida era boa e que gostavam dos professores. Mas, à medida que retornávamos surgiam novos relatos, e alguns afirmavam que, em função de declarações por eles feitas à Defensoria Pública, os agentes começaram a tratá-los de forma diferente, e que até mesmo a comida estava ruim. Eles acreditavam que estavam sendo castigados por terem “falado demais”(sic).

Realmente, ao tomar conhecimento das suspeitas de excessos ocorridos no CSE por parte dos agentes, a Defensora Pública propôs a instauração de um procedimento

administrativo para apurar tais fatos, que foi deferido, gerando repercussões na imprensa e governo do Estado.

No desenrolar destes acontecimentos, o comportamento dos agentes conosco tornou-se, ainda mais, reservado e às vezes hostil. Em conversa com o supervisor de segurança do CSE percebi certo descontrole quando perguntei sobre as supostas agressões aos adolescentes. Os agentes insistiam em dizer que estávamos enganados, que eles estavam fazendo o trabalho deles e que os adolescentes estavam aproveitando nossas visitas para inventar histórias e que estavam se favorecendo com elas.

Neste ínterim, ocorreu uma rebelião no CSE, em que um grupo de adolescentes ateou fogo nos colchões do alojamento, terminando por provocar um incêndio. Tal episódio repercutiu na imprensa e prejudicou, ainda mais, a imagem da equipe técnica, culminando com a substituição dos dirigentes.

Em uma das visitas ocorridas neste período, fomos surpreendidos por uma espécie de motim, que se originou em função da sanção aplicada a um adolescente que deveria permanecer isolado em uma sala inadequada. O jovem, dependurado na janela, começou a arrancar as lâmpadas e atirar objetos, emitindo sons que significaram uma espécie de contato com os outros adolescentes, que também começaram a quebrar objetos e a gritar, mantendo, assim, uma espécie de comunicação com o jovem isolado.

Tentamos conversar com este adolescente, o qual afirmou que aquilo estava acontecendo em função dos relatos que fizera em audiência, os quais contribuíram para o agravamento da situação dos agentes. Enquanto conversávamos com ele, dois agentes aproximaram-se e lembraram-no de que precisava ter bom comportamento, senão seria pior pra ele.

O discurso dos agentes e da equipe técnica - seja em situações conflituosas como esta narrada acima, seja em situações normais - era sempre calcado na recomendação de bom comportamento, porém em tom ameaçador. Ou seja, independente do que ocorresse o adolescente deveria manter a calma e se lembrar que qualquer falha “constaria no seu relatório”⁴⁷.

⁴⁷ O “relatório” é o documento produzido pela equipe técnica do CSE que informa ao Juízo as avaliações feitas em relação ao adolescente, constando informações sobre comportamento, frequência nas oficinas, aprendizado escolar, estado de saúde, entre outras.

Quando estavam conosco, os referidos profissionais afirmavam que era impossível não ser firme com os adolescentes, porque estes não respeitavam ninguém. Afirmavam que os jovens nos contavam histórias sempre se passando por vítimas, mas, na verdade, eram rapazes perigosos, vários já tinham históricos de cadeias públicas e apresentavam um comportamento violento.

Ao participar destas conversas percebia que os profissionais responsáveis pelo CSE pareciam não acreditar que seja possível ressocializar estes adolescentes, ou seja, eles mesmos não acreditam no trabalho que fazem. Além de não acreditarem na possibilidade de ressocialização, os agentes deixavam claro que não concordavam com as opções de lazer que os adolescentes dispunham, ainda que elas fossem esparsas e pouco significativas na prática. Era como se os profissionais achassem uma “regalia” os adolescentes estarem ali, tendo o feito o que fizeram, e ainda receberem tratamento “vip”, como eles costumavam dizer.

Já quanto aos adolescentes, a não identificação com as premissas do ECA se davam de outro modo. Pois, a maioria não entendia sua situação processual e ou o que estava efetivamente acontecendo, ou seja: se iriam progredir de medida e quando, o porquê receberam medida de internação, ou o que significava tal medida. Os adolescentes não se referiam às suas condutas como atos infracionais, mas sim como crimes, chegando mesmo a tipificá-las conforme o Código Penal, não se valendo, portanto, da linguagem eufemística utilizada pelos operadores do sistema de sócio-educativo. Ao falarem sobre a internação, não se sentiam apreendidos com fim ressocializador, informavam que estavam presos. É certo que todos sabem que no CSE estão em melhores condições que aquelas oferecidas nas cadeias públicas, mas mesmo assim os jovens não sentem que estão sendo protegidos e educados ali.

Outro ponto a ser destacado é que a maioria dos adolescentes internados é composta de negros, pobres, que não têm segundo grau completo, e tiveram envolvimento com atos infracionais análogos a crimes contra o patrimônio, contra a vida e drogas.

Nunca conseguimos conversar em particular com os adolescentes, pois os agentes, alegando que deveriam garantir nossa segurança, não nos deixavam a sós com os jovens. Desta forma, sempre ficávamos com a sensação que não tínhamos ouvido tudo, ou que havia coisas que não estavam sendo ditas. Sem contar que, muitas vezes,

quando saiam da sala, vários adolescentes eram repreendidos pelos agentes por terem falado “demais”.

Em função das rebeliões ocorridas no CSE nossas visitas foram suspensas no segundo semestre de 2008. Neste período diversas providências foram tomadas antes que o CSE se tornasse má referência, o que iria de encontro a todo o trabalho feito quando de sua inauguração, no sentido de fazer deste CSE um modelo para todo o Estado.

Seguem abaixo as transcrições de algumas entrevistas realizadas no CSE com jovens internados:

5.2.1 “Ficou tudo no sigilo”

Ato infracional: art. 213 – CP (conduta análoga ao crime de estupro)

O adolescente é loiro, de olhos azuis, condições financeiras razoáveis, e família estruturada. Percebi que, pelo temor de que ocorresse com o adolescente admoestações comumente aplicadas aos agentes do crime análogo em cadeias públicas, havia um empenho por parte dos administradores do CSE em manter sigilo sobre o fato.

Na continuação dos trabalhos na Vara da Infância e Juventude pude acompanhar o andamento do processo, e quando contava com quatro meses de internação o adolescente recebeu a progressão para a medida de semi-liberdade. Percebe-se aqui a questão da justiça de classe, pois em razão da origem social, mesmo tendo cometido um ato infracional de natureza grave, o adolescente ficou sob internação durante um período muito menor que o experienciado pelos jovens da “ralé” (Souza 2009), mesmo quando do cometimento de infrações menos graves.

5.2.2 “Eu só queria o sabonete”

Ato infracional: 129 – CP (conduta análoga ao crime de lesão corporal)

O adolescente é oriundo de outra comarca, estando no CSE para cumprimento de medida de internação. Parece insatisfeito e revoltado. Diz estar sofrendo perseguições por parte dos agentes, dos quais tem recebido maus tratos.

Relatou que ficou muito chateado por conta de um sabonete que os agentes se recusaram a lhe entregar. Por causa deste episódio foi agredido por eles e recebeu punição, chamada de “sanção”: “fiquei de sanção 30 dias, sem poder ver ninguém, sem poder sair do alojamento”.

Em função destes acontecimentos o jovem queria sua transferência para outro CSE, pois acredita que por já ter completado 18 anos os agentes estão querendo prejudicá-lo para que ele, perdendo a cabeça, cometa uma falta grave e seja transferido para alguma cadeia pública ou CERESP local: “Eles querem me ferrar! Não quero ficar aqui. Quero pegar um “bonde” para Sete Lagoas. Todo mundo fala que lá é perigoso, mas nada é pior que ser perseguido. Tem gente aqui me olhando de cara feia, querendo me ver nervoso.”

O adolescente afirma que está apreendido por conta do art. 129 - CP, mas que já foi apreendido outras vezes pelo art. 121 - CP. Tais descrições me chamaram atenção, pois o rapaz não disse o que havia feito, apenas descreveu o tipo previsto no Código Penal.

Ressalta-se que mesmo tendo sido solicitada a transferência do adolescente, conforme era de sua vontade, o mesmo ainda se encontra internado no CSE local. Não foram tomadas providências no sentido de apurar os excessos que o jovem alegou ter sofrido.

5.2.3 “Aqui, em que cidade é que eu tô?”

Ato infracional: 155 – CP (conduta análoga ao crime de furto)

O adolescente veio transferido de outra comarca para o cumprimento de medida de internação no CSE. O jovem tinha 13 anos, era negro e tinha o cabelo pintado de loiro, estava muito magro, com hematomas e parecia estar “dopado”, pois não conseguia conversar direito. Disse não saber por que estava ali, que não estava entendendo nada, que tinha ficado um mês preso na cadeia pública da cidade de origem e achou que fosse ser liberado. Não recebeu visitas e não sabe o que irá acontecer com ele.

5.3 Análises dos processos: acompanhamentos e entrevistas

Passadas as etapas acima relatadas, iniciamos o estudo dos processos arquivados na secretaria da Vara da Infância. Como o que nos interessava era a relação entre a criminalidade e a juventude, pesquisamos apenas os autos de atos infracionais.

Durante o trabalho nos deparamos com vários processos cujo sujeito ativo, no caso os adolescentes, já me era familiar, seja por ter presenciado seu atendimento na Defensoria Pública, assistido à sua respectiva audiência, ou estabelecido contato no CSE. Este nível de aproximação foi importante, pois nos permitia analisar mais profunda e detidamente os casos, pelo fato de já ter conhecido, visto e sentido os dramas pessoais que moviam a cada um dos jovens cujas vidas e o acontecimento delitivo realizado estavam ali, em nossas mãos, sob a forma fria de um processo.

Abaixo foram selecionadas algumas situações que possibilitam a ilustração da realidade observada no trabalho empírico, nas quais procuramos relatar as impressões dentro de cada processo, separadamente, bem como as entrevistas individuais, de modo identificar diferentes desdobramentos de uma mesma questão, qual seja: a reprodução da seletividade sob as vestes de proteção e garantia:

5.3.1 “Acautelado, continua insistindo em não respeitar as regras”

Ato infracional: art. 121 c/c art. 14, II e art. 157, parágrafo 2º, II – todos do Código Penal e art. 33 da lei 11.343/06 (condutas análogas aos crimes de tentativa de homicídio, roubo qualificado e tráfico)

Trata-se de uma apreensão realizada em comarca vizinha, sendo outros autos apensados aos indicados. Em uma das peças acusatórias o Ministério Público (MP) alegou que o jovem logrou com *animus necandi* (vontade de matar) e fora movido por motivos fúteis. O “entrevero” (sic) se deu em razão da recusa do empréstimo de R\$2,00 (dois reais) por parte da vítima, a qual foi atingida por um tiro disparado pelo agente inconformado, que teria efetuado um disparo em sua direção. O jovem, contudo, alegou, quando de sua oitiva, que o disparo foi acidental, que não tinham nenhuma intenção de matar seu próprio colega, com quem fora fazer um lanche.

Em outra representação, o MP alegou que o adolescente fora interceptado com 45 pedras de crack, as quais pretendia vender por R\$5,00 (cinco reais) cada. O Promotor mencionou, ainda, um possível furto de celular que teria sido praticado pelo jovem no

lapso temporal da ocorrência e o comparecimento ao gabinete ministerial. Segundo o MP o jovem teria assumido a prática de ambos os atos infracionais, culminando a representação com o pedido de acautelamento provisório, com base na “gravidade dos fatos objetos da presente representação, atentando-se, inclusive, para a quantidade de droga apreendida e para a reiteração do cometimento de atos infracionais que se revestem de gravidade.”

Ou seja, considerada a vida pregressa do rapaz e o que se espera dele (haja vista que sob o entendimento do MP ele não dispõe de condições para o convívio social sem que ofereça perigo aos cidadãos de bem), o Ministério Público, que em um Estado Democrático de Direito funciona como fiscal da lei e força capaz de promover justiça, enxerga apenas o acautelamento como resposta eficaz às questões que se manifestam através deste comportamento juvenil. Ou seja, “o Estado de uma sociedade tão desigual quanto a nossa é um Estado que opera compelido pela necessidade de defender sob formais mais ou menos veladas, a parcela amiga da parcela inimiga da sociedade” (Souza 2009: 350)

Acautelado no CSE, o adolescente passou por uma série de entrevistas, sendo sua família também objeto de estudo para a produção do estudo social, no qual constavam informações de que o adolescente apresentava dificuldades de adaptação às “normas” da Unidade, tendo problemas de relacionamento com outros jovens, principalmente com o colega de quarto. A forma como esta informação era articulada aos demais dados da vida do jovem fazia com que ela parecesse mais uma marca de seu comportamento agressivo e desviante, como se não fosse comum conflitos entre dois jovens de 15 anos que dividem o mesmo quarto, ainda mais em circunstâncias tão adversas quanto estas. Os relatos, no entanto, simbolicamente somam-se a todos os argumentos produzidos pelas diferentes avaliações pelas quais este adolescente passará, as quais evidenciarão sua personalidade delinqüente e ensejadora de controle por parte da justiça juvenil.

Tudo é montado no sentido de identificar a incapacidade do jovem em apresentar comportamentos adequados e ou esperados, o que justifica a necessidade do acautelamento: “Nos atendimentos, o adolescente ainda não se mostrou capaz de refletir sobre seus atos e de reconhecer seus erros. Percebe-se que J. não compreende a gravidade e as conseqüências de seus atos. J. relata que é usuário de maconha e que fazia consumo diário dessa substância desde os 13 anos de idade.”

O rito processual deste jovem e também a violência simbólica inerente a ele começaram com a autoridade policial, que - elaborando um boletim de ocorrência com termos incompreensíveis ao adolescente e seus responsáveis - aumenta o nível de constrangimento entre as partes e eleva o poder do policial em atuação. Em seguida, o caso foi encaminhado ao MP que ofereceu a representação, a qual foi recebida pelo juiz, determinando que fossem realizadas as “cauteladas de estilo”, ou seja, os procedimentos formais da Justiça Juvenil. Neste caso, o acautelamento provisório foi pedido em sede de representação, tendo sido deferido pelo juiz, o que culminou na internação do jovem. Uma vez internado, a equipe técnica do CSE se encarregou, então, do relatório em comento, o qual confirma e legitima o pedido do Promotor, além de denotar a assertividade do magistrado ao deferir o pedido de acautelamento.

Os discursos se confirmam e se complementam num contínuo acusatório descortinador da personalidade “falha” do adolescente em questão. Como um dos argumentos mais proeminentes no sentido de evidenciar a impossibilidade do jovem ser “corrigido” em meio aberto, ao adolescente são atribuídos problemas familiares e dificuldade dos pais em serem referências de autoridade, daí sua ausência de limites. Limites tais que, de acordo com estes profissionais, apenas poderão ser assimilados através da atuação dos técnicos do local, que pretendem sublimar a falta dos valores não internalizados no ambiente familiar.

Ao longo da sentença, o juiz pondera as características pessoais do adolescente, sem, contudo, considerar as informações contidas no relatório que demonstram que a este jovem foi negado tudo, que ele não recebeu noções de moralidade como as dela, que a ele não foram dadas condições dignas de alimentação, educação, aprendizagem, cultura, respeito e auto-estima. O magistrado parece desconsiderar que este mesmo jovem, que ora figura-se-lhe como desajustado, nunca recebeu quaisquer meios que lhe permitissem o ajustamento a padrão algum de comportamento que não fosse o que exerce, e que é tomado como desviante, porque contrário aos níveis considerados normais de disciplina e moralidade em nossa sociedade.

Olvidando tais fatos, o julgador segue sentenciando o jovem como se fosse culpa dele não ter aprendido valores (mesmo sem que estes o tivessem sido ensinados); como se fosse responsabilidade unicamente sua não saber como aceitar limites; como se ele fosse volitivamente afeito ao fato de ser “inadequado”; como se ser delinqüente fosse

uma questão de escolha: “J., com seus 15 anos, por mais de cinco vezes compareceu nas Delegacias de Polícia e de lá saiu com a sensação de que tudo pode fazer. Acautelado, continua insistindo em não acatar, em não respeitar as regras, numa clara demonstração de total falta de imposição de limites durante a infância. (...) Após o primeiro envolvimento policial não se deu por vencido e continuou caminhando sem regras, sem limites, quer entre os seus familiares, quer entre seus colegas de escola, quer na comunidade onde vive. O comportamento no relacionamento familiar e na sociedade é o mesmo (...). Totalmente despreparado para retornar ao convívio em sociedade. (...) J., é necessária a medida de internação para melhorar sua personalidade; esmerilhar sua índole, para que possa aprender cidadania, valores, respeito (...). Retornar aos estudos da 4ª série interrompidos pela constante e insistente conduta desrespeitosa nas Escolas.”

Dada a sentença, esta foi lida para o adolescente em tela, o qual quase nada entendeu, dado o rigor e formalismo dos termos e da técnica jurídica. Em seguida o jovem foi, novamente, encaminhado ao CSE, onde ainda encontra em cumprimento de medida de internação.

Ressalta-se que não pretendemos aqui pugnar pela impunidade, ou pretender ocultar a gravidade dos atos cometidos pelo adolescente. O nos propusemos a identificar é como a culpa é individualmente atribuída ao jovem por parte das autoridades envolvidas, sem que as mesmas sejam capazes de interpretar as informações dos relatórios que elas próprias produzem. O esquecimento do jovem enquanto produto de classe termina por reproduzir uma engrenagem punitiva na qual seus membros são individualmente punidos e responsabilizados, sem que seja realizado um enfrentamento genuíno dos problemas que determinam que jovens como este se envolvam em práticas delinquentes.

5.3.2 “Os médicos falaram que tenho depressão, mas o que eu tenho mesmo é raiva e vontade de fumar uma pedra”.

Ato infracional: art. 157, parágrafo 2º, II – CP (conduta análoga ao crime de roubo qualificado)

Trata-se de um jovem de 17 anos, negro, que reside com a mãe, os oito irmãos e um sobrinho em uma casa de três cômodos, na periferia da cidade. Segundo o relatório social, o imóvel não possui acabamento, estando ainda com o “chão batido”. O terreno foi financiado junto à Prefeitura. Em uma única cama de casal dormem cinco membros

da família. Na residência não há geladeira, o único tanque é usado para lavar louças, roupas e higiene pessoal da família.

A mãe do adolescente é gari, contratada pela Prefeitura, e percebe uma renda mensal de R\$588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais). Além deste valor, a família auferi R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) de pensão alimentícia e R\$122,00 (cento e vinte e dois reais) de Bolsa Família, perfazendo uma renda mensal de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais), a qual é dividida para os 10 integrantes da família, já que, além da genitora, ninguém mais trabalha na casa.

A família é conhecida da rede assistencial do Município, já tendo sido objeto de atuação de Conselhos Tutelares, Delegacias de Polícia, Creches Comunitárias e Abrigos. Tal situação se deve ao fato desta família ser considerada desestruturada e, por isto, carecedora de intervenções das instituições de assistência, que funcionam como pequenos paliativos em situações de emergência, sem jamais proporcionarem um enfrentamento genuíno do drama que se inscreve no cotidiano deste lar.

A mãe, oriunda da zona rural, fora, ainda jovem, para a cidade em busca de oportunidade de trabalho, a qual não foi encontrada. Desolada, aceitou a companhia de um senhor que lhe oferecera moradia em troca de favores sexuais. Logo em seguida engravidou, sendo, então, expulsa da residência do referido homem, o qual não pretendia assumir a criança.

Passado algum tempo, a senhora, depois de se sujeitar a toda sorte de trabalhos físicos (haja vista que não possuía nenhuma capacidade técnica e ou intelectual para servir de mão-de-obra em quaisquer atividades que exigissem um mínimo de formação), juntou-se a um novo companheiro, com quem teve mais dois filhos. Doravante, já com três filhos, a senhora foi novamente abandonada em razão de nova gravidez.

Pouco tempo depois, Dona “Z.” iniciou novo relacionamento, no qual teve mais três filhos. Esta união também foi rapidamente desfeita, sendo substituída por outra, da qual resultaram mais dois filhos, perfazendo o total dos nove filhos de Dona Z., dos quais o adolescente em questão é o segundo.

Em entrevista com a mãe do adolescente infrator, esta conta que nunca teve “tempo” de cuidar efetivamente do mesmo, pois “estava sempre grávida”, sempre ocupada e preocupada em como colocar comida em casa, já que nunca pôde contar com a ajuda de ninguém. A senhora informou que sempre teve dificuldade de “controlar” o

adolescente, por isso o mandou para o abrigo em diferentes momentos de sua infância e adolescência, e alega ter ficado mais “tranqüila” em saber que ele está acautelado, pois é “menos uma boca pra comer” e uma preocupação a menos, pois, segundo ela, o jovem “dá muito trabalho”.

A senhora diz ter ficado muito triste com o jovem E. há algum tempo atrás, quando ele, “muito doidão de pedra”, começou a quebrar as telhas da casa, a jogar os poucos pratos no chão: “Poxa, me deu maior “prejú”. Fica maluco na rua e vem quebrar minha casa? Ah não, achei melhor ele ser preso. Agora que ele e o irmão estão no Centro Sócio-Educativo tenho mais sossego.”

Em nosso primeiro contato com o jovem “E.”, no CSE, não conseguimos conversar muito. O adolescente estava bastante irritado, estalava os dedos rapidamente, talvez no intuito de me amedrontar, como se assim exercesse algum tipo de poder sobre alguém e deixasse, por alguns instantes, de ser ele o dominado e amedrontado. Em conversa com as técnicas do local, tivemos a informação de que o jovem não estava “reagindo bem à adaptação ao local”, pois chorava muito, gritava. Além disso, o adolescente presenciou a tentativa de suicídio de um companheiro de “cela” (a qual é chamada pelas técnicas, eufemisticamente, de quarto), fato que agravou, ainda mais o quadro depressivo. Ao narrar o fato o adolescente expõe que: “Eu tentei dizer a ele pra não pular de Tereza⁴⁸. Achei que ele não ia mesmo, daí me virei. De repente só ouvi o barulho, um barulho monstro, que não sai da minha mente. Bagulho doido esse. Eu não fiz nada, vi o cara lá noiando (sic) e não fiz nada.”

Após o episódio, “E.” tentou evadir-se do CSE, no entanto foi capturado por policiais e enviado de volta ao Centro. Desde então, está sendo submetido à medicação, a qual, segundo as técnicas, tem possibilitado uma melhora no comportamento. Em contato com “E.” tivemos a impressão de estar conversando com outro jovem, ele estava lento, falava pouco e olhava sempre para o chão. Preocupava-lhe o fato de sua namorada estar grávida, pois, diferentemente de seu pai e dos demais companheiros de sua mãe, ele afirma querer “assumir” a criança. Ocorre que esse querer – tão dissociado do poder, da potência de realizar o querer, ou seja, esse querer tão dissociado do fazer de fato – mostra que não é por escolha pura e simples, por uma simples falha de caráter,

⁴⁸ Gíria usada pelos adolescentes para se referirem ao suicídio proveniente do enforcamento dentro dos alojamentos.

mas na impossibilidade de que certos valores sejam concretizáveis dentro de certas condições objetivas de vida, que se funda a renúncia de um filho.

Ao falar sobre sua trajetória escolar, o adolescente contou que nunca ficou muito tempo em uma mesma escola, por isso nunca teve “parceiros de escola”: “Sempre quando eu já tava enturmado com os moleques me tiravam, ou me mandavam pra um abrigo. No abrigo era foda de estudar, quando eles sabem que a gente é criança de abrigo não brincam com a gente, por isso que fui parando de gostar de ir à escola. Ficar pagando mico, pra quê? Na rua pelo menos tinha gente, eu sempre achava um parceiro. Meus parceiros da rua eram tudo como eu: fudido. (sic)”

O jovem afirma que nunca teve repetência escolar, mas que ficou um ano inteiro sem estudar quando foi expulso. Ao comentar sobre a medicação o jovem parece ter receio. Disse que recusou os remédios por via oral e os mesmos foram prescritos na forma injetável. Quando perguntei o porquê dos remédios ele disse: “os médicos falaram que tenho depressão, mas o que eu tenho mesmo é raiva e vontade de fumar uma pedra”.

No relatório social consta a informação de que o adolescente “teve grandes dificuldades no seu período de adaptação, necessitando ser contido algumas vezes pela Equipe de Segurança”. Quando perguntamos ao jovem sobre como se davam estas “contenções” ele disse: “Eles contém a gente na força, dona. Qual jeito de conter? Vem um monte e trava a gente. Eles são covardes, vêm sempre em grupo, enquanto que a gente está sempre só.”

Nas considerações finais do referido relatório, a equipe composta por psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, advogados e diretores afirma que o adolescente: “não possui condições de retornar ao convívio social, pois não consegue entender a gravidade dos seus atos, tampouco as conseqüências negativas do caminho que vem escolhendo para si. Por isso, necessita de um período maior de internação para reavaliar seus valores e construir um projeto de vida baseado em princípios éticos condizentes com a vida em sociedade.”

Ora, como pretender que este jovem que nunca recebeu os valores apreciáveis pela maioria da sociedade tenha condições de “reavaliar” seus próprios valores. Quais valores? Como aduzir que este menino, cujas oportunidades foram todas reduzidas à aceitação do mínimo imposto pela vida, tenha condições de “construir” (e pior, estando preso) um “projeto de vida”?

Mais lamentável ainda foi o fato do Ministério Público e Magistratura partilharem da opinião destes técnicos e terem prorrogado o período de internação do rapaz.

Nos autos, constam posicionamentos do magistrado em relação ao adolescente, os quais indicam que a mesma, assim como os avaliadores acima citados, acredita que o adolescente “escolheu” ser infrator: “Personalidade fraca, não diz a verdade no primeiro momento. (...) Não gosta de estudar e não é dado ao trabalho, como a própria mãe informou no estudo social. Índole que precisa com urgência ser esmerilhada para afastar algumas tendências agressivas como a própria família noticia. Todos nós nascemos carregando boas tendências, basta que sejam descobertas a tempo e modo.”

Como foi possível extrair do trecho narrado, o juízo feito sobre o rapaz atribui apenas a este a responsabilidade por seu destino. Como se gostar de estudar, valorizar o trabalho e desenvolver sentimentos positivos em relação ao mundo e à sociedade fossem acontecimentos dados, que não carecem de um aprendizado mediado pelo amor e pela admiração resultante do convívio com os pais (Souza 2009).

O juiz, os membros da equipe técnica e os representantes de acusação e defesa, não são, no entanto, os verdadeiros algozes de meninos como este. Eles são, na verdade, a personificação de um aparato institucional que vem sendo gestado no Brasil e no mundo, conforme demonstrado por Foucault (1987), no sentido de neutralizar quem incomoda, sendo que tal neutralização se dá sob as vestes de uma reprimenda penal, legitimada pelo Estado e pela sociedade, representando um triunfo do Estado Democrático de Direito, que sob a luz da Legalidade, da Ampla Defesa e do Contraditório possibilita aos que não se comportam adequadamente serem tratados com “justiça”.

Ocorre que no Brasil há uma reiterada utilização desta modalidade de reprimenda “legítima” em indivíduos de uma mesma classe, com histórias de vida semelhantes, mesmo em um momento histórico em que o diploma que orienta tais práticas destina-se a todos os jovens brasileiros de forma isonômica. A justiça, deste modo, individualiza a conduta que não é senão o produto quase necessário de uma condição de classe.

Esta é a questão pujante do ECA. Ou seja, por que uma lei que deveria regular o comportamento de todos os jovens permite que a medida sócio-educativa de internação deste nosso jovem seja prorrogada não alcança, com a mesma força e rapidez, os jovens que disputam “pegas” com os carros dos pais e os “*pit boys*” que treinam “*jiu-jítsu*” em

academias caras e provocam “porradarias” em casas noturnas freqüentadas pela classe média?

O controle da criminalidade juvenil e a insegurança decorrente da mesma nos atingem a todos, isto se faz sentir mais plenamente na medida em que evitamos ir a determinados locais temendo tumultos provocados por jovens, ou quando associamos a juventude ao tráfico, consumo de drogas e acidentes de trânsito. Realmente, os jovens, por representarem o maior contingente populacional do país, disparam nas estatísticas de acontecimentos delitivos, embora na maioria das vezes figurem mais como vítimas que autores. Some-se a isto o fato de estarem muito mais expostos a tais situações que outros indivíduos, já que o comportamento juvenil suscita a presença dos jovens em shoppings, ruas, locais de entretenimento, escolas, praias, etc. – enfim, locais onde há grandes aglomerações, diversão e geralmente consumo de álcool e drogas.

Como visto anteriormente, o medo do crime termina por promover nos indivíduos um apelo cada vez maior à segurança pública e recrudescimento das leis penais. No caso do Brasil, isso é francamente visível em relação ao ECA, haja vista todas as reações conservadoras voltadas à redução da menoridade penal⁴⁹.

A questão é que, diferentemente do que pensa a maioria da população, o Estado já pune exasperadamente os jovens no Brasil. Porém pune seletivamente um tipo de jovem, para quem a punição funciona como o xeque-mate de um jogo de punições que se estende desde o nascimento. Por esta razão é que embora todos nós tenhamos medo do crime e sintamo-nos inseguros em nosso cotidiano, são jovens como “E.” que sofrem as mais dolorosas conseqüências deste processo.

5.3.3 “Eu tava seco numa pedra”

Ato infracional: art. 155 – CP (conduta análoga ao crime de furto)

S. é um menino bonito. É certo que seu padrão de beleza difere daquele que normalmente é visto em comerciais de TV. Trata-se de uma beleza de resistência. Mesmo com o corpo cheio de perebas e hematomas e da pele com sinais de sarna,

⁴⁹ Em uma pesquisa realizada pelo Vox Populi, divulgada na edição de 16 de agosto de 2000 da revista Veja, das duas mil pessoas entrevistadas, 84% afirmaram que a maioridade penal deveria ser reduzida.

mantém um sorriso maroto, insistente, que teima em aparecer na face cheia de susto e de dor. Ele tem apenas doze anos, a mãe é moradora de rua e o pai está preso. Encontrava-se abrigado quando de seu ato infracional. Antes do abrigamento estava morando a dois meses na rua com a mãe. O jovem tem mais irmãos, todos abrigados em instituições diferentes.

O jovem já esteve internado no pronto-socorro local para desintoxicação provocada pelo uso de drogas. É usuário de “crack” há mais de um ano, mas já experimentou “de tudo”, segundo conta. O pai e a mãe são dependentes químicos. Tanto os genitores, quanto o adolescente, já praticaram diversos furtos para obtenção de drogas. O pai foi preso por tráfico e S. foi apreendido por ter furtado o DVD do abrigo para trocar por “crack”.

Já tendo sido internado e abrigado outras vezes, as autoridades competentes concluíram que nenhuma medida em meio aberto ou semi-aberto daria conta de reter o jovem (“que já se evadiu várias vezes”), razão pela qual – embora seu ato infracional não ensejasse medida de internação, vez que esta figura como o último recurso do sistema sócio-educativo – foi encaminhado ao CSE local, onde ainda encontra-se, privado de liberdade.

Interessante notar que tal medida, seguindo o rito do ECA e confirmando o discurso protetivo, pretende ter o condão de poupar o jovem de colocar em perigo a própria vida através de seus atos infracionais, assim como também a de suas vítimas. Senão, vejamos: “Com alta retornou para instituição acolhedora e, por não ser um ambiente fechado e sim, nos moldes de instituição para acolhimento provisório com liberdade para livre trânsito, como determina o ECA, evadiu-se na noite de ontem, interrompendo a continuação do tratamento farmacológico. No entanto, retorná-lo para o HPS e mantê-lo sedado não contribuirá para o resultado desejado. A reiterada conduta do adolescente, que cada vez mais se utiliza de alternativas de risco pessoal para obtenção de drogas, pode resultar na integridade física de suas vítimas e na sua. Por tudo isso, não vejo outra alternativa melhor que seu recolhimento no CSE, um ambiente fechado onde possa receber os cuidados e tratamentos necessários para a desintoxicação e autoestima.”

Tal entendimento remonta os argumentos de Foucault (1979), pois através da pena (aqui chamada de medida sócio-educativa) neutraliza-se quem incomoda e defende-se a sociedade. Considerando que a maior motivação da internação não é refletida, porque inarticulável sem um posicionamento crítico, a justificativa repousa no abandono e dependência química. Em razão desta, este jovem foi encaminhado, dois

dias após o acautelamento, ao setor de psiquiatria, responsável pela confecção dos laudos.

O laudo de S. começa com um breve resumo dos fatos e motivos pelos quais foi apreendido, sendo que não consta a informação sobre a realização de testes e avaliações cognitivas. O documento traz considerações a respeito da personalidade do adolescente, porém de forma vaga, de modo a não oferecer nenhum óbice à internação, já que todos os procedimentos, como dito acima, se confirmam e se complementam, de forma a obscurecer o real propósito, qual seja: o encarceramento do adolescente em razão do perigo que ele representa.

Os traços distintivos presentes no comportamento deste adolescente, denunciados por seu corpo, sua fala e seus modos, funcionam, conforme a definição de Bourdieu (2007: 171), como emblemas que carregam o estigma. “Do mesmo modo que o povo escolhido trazia inscrito na fronte que ele pertencia a Jeová”, a ação dos operadores da Justiça Juvenil imprimem no adolescente infrator “um sinete que o consagra” propriedade do poder punitivo do Estado. “Este sinete, mencionado por Marx, não é outra coisa senão o próprio estilo de vida, através do qual os mais desprovidos se denunciam imediatamente, até mesmo no uso de seu tempo livre, dedicando-se a servir de contraste a todos os empreendimentos de distinção e a contribuir, de maneira totalmente negativa, para a dialética da pretensão e da distinção” operada socialmente. Ou seja, este adolescente, assim como os outros em situação análoga à sua, através de seu próprio corpo garantem, ainda que de forma inconsciente e por isso mesmo inevitável – a reprodução desta justiça de classe, a qual – através da culpabilização irrefletida – alcança legitimidade através da responsabilização individual destes jovens por suas escolhas “tão mal inspiradas”.

5.3.4 A herança de classe

Ato infracional: art. 33 da lei 11.343.06 (conduta análoga ao crime de tráfico)

Por volta das 23h, em um bairro da periferia da cidade, M. foi apreendido por policiais com 450g de maconha, a qual o adolescente afirmava não ser sua, estando apenas transportando-a para entregar a outra pessoa.

Em seguida foram tomadas as providências de estilo, e o adolescente foi submetido a julgamento. Em sede de alegações finais, o Ministério Público requereu procedência da representação com aplicação da medida de internação. Já a Defensoria Pública pleiteou absolvição ou medida mais branda, no que não foi atendida.

O laudo psicossocial foi considerado incompleto, e a magistrada utilizou-se das provas testemunhais para nortear seu convencimento. Insta destacar que o testemunho da genitora foi prejudicial ao jovem, pois, como é comum na Vara da Infância e Adolescência, a mãe ressaltou as características negativas do adolescente, demonstrando a clara intenção de entregá-lo à juíza, já que não conseguia exercer autoridade sobre o mesmo.

Neste caso, a mãe – em entrevista separada – me relatara que não contava com nenhuma ajuda para cuidar do filho, e que além dele tinha mais quatro crianças, razão pela qual não podia ficar às voltas com delegacias e audiências. Informou que já havia perdido vários empregos por conta da “má fama” do filho, e que enfrentava dificuldades para conseguir “bicos ou faxinas” no bairro, já que todos temiam que ela fosse como o filho. A senhora lembrava que quando conseguia alguma faxina tinha que cobrar mais barato que o valor normalmente pago às faxineiras tidas como “pessoas de bem”. Dona G. parecia culpar o filho por seu infortúnio e pelas dificuldades que estava passando no momento.

Em seu depoimento na audiência de instrução, ela demonstrou franca reprovação em relação à conduta do filho: “[...] já busquei M. várias vezes na polícia, sobre tráfico e suspeita de homicídio. Eu não acredito que M. não tenha participado do homicídio que está sendo processado, e essa droga ele fala que não era dele (sic) mas acho que era. São todos da mesma panelinha, um fica acobertando o outro. Ali ninguém presta.”

O semblante da mãe era de revolta e ao mesmo tempo alívio, como se estivesse fazendo a sua parte em denunciar o filho. Ela se dizia revoltada por ter ensinado “tudo” a ele e ver que, na verdade, “nada” fora aprendido. A senhora atribuía unicamente ao rapaz a realização das condutas criminosas e ausência de limites, como se ela – única referência de autoridade do jovem – nada tivesse a ver com o fato de ele não conseguir agir de outro modo. Além disso, à pobre senhora, tão sofrida e também refém de uma série de exclusões que não lhe permitiram receber muito da vida, era impossível perceber que ninguém é capaz de oferecer o que não possui.

A recusa desta mãe em perceber o quanto ela está implicada no drama experienciado pelo filho neste expediente da Justiça Juvenil reside no fato que ela mesma não possui as disposições que lhe permitam avaliar a real situação que o jovem, e também ela mesma, estão engendrados.

Esta dificuldade em perceber que o comportamento dos indivíduos em sociedade se dá através da incorporação das heranças imateriais transmitidas pelas famílias obscurece a percepção da gênese dos constrangimentos impostos aos entes familiares das classes desfavorecidas e determinam, por conseguinte, sua reprodução no tempo. Tal confusão acontece, segundo Souza (2009: 18), em razão das classes sociais serem normalmente percebidas apenas como produtoras de heranças materiais, sendo pensadas somente em termo econômicos de transferência de propriedade e dinheiro. Para o autor, a “cegueira” desta percepção reside em não permitir que se perceba o mais importante: a herança afetiva transferida pelas famílias aos indivíduos através de valores imateriais. A partir desta transmissão afetiva, os filhos reproduzem o estilo de vida do ambiente familiar em que realizam sua socialização primária. Esta transmissão afetiva é, no entanto, invisível, pois acontece no universo privado da casa, e determina as condições que irão permitir aos filhos competir com chances de sucesso ou fracasso – a depender da classe – na vida em sociedade.

Justamente por não serem as disposições que determinam o “sucesso” acessíveis aos indivíduos das classes baixas, seu fracasso – obscurecido pela noção redutora que sustenta que os pressupostos das classes médias são partilhados por todos – é percebido como culpa individual, resultado de uma inadaptação subjetiva, que nada tem a ver com suas condições sociais e familiares.

O jovem em questão representa, portanto, uma classe inteira de indivíduos desprovida das condições sociais, morais e culturais que permitam a apropriação de aportes de disciplina e conformação às regras da vida em sociedade. Esta classe de despossuídos foi definida por Souza (2009) como “ralé” e representa 1/3 da população brasileira. Os jovens da ralé aqui estudados são, segundo o autor, percebidos no debate político apenas como um conjunto de indivíduos “problema”, identificados apenas como seres carentes e perigosos, portadores de um estigma inato de delinquência e incapacidade, assim como foi sugerido no caso em tela.

5.3.5 Sujeira

Ato infracional: art. 155 c/c art. 14 – CP (conduta análoga à tentativa de furto)

O adolescente de aparência maltrapilha, falhas no couro cabeludo por conta de grandes cicatrizes e corpo cheio de perebas iniciou a entrevista informando que se chamava “Sujeira”. Ou seja, o jovem já incorporou seu estigma⁵⁰ de tal modo que sequer consegue se apresentar de outra forma que não o apelido que parece dizer mais sobre ele que qualquer outra denominação.

O jovem é oriundo de comarca vizinha, tendo permanecido em cadeia pública por certo período em razão da inexistência de Unidade Sócio-Educativa no município, razão pela qual foi enviado ao CSE local para cumprimento de medida de internação. Ressalta-se que mesmo tratando-se de uma tentativa de furto, o adolescente foi sentenciado com internação, o que fere frontalmente os objetivos traçados pelo ECA, esvaziando, assim, qualquer pretensão de eficácia do diploma. Senão, vejamos.

Sujeira foi apreendido tentando subtrair R\$30,00 (trinta reais) de uma drogaria, não logrando êxito por ter sido surpreendido por um funcionário do local, não tendo sequer permanecido sob a posse do dinheiro. De acordo com as lições de Roxin (apud Greco, 2008), o feito poderia ter sido resolvido com base no Princípio da Insignificância⁵¹, que em sede de tipicidade, conforme ensina Zaffaroni (apud Greco,

⁵⁰ Estigma, também podendo ser compreendido como “rótulo” dado ao criminoso na perspectiva da “teoria da rotulação”. A presente teoria contempla o crime como mero subproduto do controle social. Não se trata de uma teoria da criminalidade, mas da criminalização, que se afasta do paradigma etiológico convencional e potencia ao máximo o significado das chamadas desvios primárias, secundárias e carreiras criminosas. De acordo com esta perspectiva, não se pode compreender o crime prescindindo da própria reação social, do processo social de definição ou seleção de certas pessoas e condutas etiquetadas como delitivas. A desviação não é uma qualidade intrínseca da conduta, mas uma qualidade que lhe é atribuída por meio de complexos processos de interação sociais seletivos e discriminatórios. Não lhe interessam as causas da desviação primária, mas os processos de criminalização e sustenta que é o controle social que produz e reproduz a criminalidade. O interesse da investigação retira o foco do indivíduo e desloca-se para as pessoas que definem-lhe como desviado, donde o indivíduo é visto como vítima dos processos de definição e seleção do paradigma do controle. Os principais representantes do “labelling approach”, ou “teoria da rotulação”, são Goffman, Cicourel, Becker, entre outros.

⁵¹ O Princípio da Insignificância, defendido desde a década de 1970 por Roxin (grande penalista alemão), caracteriza-se como um princípio de justiça material do caso concreto, devendo ser aplicado no sentido de se chagar a uma pena proporcional ao fato, revelando, assim, a política criminal adotada pelo ordenamento jurídico que se lhe aplica. A tese de Roxin é a de que é preciso não ‘sobrecarregar’ a justiça penal com questões que os homens devem poder resolver entre si, tendo o Ministério Público a faculdade de deixar de denunciar determinadas condutas. Anos mais tarde, Zaffaroni (penalista argentino) desenvolveu a teoria da “Tipicidade Conglobante”, na qual a aproveita a noção de insignificância

2008) tornaria o fato atípico, visto que se analisada de forma conglobante, ou seja, formal e material, em razão da insignificância e da não execução, não haveria tipicidade material suficiente para considerar a existência de crime, ou, analogamente, ato infracional.

Contudo, ainda que ignoradas todas as teses defensivas em favor do acusado, o mesmo confessou o alegado, o que também deveria ter sido contado a seu favor quando da escolha da medida sócio-educativa aplicada, o que não aconteceu. Ao contrário, o juiz considerou de forma asseverada o fato, além de exaltar o passado do adolescente. O magistrado parece querer resolver o problema familiar do jovem por meio da medida sócio-educativa – que, como sabemos, não tem este fim. O ECA prevê uma ampla rede de proteção à criança e ao adolescente, de sorte que pretender resolver questões familiares por meio de medida sócio-educativa, ainda mais de internação (que é a reprimenda mais pesada para condutas análogas à crimes) é o mesmo que dizer que Sujeira deve ser punido por não ter nascido em uma família desestruturada: “[...] o representado é useiro e vezeiro na prática de atos infracionais, como deflui da certidão anexada aos autos. Imperioso ressaltar que o menor atualmente encontra-se em situação de total abandono, pois sua mãe ao vê-lo internado provisoriamente em cadeia pública mudou-se sem lhe comunicar o paradeiro. O genitor, por ter constituído nova família, alega não querer saber do menor, donde o mesmo não tem lugar para ficar. Na cidade não existe nenhuma entidade que possa acolher o menor, sendo certo que não pode ficar à mercê da sorte e ao abandono nas ruas, pois pode praticar novos atos infracionais.”

Como se vê, o comportamento dos pais, assim como o de outros genitores já relatados acima, revela completa negligência com relação ao filho, contrariando totalmente a pretensão do ECA e do art. 227 da Constituição Federal, que afirma ser dever primeiramente da família o cuidado com crianças e adolescentes. O ECA prevê reprimendas para os pais, assim como o Código Penal tipifica a conduta de abandono de incapaz. Tais punições também estão longe de serem justas, pois quando pais têm este tipo de comportamento para com os filhos é sinal de que o nível de privações de toda ordem desta unidade familiar já ultrapassara o nível do suportável, não havendo espaço para afetos ou reconhecimento.

desenvolvida por Roxin, cotejando em sede de tipicidade, a qual – por ser conglobante – incorpora a tipicidade material e formal. O princípio da insignificância seria analisado em sede de tipicidade material, uma vez que a insignificância prejudicaria a adequação perfeita do comportamento previsto no tipo. Logo, não havendo tipicidade material, não há também a conglobada. Não havendo fato típico, não há que se falar, portanto, em crime.

O juiz do caso, no entanto, olvidando tais questões, e, assim como a maioria da sociedade, não sendo capaz de perceber a miséria social que se esconde por detrás de todos os dramas que perpassam este adolescente, parece ter achado mais fácil punir “Sujeira”. Destaca-se que o magistrado não esconde sua preferência para com o “bem-estar da sociedade”, em detrimento do jovem, indicando que a internação é positiva por resolver o problema do abandono, além de impedir que Sujeira “venha a prejudicar mais pessoas com suas infrações”.

O caso em questão demonstra, portanto, com clareza, o caráter simbólico de uma legislação “pseudo-garantista”, que pune quem diz proteger, a fim de proteger apenas as classes favorecidas. A “sujeira” aqui, não é propriamente do adolescente, mas de uma sociedade excludente e auto-indulgente e cuja violência simbólica não conhece limites. Esta violência simbólica, conforme aduz Souza (2009), caracteriza-se como aquele tipo de violência que não “aparece” como violência e, por isso, torna possível a naturalização de uma desigualdade social abissal como a brasileira. Senão, vejamos.

O próprio juiz reconhece que “apesar de não ser grave o fato praticado, o melhor a ser feito é aplicar a medida de internação”. Não foi pedido relatório social, mesmo assim o magistrado concluiu que “quanto à conduta social, não há nos autos elementos para aferi-la, todavia, sabe-se que o menor não quer estudar, não gosta de escola e nem de trabalho, e fica vadiando pelas ruas da cidade. O ato praticado por ele é grave não por sua natureza, mas pela natureza de seu comportamento. Assim sendo, aplico-lhe a medida sócio-educativa de internação por prazo indeterminado.”

Se não disséssemos que estamos no século XXI e em Minas Gerais, poderíamos pensar que este trecho foi extraído de algum processo das primeiras décadas do século passado, pois mesmo sem nada ter sido levantado sobre o rapaz, no que fere os Princípios do Contraditório e Ampla Defesa. O adolescente está sendo punido não pelo ato infracional, mas por desestruturação familiar, vadiagem e indeterminadamente. Ou seja, trata-se de um Direito Penal Juvenil do autor, e não um Direito Penal do fato.

Num país em que a lei é mitigada por relações que não são balizadas por justiça, mas por feridas morais que nos perpassam a todos e nos impedem de perceber a gravidade de situações como esta ora narrada, ou, pior ainda, fazem com que nos acostumemos a elas de tal forma que deixamos de percebê-las, mantendo o caminho

livre para que pessoas como Sujeira, que não são nada além da sujeira da sociedade, sejam varridas para debaixo do tapete, ou para o interior de Centros Sócio-Educativos.

5.3.6 “Eu sinto falta de Todinho!”

Ato infracional: art. 155 – Código Penal (conduta análoga ao crime de furto)

O caso em questão é mais um exemplo de como adolescentes caem, prematuramente, nos cantos escuros dos alojamentos de Centros Sócio-educativos. Foi o que aconteceu com o menino Jota, de 15 anos, pai falecido, mãe soropositiva e irmãos dependentes químicos.

Jota fora apreendido quando, em companhia de um amigo, subtraía da casa de vizinhos várias garrafas de cerveja que estavam na área de serviço, uma blusa, alguns pares de meia que estavam no varal e um chuveiro velho. Na peça acusatória, o MP, além de reconhecer que o ato infracional é de menor potencial ofensivo, afirmou que parte do produto do furto fora devolvida à vítima. No entanto, a Representação foi oferecida com base no “comportamento recorrente” do jovem e pela sua trajetória de vida.

Embora houvesse medidas sócio-educativas mais brandas e condizentes com o ato infracional de Jota, o juiz determinou o acautelamento, embora existissem dados que comprovavam o retardo mental do qual o adolescente padece.

O laudo psicológico produzido pela equipe técnica da Vara da Infância denota que o retardo de Jota acarreta comprometimento significativo de comportamento, requerendo tratamento. As informações indicam que existe significativa perda na capacidade intelectual e associativa, bem como na construção de conteúdos que necessitam de compreensão projetiva, estando também comprometidos o juízo e o estado de volição – daí não ser possível a Jota o cumprimento dos requisitos da culpabilidade, quais sejam: imputabilidade (já que é inimputável em razão da idade), potencial consciência da ilicitude do fato e exibibilidade de conduta diversa (pois não tem capacidade mental que lhe permita tais associações). Mesmo assim, o adolescente recebeu reprimenda penal da justiça que lhe alcança através do ECA.

Na entrevista, Jota relatou que tanto na escola, quanto no bairro onde mora, era alvo de chacotas e “piadinhas”, as quais o incomodam profundamente e o fazem “passar

mal”: “Eles me colocam apelidos e ficam rindo. Não entendo direito as “piadinhas”, mas fico com vergonha, fico nervoso. Eu não entendo, só sinto. Sinto muita raiva. Quando fico nervoso eles me zoam mais.”

Jota, apesar de ter 15 anos, ainda está na 4ª série do ensino fundamental, se diz desmotivado em continuar na escola, porém afirma que gostaria de fazer um curso de informática.

O pai do menino faleceu vitimado de HIV. Sua genitora, que é portadora do vírus, é a única referência de amor e autoridade para ele, mas também de grande ansiedade e preocupação, o que pôde ser notado quando da fala do jovem: “tenho um sentimento de que ela vai morrer e que vou ficar sozinho”.

No mesmo período, um episódio ocorrido na escola de Jota, na qual há muito tempo sofre provocações, conforme relatado acima, veio a comprometer, ainda mais a situação do menino. Certo dia, Jota foi para a aula portando duas pedras dentro da mochila, acertando uma delas na cabeça de um colega de classe que sempre fazia “piadinhas” a respeito dele. Sem conceder a Jota nenhum atenuante, em razão de sua situação peculiar, a direção da escola o expulsou.

Sob a ação dos mais variados atores, são somados ao processo de Jota sempre mais e novos elementos no sentido de reforçar a estigmatização do adolescente, bem como a necessidade da adoção de medidas mais severas tendentes a “frear seu comportamento”. No relatório da Secretaria de Educação havia notícias de comportamentos agressivos e violentos por parte de Jota, e, mais uma vez, a dificuldade do mesmo em relação à persecução das regras. Ou seja, todos noticiam, reiteradamente, o problema evidente desde o nascimento deste menino: o precário ambiente familiar e social que o impediram de desenvolver as disposições necessárias para a aceitação e cumprimento de regras e limites. Ao agir assim estas autoridades ignoram os dois dramas existenciais de Jota, a desestruturação familiar e o problema mental. Ou melhor, tais elementos não são ignorados, mas usados de forma a justificar a medida sócio-educativa.

Com arrimo no art. 122, III do ECA, foi determinada a medida de internação sanção para que Jota fosse encaminhado ao CSE local, a fim de que – protegido (leia-se: privado de liberdade) – possa “se fortalecer, receber a medicação e os cuidados médicos prescritos para depois voltar ao meio social”. Estivemos com Jota no CSE. O

adolescente apresentava-se arredio, parecia nada entender e nos perguntou, várias vezes, em qual dia do mês estávamos e quantas horas eram. O menino estava sob forte medicação, mesmo assim estivera na sala de aula nas últimas horas. Quando lhe perguntei sobre o que havia aprendido na aula ele disse que não se lembrava. Ao falar sobre o que estava sentindo falta, o adolescente abriu um sorriso tímido como quem se envergonha de desejar tão pouco: “– Todinho, sinto saudade de Todinho!”

5.3.7 “Se a gente morria aqui ia ser limpeza...”

Ato infracional: art. 33 da lei 11.343/2006 (conduta análoga ao crime de tráfico)

Bola, como é conhecido no bairro onde mora, é um adolescente de 15 anos, morador da periferia da cidade, em uma casa de dois cômodos, os quais divide com os pais e os quatro irmãos. Foi apreendido por estar portando “10 buchas de maconha e a quantia de R\$5,00 (cinco reais)”.

Considerando-se a quantidade de droga e dinheiro encontrado com o jovem, não parece ter razão o MP ao tipificar a conduta como tráfico, haja vista que na Justiça Comum a quantidade tem sido referencial para a desqualificação do crime de tráfico para a figura prevista no art. 28 da lei de drogas (usuário), conforme indica Nucci (2008).

No entanto, ainda que o ato infracional pelo qual Bola estava sendo representado não fosse gravíssimo, ensejando até mesmo a desclassificação para uma tipificação mais leve, sua ação foi severamente punida. O MP, afirmando convicção no tráfico e tomando o adolescente como perigoso – antes mesmo de ele ser julgado – solicitou a aplicação de uma medida sócio-educativa em meio não aberto e requereu o acautelamento provisório do jovem no CSE local.

O estudo social traz que o jovem é dependente químico e que a trajetória familiar é marcada por uso abusivo de drogas e violência doméstica. Consta, ainda, que o jovem estava há mais de um ano fora da escola e permanecia nas ruas à noite, esmolando nos sinais de trânsito, sendo que todo o dinheiro percebido era gasto com drogas. Além disso, havia informações de que os genitores não conversam entre si, e que o adolescente não conversa com o pai, e que este e mãe não têm “postura firme

diante dos filhos” e nem conseguem manter “uma estrutura familiar, não tendo condições de manter Bola na linha”. O pai é alcoólatra e a mãe é dependente química.

O psicólogo responsável pelo relatório em questão encerra o documento alegando que: “Sem delongas, mapeamos uma família completamente desestruturada, que reside em lugar de risco social, e que está sem direção ou propósito frente à sociedade. O adolescente é produto desta desigualdade. A opção pela exclusão frente aos direitos e deveres sociais, a dependência química e o local onde reside retratam as razões da construção dos pilares de uma personalidade fundados em valores negativos. Esta é uma família que necessita de uma verdadeira intervenção em todos os âmbitos: biológico, psicológico e social; para uma adequada estruturação e futura inserção social de forma cidadã.”

Esquecendo-se que os filhos reproduzem os comportamentos aprendidos com os pais e refletem as influências sofridas por estes, o profissional em questão atribui ao adolescente toda a responsabilidade por seu insucesso na vida (“a opção pela exclusão...”). Embora reconheça a desigualdade, o psicólogo parece não querer enfrentar todos os problemas que ela enseja na vida deste adolescente, sendo mais prático, porque não exige “mais delongas”, culpá-lo por seu comportamento desviante.

Na entrevista, Bola mostrou-se muito calado, e ao ser inquirido sobre o porquê de falar tão pouco ele respondeu com tenacidade: “Não sou acostumado a falar não, dona. Na minha casa não tem muito papo não. Quem conversa demais, acaba falando merda, porque calado a gente já tá (sic) errado...”

Mesmo falando pouco, Bola me contou algumas coisas sobre sua vida, como, por exemplo, que sempre teve muitas dificuldades na escola e que foi expulso por ter pulado o muro para ir brincar na rua. Informou ter começado a “fumar maconha” com 13 anos diariamente. Falou que em sua rua “o uso de droga é normal”, e que ele acredita que a “maconha é uma forma de se relacionar, de viver bem com os amigos”, servindo sempre de ajuda para “trocar uma idéia”.

Neste ponto, Bola parece não pensar muito diferente dos adolescentes de classe média que reconhecem na maconha os mesmos prazeres enumerados pelo jovem. A diferença entre eles, no entanto, é que Bola foi pego, pois possui todos os requisitos necessários para ser facilmente identificado pela polícia como “marginal”, já que – ao contrário dos “plays boys” que estão “guardados” em seus “apês e possantes” – Bola estava a pé, mal vestido, cheirava mal, é negro, muito magro e cheio de hematomas.

No relatório feito pela equipe técnica do CSE, resultado de sua observação durante o acautelamento provisório solicitado pelo MP, chegou-se à conclusão de que o

jovem: “ainda não está preparado para reinserir-se no convívio social, nem consegue refletir sobre o caminho obscuro que vem seguindo. Para tanto, sugere-se a continuidade da MSE de internação, onde o adolescente poderá reavaliar seu caráter e responsabilizar-se pelos atos que vem praticando.”

A “sugestão” foi aceita pelo Juízo, e Bola continua preso. Da última vez que estivemos com ele perguntamos se já tinha feito algum amigo no CSE e se estava bem. Como resposta ele me disse: “A senhora é cara de pau, heim! Bem? Quer saber se eu tô bem? Amigo? Isso aqui é o inferno, dona. Demônio te atenta dia e noite. A gente não pode ficar de costas. Os agentes querem pegar a gente, os moleques” também – geral tá (sic) de vacilação -. Esses “puto” não têm nada de bom pra me dar não. Bom é solto, na onda do “bagulho”, pagando de “play boy”. Isso sim é vida. Aqui é tudo morte, a gente tá morto aqui, ninguém quer lembrar que a gente existe. Se a gente morria aqui ia ser limpeza...”

Ao afirmar que o “bom é solto”, Bola demonstra não perceber que, conforme indica Coutinho (apud Souza 2009: 345) a aventura é privilégio daqueles que possuem uma vida com um ponto central não localizado na excentricidade da aventura, ou seja, ser “bicho solto” somente poderia ser considerado prazeroso para o indivíduo que faz desse prazer algo momentâneo porque decidido por ele, escolhido, calculado de acordo com as conexões existentes entre a experiência e as outras esferas da vida. Já para Bola, a aventura de ser “bicho solto” se encerra na totalidade de sua existência e por isso deixa de ser aventura para ser uma vida marcada pela falta de opção e pela precariedade.

5.4 Imagens das visitas ao CSE

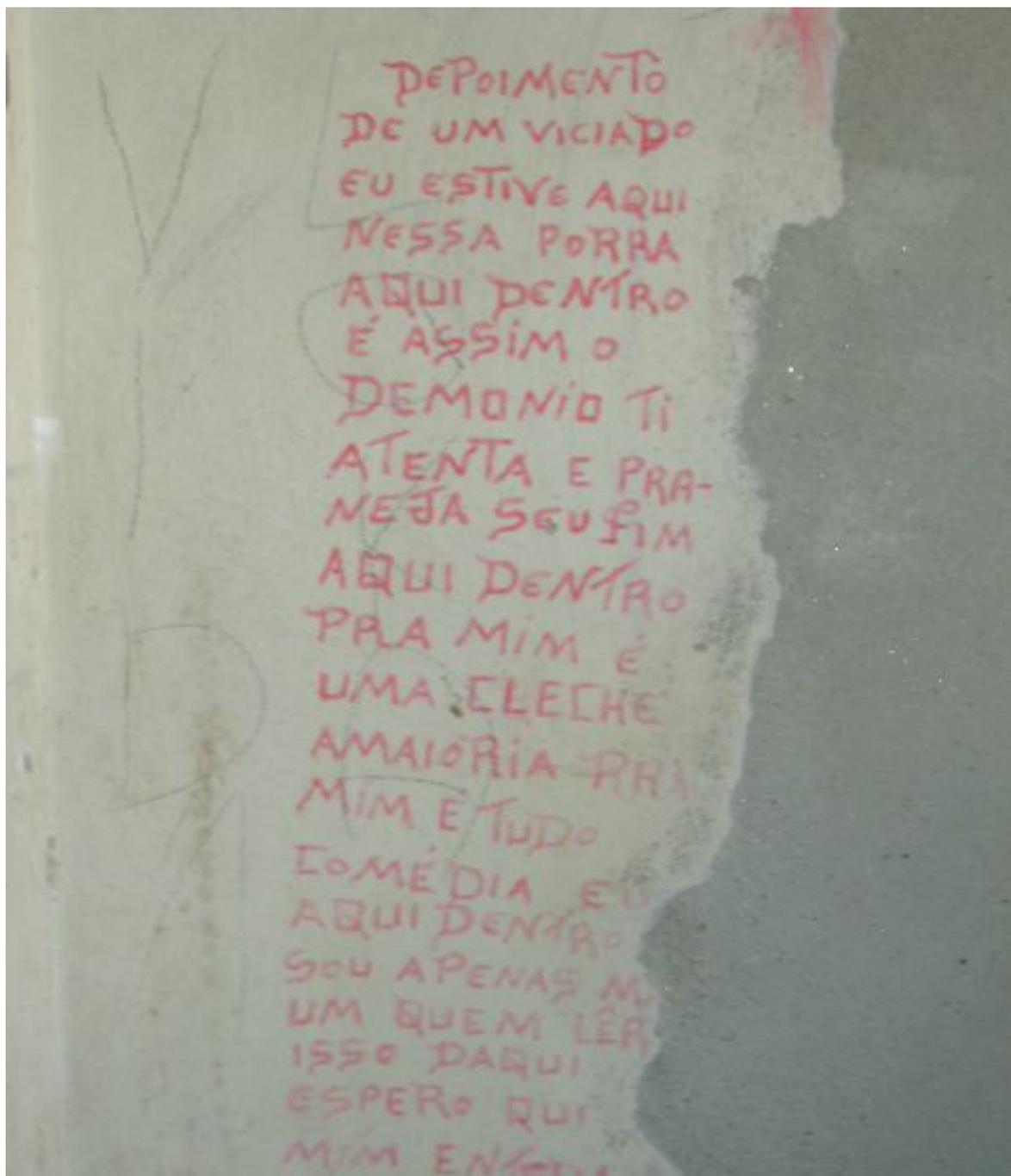
Destaca-se que as imagens que se seguem são resultado de fotografias tiradas em minhas visitas no CSE local, as quais foram devidamente autorizadas pelo Diretor da Unidade. Enquanto tirava as fotos sempre estive acompanhada de agentes sócio-educativos e somente pude fotografar os ambientes por eles determinados. A utilização das fotos se deve à tentativa de “humanizar” e retratar o que sempre fica “escondido”, dando “vida” ao problema que a sociedade brasileira parece não querer ver. Ressalta-se, porém, que em todas as imagens me preocupei em preservar os adolescentes, no sentido de não expor seus rostos, tampouco provocar-lhes quaisquer constrangimentos.

Imagem01



Legenda: Ilustrações feitas pelos adolescentes nas paredes do alojamento associando a figura da morte ao sistema Sócio-Educativo.

Imagem 02



Legenda: Ilustrações feitas por um adolescente na parede do alojamento: “Depoimento de um viciado: eu estive aqui nessa porra aqui dentro é assim o demônio ti atenta e praneja seu fim aqui dentro pra mim é uma cleche a maioria pra mim é tudo comédia e aqui dentro sou apenas um. Quem ler isso daqui espero que mim entenda (sic)”

Imagem 03



Legenda: Alojamento. Detalhe da grade na janela de um dos alojamentos, embora o ECA afirme que a medida sócio-educativa de internação não tem natureza de pena, razão pela qual os adolescente não estariam “presos”. Destaque para o nome associado à figura típica do homicídio (art. 121 do Código Penal).

Imagem 04



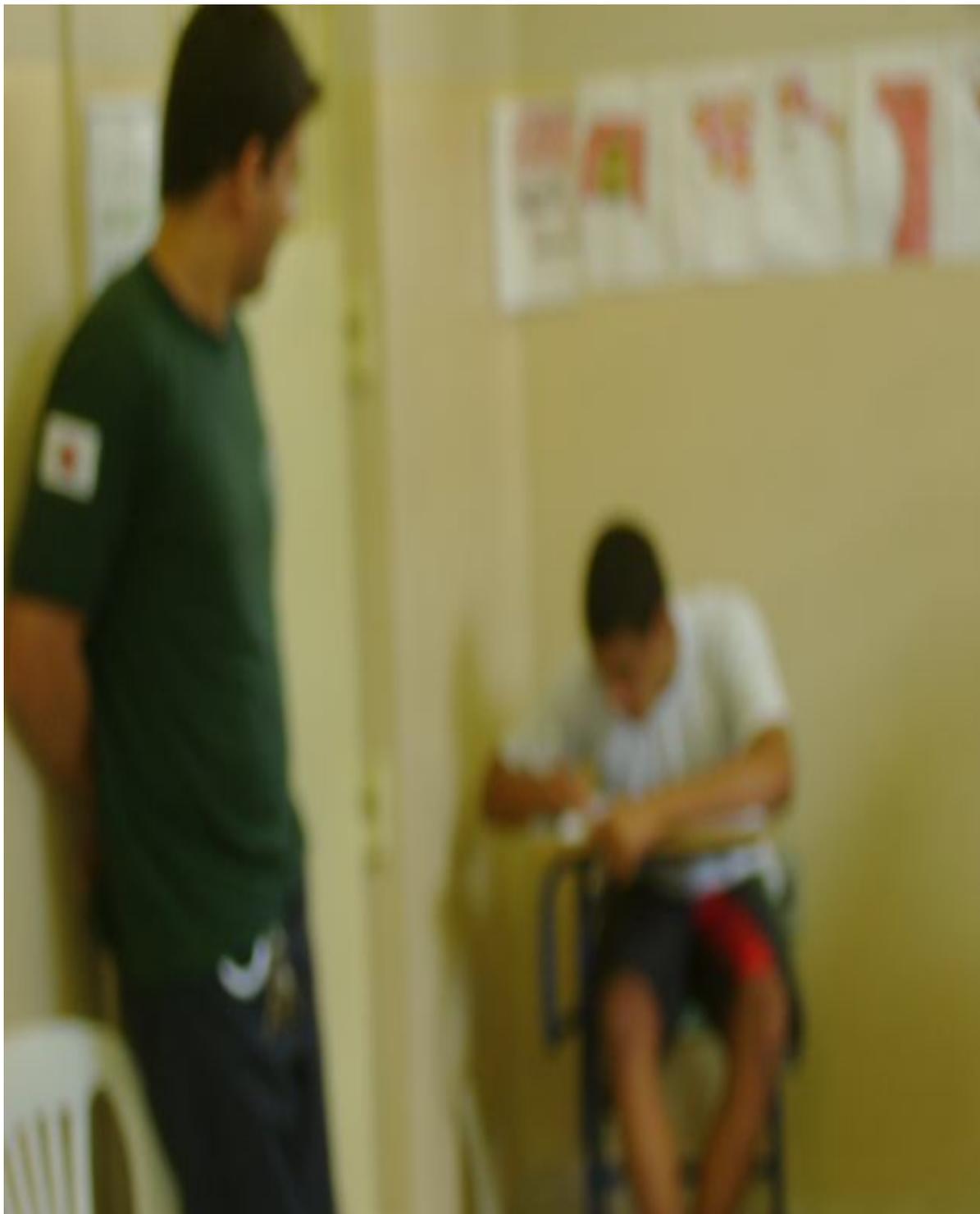
Legenda: Ilustrações feitas pelos adolescentes nas paredes do alojamento indicando tipificações penais.

Imagem 05



Legenda: Sala de aula. Detalhe das grades. Em todas as atividades os adolescentes ficam encarcerados.

Imagem 07



Legenda: Sala de aula. Adolescente fazendo a atividade sob a supervisão do agente sócio-educativo.

Imagem 07



Legenda: Ilustrações feitas pelos adolescentes nas paredes dos alojamentos associadas a cenas violentas.

Imagem 08



Legenda: Ilustrações feitas pelos adolescentes nas paredes do alojamento.

Imagem 09



Legenda: Ilustrações feitas pelos adolescentes nas paredes do alojamento. Detalhe para os desenhos relacionados a figuras macabras e inscrição dos artigos 121 e 157 do Código Penal.

Imagem 10



Legenda: Ilustrações feitas pelos adolescentes nas paredes do alojamento. Detalhe da foice e acima a inscrição do art. 121 do Código Penal.

6 Considerações finais

Passados 18 anos da edição do ECA (lei 8069/1990), verifica-se que a sociedade brasileira ainda parece não coadunar-se ao ideário proposto pela referida lei, e também o Estado ainda não conseguiu implantar a prometida “rede de proteção integral”. No país existem poucas Varas da Infância e Juventude, principalmente no interior, além da escassez de profissionais realmente habilitados para atuarem junto às equipes técnicas especializadas. Os conselhos tutelares, por seu turno, carecem de estrutura e capacitação e as instituições responsáveis pela execução das medidas sócio-educativas ainda não estão devidamente adequadas às demandas⁵². Conseqüentemente, verifica-se acúmulo de trabalho para os funcionários do sistema, escassez de treinamentos e excesso de demanda, o que compromete seriamente a execução das diretrizes do ECA.

Conforme observado no capítulo 3, a associação dos direitos juvenis aos direitos humanos contribuiu para a reações negativas por parte da sociedade em relação ao ECA. Além disso, por meio de manipulações político-ideológicas, incorporou-se a noção de que o caráter visto como leniente do Estatuto relaciona-se ao aumento da criminalidade juvenil. Assim, sob o descrédito do ideal de reabilitação por meio de medidas sócio-educativas, reafirma-se, também, o sentimento de impunidade por parte da população em relação aos adolescentes infratores. Tudo isto somado, aumenta a sensação de medo e insegurança por parte da sociedade, principalmente nas camadas médias e altas, em relação à infância e juventude em conflito com a lei no Brasil.

O lado mais controvertido de todo este processo é que, ao contrário das representações quanto a um tratamento leniente para com os jovens infratores, o que se verifica é uma realidade extremamente dura⁵³. Em diversas situações, como as relatadas na parte empírica do presente estudo, a Justiça Juvenil se mostra muitas vezes mais gravosa que a justiça comum. A prática da internação, de último recurso muitas vezes

⁵² Ver levantamento disponível no site do CONANDA sobre adolescentes em conflito com a lei: “Adolescentes em conflito com a lei: situação do atendimento institucional no Brasil”, Enid Rocha Andrade Silva e Simone Guresi. Brasília, agosto de 2003. Texto para discussão n°979 (ISSN 1415/4765)

⁵³ Estudos recentes demonstram que 84% dos jovens em cumprimento de medida de internação têm renda familiar inferior a dois salários mínimos e apenas 2% tem primeiro grau completo. A estes dados soma-se a informação de que do percentual de óbitos por homicídios no país (4,7%), 39% são de jovens, deste montante 77% são pobres. Ver: Oliveira, C.S. (2003), O hiperdimensionamento da criminalidade juvenil no noticiário. Belo Horizonte, UFMG.

figura como primeiro ou único recurso vislumbrado pelas autoridades competentes, em detrimento das medidas em meio aberto. Nesta dinâmica, perpetuam-se as relações de seletividade e exclusão, e um número cada vez maior de adolescentes é destinado aos centros sócio-educativos.

A superlotação das instituições impede que seja conferido o tratamento individualizado pugnado pelo ECA. O caráter sócio-educativo também se acha comprometido, uma vez que, aos adolescentes privados de liberdade, não são oferecidas condições adequadas de aprendizagem, tampouco lazer, cultura e desenvolvimento. As oficinas ministradas em geral são profissionalizantes, voltadas a atividades que não despertam interesse destes jovens, haja vista que são voltadas para subempregos, ou atividades cansativas e sem prestígio e ou reconhecimento social.

Mesmo em meio livre, os métodos sócio-educativos, salvo raríssimas exceções, continuam a contribuir para a perpetuação da seletividade, sendo direcionados à formação de mão-de-obra pouco especializada. Além disso, não existe nenhum tipo de acompanhamento sobre o adolescente depois de executada a medida, no sentido de auxiliá-lo na reconstrução de sua vida. Ou seja, muito pouco foi modificado em relação à dinâmica da situação irregular: a medida sócio-educativa continua figurando como punição – pena seletiva, excludente e repressiva – e realmente não parece ser capaz de garantir a reabilitação dos jovens.

Já com relação às famílias, nas pesquisas de campo, pudemos observar pais procurando os conselheiros e demais atores da Vara da Infância e Juventude local para denunciarem condutas abusivas de seus filhos, e outros desejosos em “entregar” os filhos à justiça, acreditando não ser deles a responsabilidade pela criação dos mesmos. Muitos familiares alegam que não têm autoridade sobre os jovens, pretendendo obter providências da justiça juvenil, evitando, assim, futuras implicações jurídicas para si mesmos. Tal relação, contudo, não acontece volitivamente, pois estes mesmos pais apenas reproduzem todo o comportamento que lhes é condicionado pelas circunstâncias sociais em que vivem.

Além disto, como a questão juvenil relaciona-se, ainda, a todos os impactos trazidos pelo crime à sociedade brasileira nos últimos anos. O Brasil vivencia uma realidade desenhada por crimes violentos, em meio a conflitos relacionados ao tráfico

de drogas, aumento dos índices de criminalidade e inflações legislativas no âmbito penal⁵⁴. No entanto, diferentemente das políticas vivenciadas pelos norte-americanos descritas por Garland (2005), as ações no Brasil não parecem ser coordenadas, o que gera um desgaste nas relações entre políticos e sociedade, além do aumento do sentimento de insegurança e sensação de impunidade, o que toca, também, a Justiça Juvenil.

Em meio a descontinuidades, o panorama jurídico-penal brasileiro aparenta não ter ainda adotado uma linha bem definida sobre como enfrentar o aumento da criminalidade. Apesar de estudos criminológicos, assiste-se a um processo de inflação penal e divergências de entendimento no tratamento do crime no Brasil. Percebe-se o debate inflamado entre parlamentares para a elaboração de novos tipos penais, o que lhes torna verdadeiros empreendedores morais nos moldes definidos por Becker (2008). O Congresso Nacional se tornou palco de acaloradas discussões que tendem a criminalizar, cada vez mais, um número maior de condutas. A promessa de punições mais eficientes passa a fazer parte de um populismo político calcado no tema da segurança pública, no que se aproxima do cenário norte-americano descrito no Capítulo 3, sem, contudo haver uma análise coordenada no sentido de promover maior segurança à população. Os tribunais superiores, por sua vez, adotam diferentes tendências, havendo inúmeras divergências quanto ao posicionamento de seus ministros, pois embora ainda pugnem pela utilização de um direito penal clássico e garantista, este parece não ser suficiente para combater a criminalidade contemporânea no Brasil. Não raro, as decisões das cortes superiores são questionadas e rechaçadas pelos veículos de comunicação, por políticos e pela sociedade.

Deste modo, a sociedade, incorporando tais sensibilidades e sofrendo os impactos das transformações sociais, políticas e econômicas da atualidade, parece clamar pelo

⁵⁴ Desde a redemocratização e ao longo da década de 1990, uma série de condutas que já eram tipificadas foi recrudescida (lei de crimes hediondos (8072/90)); e outras foram criminalizadas (crime organizado (9034/95); racismo (7716/89); crimes contra a ordem tributária (8137/90); tortura (9455/97); trânsito (9503/97); lavagem de capitais (9613/98); drogas (11343/06); violência doméstica (11340/06); entre outras.

combate à impunidade e exasperação das penas. Esta percepção se torna ainda mais complexa no âmbito da justiça juvenil, existindo movimentações por parte da sociedade civil e instituições políticas para a redução da menoridade penal⁵⁵ e maior severidade no trato com adolescentes infratores, o que se reflete em várias dimensões da realidade social. Senão, vejamos.

No dia 27 de janeiro de 2008, o Fantástico – revista semanal eletrônica exibida pela Rede Globo de Televisão (maior conglomerado de comunicação do país) - exibiu uma reportagem sobre um grupo de pesquisadores do Rio Grande do Sul que anunciaram um estudo sobre cérebros de jovens envolvidos em crimes bárbaros no sentido de buscar a resposta para o cometimento de tais atos. A proposta dos cientistas do Sul (apresentados na matéria) era usar exames de alta tecnologia para mapear o cérebro de um grupo de jovens envolvidos em ações violentas, com o objetivo de conhecer melhor como a estrutura cerebral pode, eventualmente, estar envolvida nesses processos que geram violência. O que mais chamou atenção, no entanto, foi a polêmica incitada pelo Fantástico, que, no intuito de envolver o telespectador, propôs uma votação em que mais de 90% dos participantes optou pelo “sim”, ou seja, pela realização da pesquisa, por acreditarem que ela poderia trazer avanços na compreensão do crime. Tal percentual nos faz entender melhor a comoção social em favor da diminuição da menoridade penal e por um tratamento mais duro para com adolescentes em conflito com a lei. Tal movimentação social ganha contornos, ainda mais exacerbados, quando incitada pela mídia sensacionalista⁵⁶, levando a sociedade a pensar, movida pelo pavor, que a criminalidade juvenil no Brasil é marcada pela impunidade.

⁵⁵ Conforme informações divulgadas no site do Senador Magno Malta (PR-ES), existem várias PEC's (Proposta de Emenda à Constituição) tramitando no Congresso Nacional. São elas: PEC 20/1999, que tramita em conjunto com as PECs 03/2001, 26/2002, 90/2003, 09/2004. O relator das emendas é o senador Demóstenes Torres (DEM-GO), presidente da comissão, que já emitiu voto contrário ao acatamento das emendas. As emendas apresentadas em Plenário são dos senadores Magno Malta (PR-ES) e Tasso Jereissati (PSDB-CE). Magno Malta quer que menores de 18 anos sejam imputáveis por crimes hediondos e Tasso sugere que lei complementar defina os crimes cuja idade limite de 16 anos não precisará ser observada para que o adolescente seja imputável. A matéria, no formato em que for aprovada, ainda precisará passar pelo exame do Plenário.

⁵⁶ Conforme os estudos de Oliveira, C. S. (2003), O hiperdimensionamento da Criminalidade Juvenil no noticiário. Belo Horizonte, UFMG. Nos últimos anos, segundo dados da ANDI – Agência de Notícias de Direitos da Infância, a presença do tema cresceu 1300 % nos cinquenta maiores jornais do país, muito embora seja estimado que apenas 10% dos delitos praticados no Brasil sejam cometidos por jovens. Tais

Desde o início dos anos 90 o Brasil vive tal realidade sensacionalista propugnada pelos meios de comunicação, de modo que desde a edição da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8072/90 – que foi criada na tentativa de proporcionar “respostas” ao aumento da criminalidade) um cem número de imagens de crimes violentos passou a rondar o imaginário dos brasileiros. Neste contexto, a ala dos políticos conservadores, no sentido de mostrar que não é silente, nem tão pouco comparsa em relação ao crime, insurge-se, avidamente, na produção de projetos de lei de natureza penal que prometem formas de controlar a violência e desmotivar o cometimento de crimes, através do aumento prazos prescricionais, criação da possibilidade de se utilização dos bens do condenado para a reparação dos danos ocasionados por força de rebeliões em presídios, reforçamento do RDD (Regime Disciplinar Diferenciado), entre outros.

Os contornos sociais do crime e a reação verificada por parte dos cidadãos, demonstrada na citada pesquisa de opinião do Fantástico, nos levam a entender que o Brasil, assim como outros países influenciados pelos ideais de “lei e ordem”, vem postulando o retributivismo, partindo da noção de que as respostas à criminalidade devem ser duras, garantidas através de severidade e exacerbação das penas, intensificação do aparato policial, construção de penitenciárias e presídios de segurança máxima e expansão dos códigos penais através da tipificação de novas condutas.

Pesquisas como esta realizada pelo Fantástico “fazem a cabeça” da população não porque se relacionam com as premissas garantistas, mas sim com as idéias de retribuição e endurecimento no combate ao crime, o que nos faz pensar que, ainda que sem maiores reflexões sobre o tema, o Brasil adota alguns posicionamentos bem próximos das políticas criminais implícitas à “Teoria das Oportunidades” e “Escolha Racional”⁵⁷. Trazendo a discussão para a infância e adolescência que é efetivamente

análises podem ser vistas na íntegra na pesquisa “Balas Perdidas”, realizada pela ANDI e Ministério da Justiça, em 24 estados da federação, no período de 2000 e 2001.

⁵⁷ A teoria da “opção racional” não corresponde à completa novidade nos estudos sobre criminologia, pois a Escolhas Positivistas, capitaneadas por Lombroso e Garofallo, já pretendiam identificar no homem a motivação para o comportamento delinqüente. Contudo, a Teoria da Escolha Racional, revisitada por estudiosos americanos na década de 1970, com destaque para Ronald Clarke, incorporando a Teoria das Oportunidades e Atividades de Rotina, não corresponde a um retorno abrupto ao positivismo criminológico, mas sim à consideração do crime como uma análise racional, baseada em critérios utilitários – considerando a situação e a oportunidade. O atual modelo da “opção racional” traz a noção de que a decisão de custos e benefícios estrutura a motivação do infrator, o qual faz uma escolha ótima entre fins e meios, de forma a conseguir maiores vantagens, com os menores riscos. Dentro desta concepção, a

punida no Brasil (já que é sabido que existem destinatários específicos para a aplicação das medidas sócio-educativas), as premissas relacionadas à teoria da “escolha racional” caem por terra. Pois, não seria possível a estes indivíduos fazer uma escolha racional, seja em função da sua imaturidade (ou “peculiar situação de pessoa em desenvolvimento”, conforme definição do ECA), seja pelas heranças familiares e de classe que lhes impede de partilhar de disposições que lhes permitam a compreensão da reprovabilidade do comportamento criminoso, seja pelo contexto social em que vivem, onde a escassez de todos os recursos torna o comportamento tido como desviante, na maioria das vezes, o único possível.

Segundo Sposato (2006), a edição do ECA evidencia a existência de um direito penal juvenil no Brasil. Embora discordando dos argumentos da autora, uma vez que a mesma defende o período regulado pelo ECA como “etapa garantista”, concordamos que há um direito penal juvenil no país, o qual não foi inaugurado pelo ECA, mas sim desde o Código Penal do Império. Eufemizar o vocábulo “pena” através das “medidas sócio-educativas” não faz, portanto, com que o caráter penal seja retirado da lei que se diz de “proteção”. O descompasso entre discurso e prática ora defendido neste estudo, se apóia no fato que, para que se pudesse atribuir legitimidade ao direito penal juvenil seria necessário que as políticas básicas (art. 4º do ECA) e as de proteção especial (arts. 102, 129, 23 parágrafo único e 34 do ECA) estivessem sendo plenamente efetivadas em relação a todos os adolescentes sentenciados com medidas sócio-educativa. Além disso, seria necessário o desenvolvimento de programas de apoio familiar que visassem a atender às desproteções infanto-juvenis, como trabalho infantil, violência doméstica e demais questões relacionadas à desestruturação familiar. Para tanto, tais programas teriam que se voltar para as dificuldades reais e cotidianas das famílias das classes populares, no sentido de oferecer-lhes um suporte para o cuidado com seus filhos quando estes estivessem em liberdade. Desta forma, as ações deixariam de ser apenas

sanção é vista como um custo, daí a noção de que o controle da criminalidade deve ser dar por meio de sanções que envolvam certeza, severidade e celeridade – rapidez entre ato criminoso e punição - e com recursos, de modo a tornar-se um “preço” desestabilizador na balança do comportamento delitivo. Diferentemente do que ocorreu com as teorias clássicas, tal análise econômica traduz-se em medidas de prevenção que contemplam o autor do crime e a vítima como agentes racionais, procurando desenvolver programas que reduzam os riscos de cometer ou sofrer delitos.

punitivas ou retributivas, para serem criadoras de políticas que permitissem identificar os problemas atribuídos às famílias populares enquanto condições de classe.

Compreender a criminalidade juvenil no Brasil apenas como um problema de justiça penal termina por obscurecer a noção de que o direito penal é apenas uma parte de um sistema. No combate à criminalidade é indispensável nos termos à noção de que não bastam normas penais, são necessárias políticas públicas e mudanças estruturais, vez que a lei penal não cria condições de vida, nem valores, tampouco constitui um sistema autônomo de motivação do comportamento em sociedade. Logo, o direito legítimo deve ser aquele considerado como continuação de um conjunto de medidas garantidoras da paz social, sendo que a estas deve caber a promoção da criatura humana, dando aos cidadãos condições plenas de desenvolvimento.

Não é possível um Estado pretender ressocializar crianças e adolescentes se não é capaz de promover sua socialização primária. Tal poder estatal não pode ainda se esquivar de sua responsabilidade criadora de condições ao desenvolvimento da juventude sob o argumento de que tais indivíduos “escolhem” praticar crimes. Para que o jovem escolha, antes ele precisa ter possibilidades, pois toda escolha implica na adoção de um ou outro caminho. Portanto enquanto não forem oferecidos caminhos trilháveis para a infância e adolescência que é efetivamente punida no Brasil, seu crime não será uma questão de escolha, não podendo por isso ser considerado como um problema de moralidade dos infratores. Pretender aplicar uma pena a um adolescente, e acreditar que ela terá efeito sócio-educativo, sem questionar simultaneamente o conjunto social ao qual ele está inserido é o mesmo que fazer perpetuar a ordem social vigente, qual seja: seletividade, exclusão e punição.

Referências bibliográficas:

- ARIÈS, P. (1981), **História Social da Criança e da Família**. Rio de Janeiro, Zahar.
- ANTUNES, E. H.; BARBOSA, L.H.S.; PEREIRA, L. M. F. (2002), **Psiquiatria, Loucura e Arte: Fragmentos da História Brasileira**. São Paulo, Ed. USP.
- BAUMAN, Z. (1998), **Mal-estar da Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro, Zahar.
- _____. (1999), **Modernidade e ambivalência**. Rio de Janeiro, Zahar.
- _____. (2001), **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro, Zahar.
- _____. (2008), **Medo líquido**. Rio de Janeiro, Zahar.
- BECK, U. (1992), **Risky Society: Towards a New Modernity**. London, Sage.
- BECKER, H. S. (2008), **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. 1 ed. Rio de Janeiro, Zahar.
- BOURDIEU, P. (2007), **A Distinção: crítica social do julgamento**. São Paulo, Edusp.
- CARVALHO, S. (2001), **Pena e garantias** – Uma leitura do garantismo de Luigi Ferrajoli. Rio de Janeiro, Lúmen Júris.
- DORNELLES, J. R. W. (2003), **Conflito e Segurança** (Entre Pombos e Falcões). Rio de Janeiro, Lúmen Júris.
- DONZELOT, J. (1986), **A Polícia das famílias**. Rio de Janeiro, Graal.
- DURKHEIM, E. (1975), **La Famille conjugale**. In: _____. Textes III. Paris, Minuit. P. 35-49.
- _____. (1999), **Da divisão do trabalho social**. São Paulo, Martins Fontes.
- FELSON, M. (1987) & CLARKE, R. (1995), **Routine precautions, Criminology, and crime prevention**. Boulder, Westview Press.
- FERNANDES, F. (2006), **A Revolução Burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica**. 5 ed. São Paulo, Globo.

FERRAJOLI, L. (1989), **Derecho y razón: teoría del garantismo penal**. 4. ed. Madrid, Trotta.

FOUCAULT, M. (1979), **A Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro, Graal.

_____. (2001), **Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975)**. São Paulo, Martins Fontes.

_____. (1997), **Resumo dos Cursos do Collège de France (1970 – 1982)**. Rio de Janeiro, Zahar.

_____. (1987), **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis, Vozes.

FREIRE, J.C. (1983), **Ordem médica e norma familiar**. Rio de Janeiro, Graal.

GAIO, A. M. (2006), **Crime e controle social no Brasil contemporâneo**. Teoria e Cultura: Revista do Mestrado em Ciências Sociais da UFJF. v. 1, n. 2, jul/dez. 2006. Juiz de Fora, Editora da UFJF.

GARLAND, D. (2005), **La cultura del control: crimen y orden social em la sociedad contemporânea**. Barcelona, Gedisa.

GIDDENS, A. (2005), **Sociologia**. 4 ed. Porto Alegre, Artmed.

GOTTFREDSON, M.R & HIRSCHI, T. (1990), **A general theory of crime**. Stanford, Stanford University Press.

GRECO, R. (2005), **Direito Penal do Equilíbrio: uma visão minimalista do Direito Penal**. Rio de Janeiro, Impetus.

_____. (2008), **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. Rio de Janeiro, Impetus.

GROPPO, L.A. (2000), **Juventude: ensaios sobre sociologia e história das juventudes modernas**. Rio de Janeiro, Difel.

HIRSCH, T. (1969), **Causes of delinquency**. Berkeley, University of California Press.

JOHNSON, A. (1997), **Dicionário de Sociologia: guia prático da linguagem sociológica**. Rio de Janeiro, Zahar.

LASCH, C. (1983), **A cultura do narcisismo: a vida americana numa Era de Esperanças em Declínio**. Rio de Janeiro, Imago.

_____. (1991), **Refúgio num mundo sem coração**. A família: santuário ou instituição sitiada? Rio de Janeiro, Paz e Terra.

MELP, R. C. (2008), **O Adolescente Infrator e a imputabilidade penal**. Rio de Janeiro, Lúmen Júris.

MUNOZ CONDE, F. (2005), **Direito Penal e controle social**. Rio de Janeiro, Forense.

NUCCI, G.S. (2008). **Código Penal Comentado**. São Paulo, Revista dos Tribunais.

PERALVA, A. (2000), **Violência e democracia: o paradoxo brasileiro**. São Paulo, Paz e Terra.

PILOTTI, F. & RIZZINI, I. (1995), **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro, Editora Universitária Santa Úrsula.

PLATT, A. M. The child savers. (1977), **The invention of Delinquency**. Second Edition, Enlarged.

POSTER, M. (1978), **Teoria Crítica da Família**. Rio de Janeiro, Zahar.

QUINTANEIRO, T. (2002), **Um toque de clássicos: Marx, Durkheim e Weber**. 2 ed. Belo Horizonte, Ed. UFMG.

SALES, M. A; MATOS, M.C. & LEAL, M.C. (Orgs.). (2008), **Política Social, família e juventude: uma questão de direitos**. 3 ed. São Paulo, Cortez.

SCHNEIDER, L. (1982), **Marginalidade e delinquência juvenil**. São Paulo, Cortez.

SERRANO MAÍLLO, A. (2007), **Introdução à Criminologia**. 1 ed. São Paulo, Revista dos Tribunais.

SILVA-SANCHES, J. M. (2002), **A expansão do direito penal: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais**. São Paulo, Revista dos Tribunais.

SINGLY, F. (2007), **Sociologia da família contemporânea**. Rio de Janeiro, Ed. FGV.

SOUZA, J. (2009), **A ralé brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte, UFMG.

SPOSATO, K. B. (2006), **O Direito penal juvenil**. São Paulo, Revista dos Tribunais.

VAITSMAN, J. (1994), **Flexíveis e Plurais: identidade, casamento e família em circunstâncias pós-modernas**. Rio de Janeiro, Rocco.

VENOSA, S.S. (2005), **Direito Civil: direito de família**. 5 ed. São Paulo, Atlas.

WACQUANT, L. (2003), **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro, Revan.

WEBER, M. (2004), **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo, Companhia das Letras.

_____. (2006), **A gênese do capitalismo moderno**. São Paulo, Ática.